



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de junho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 28/06/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4581

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria Geral  
**(95) 3198 4153**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4111**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4111**

**(95) 31984787**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2825**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 4156**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 3122**

PROJUDI  
**(95) 3198 4212**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4102**

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 000.11.000086-6****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****RECORRIDOS: P FERREIRA E OUTROS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**

D E C I S Ã O \_\_\_\_\_

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, fundado no artigo 105, III, alínea "a" do permissivo constitucional e contra o v. acórdão de fls. 18/19.

Alega no recurso (fls. 22/36), que o *decisum* violou o art. 40, *caput* e §§ 2º e 4º da Lei nº. 6.830/80 – Lei de Execuções Fiscais, pois a Fazenda Pública estaria impulsionando o processo, visando localizar bens para garantir a execução.

Assevera, também, que *“a decisão guerreada está em visível confronto com a interpretação que encontra-se pacificada no âmbito desse colendo Superior Tribunal de Justiça que sedimentou o entendimento segundo o qual a prescrição intercorrente só resta configurada quando há **real inércia** da Fazenda Pública na busca de seus créditos, o que, evidentemente, **não é o caso dos autos.**”* (grifo consta no original).

Pelo recorrido foram ofertadas contrarrazões (fls. 44/47) pugnando pela improcedência do apelo nobre.

Vieram-me os autos conclusos.

*É o relatório. Decido.*

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar óbice no verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*

Releva notar que, a mera afirmação de que o dispositivo legal fora violado, feita de forma genérica e sem a particularização de como o dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não autoriza o conhecimento do recurso.

Nesse compasso, a súmula acima referida é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

*“I. (omissis). II. Constatase que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: “é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.” III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006).*

Faz-se mister destacar que a pretensão recursal lastreada na suposta violação ao dispositivos legais mencionados também esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, o acórdão ao reconhecer a possibilidade do relator negar seguimento a recurso que se mostre em confronto com súmula do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior (art. 557 do Código de Processo Civil), aliado ao fato da configuração do instituto da prescrição intercorrente, o fez com base nos elementos existentes nos autos. Rever os termos do *decisum*, dessa forma, ensejaria o inevitável reexame do elenco probatório, necessitando que instância superior se manifeste sobre os elementos caracterizadores prescrição intercorrente, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por tal via recursal.

Nesse sentido:

*Ementa PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – FEITO PARALISADO POR MAIS DE CINCO ANOS APÓS O PERÍODO DE ARQUIVAMENTO- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE–AUSÊNCIA DE DESÍDIA POR PARTE DA EXEQUENTE - REEXAME DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES.*

1. Na execução fiscal, interrompida e não havendo bens a penhorar, pode a Fazenda Pública valer-se do art. 40 da LEF para suspender o processo pelo prazo de um ano, ao término do qual recomeça a fluir a contagem até que se complete cinco anos, caso permaneça inerte a exequente durante esse período.

2. Verificar se a paralisação do feito decorreu por desídia da exequente ou por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, na presente hipótese, implica reexaminar o conjunto fático-probatório constante dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do disposto na Súmula 07 STJ.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.

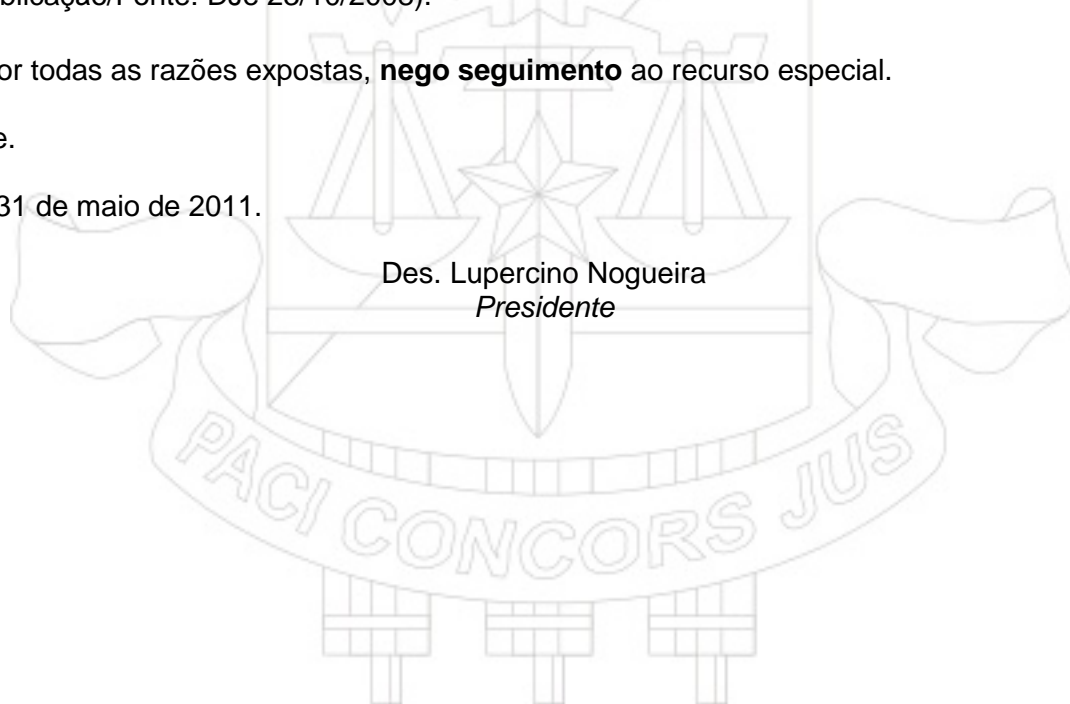
(Processo: STJ - REsp 935910 / MG. RECURSO ESPECIAL 2007/0067195-2. Relator(a): Ministra ELIANA CALMON (1114). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 16/09/2008. Data da Publicação/Fonte: DJe 23/10/2008).

Destarte, por todas as razões expostas, **nego seguimento** ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 28/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.011990-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

**RECORRIDO: CARLOS DE LIMA FERREIRA**

**ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO**

**DECISÃO**

Cuida-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Carlos de Lima Ferreira, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, em adversidade ao v. acórdão de fls. (141/144).

Alega o recorrente, em síntese (fls. 148/162), que a decisão vergastada violou o artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal e o princípio da legalidade previsto no caput do art. 37. Requer, ao final, a remessa do presente recurso ao Egrégio Supremo Tribunal Federal e a reforma do *decisum*.

Pelo recorrido não foram ofertadas contrarrazões, consoante certidão de fl. 172.

Vieram-me os autos conclusos.

*É o relatório.* Recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Quanto à admissibilidade, o recurso não comporta seguimento.

Isso porque, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula **282**, *é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.* Ademais, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula **356** do STF que assim prescreve:

*"O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."*

Nesse sentido, anote-se:

**"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das Súmulas STF 282 e 356. 2. Agravo regimental improvido"** (RE 363.743-AgrR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)

Diante do exposto, **nego seguimento ao recurso extraordinário.**

Publique-se.

Boa Vista, 21 de junho de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
*Presidente*

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 11 000282-1****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA****RECORRIDOS: NORTE SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME E OUTROS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ****D E C I S Ã O**

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com lastro no artigo 105, III, alínea “a” do permissivo constitucional e nos artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, contra o acórdão de fls. 21/23, proferido no Agravo Regimental de nº 0000282-42.2011.8.23.0000.

O recorrente alega, em síntese, que *“O Acórdão guerreado merece reforma, por explícita violação ao artigo 40, § 4º da Lei 6.830/80.”*

E prossegue afirmando que:

*“(…) o voto condutor do aresto vergastado, ao interpretar o disposto no §4º, do artigo 40, da Lei 6.830/80, mais precisamente no que tange aos pressupostos para a decretação da prescrição intercorrente, incorreu em flagrante equívoco.”*

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Pelas partes recorridas não foram ofertadas contrarrazões, consoante certidão de fls. 45.

Vieram-me os autos conclusos. *É o breve relato. Decido.*

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial**. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
*Presidente*

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 11 000368-8****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI A BOSON SCHETINE****RECORRIDA: J BASÍLIO CAVALCANTE****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****D E C I S Ã O**

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com lastro no art. 105, III, alínea “a” do permissivo constitucional e nos artigos 541 e seguintes do Código de Processo Civil, contra o acórdão de fls. 21/23, proferido no Agravo Regimental 0000368-13.2011.8.23.0000.

O recorrente alega, em síntese, que “O Acórdão guerreado merece reforma, por explícita divergência quanto à prescrição intercorrente.”

E prossegue afirmando que:

“(…) a interpretação contida no acórdão guerreado está totalmente dissociada da interpretação que essa colenda Corte vem adotando em relação ao §4º do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, restando, destarte, caracterizada violação àquele dispositivo de lei federal.” (fl. 39).

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, consoante certidão de fl. 44.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 10 006655-3**  
**RECORRENTES: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A E OUTRA**  
**ADVOGADA: DRª ANGELA DI MANSO**  
**RECORRIDO: JOSÉ MARLON DE CASTRO GOMES**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**

### D E C I S Ã O

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro nos artigos 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e 541 e seguintes do Código de Processo Civil, contra o acórdão de fls. 99/101, nos autos da apelação cível nº. 0006655-93.2010.8.23.0010.

Alega no recurso (fls. 106/114), que o *decisum* violou os arts. 927, 944, 734, 741 e 393 do Código Civil, bem como o inciso II, do § 3º do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Assevera, também, que “(…) é notório que o acórdão está violando os termos do artigo 741 do Código Civil, que prevê a possibilidade do transportador – mediante comprovada ocorrência de eventos fortuitos e após anuência do passageiro – complementar eventual serviço de transporte interrompido utilizando modalidade diferente de transporte. (...)” (grifo consta no original).

Requer, assim, a integral improcedência do pedido da inicial e a condenação do recorrido em custas e honorários advocatícios.

O recorrido não apresentou contrarrazões, consoante certidão de fl. 119v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar óbice no verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*

Releva notar que, a mera afirmação de que o dispositivo legal fora violado, feita de forma genérica e sem a particularização de como o dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não autoriza o conhecimento do recurso.

Nesse compasso, a súmula acima referida é plenamente aplicável em recurso especial, conforme precedente do e. Superior Tribunal de Justiça:

*"I. (omissis). II. Constata-se que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006).*

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 01 019157-4**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELIA BOSON SCHETINE**

**1º RECORRIDO: BAIÁ E SANTOS LTDA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**2º RECORRIDO: MANOEL RODRIGUES BAIÁ**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**3º RECORRIDA: ROSÂNGELA ROSA DOS SANTOS**

**ADVOGADOS: DR. JOÃO FERNADES DE CARVALHO E OUTRA**

## D E C I S Ã O

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com lastro no artigo. 105, III, alínea "a" do permissivo constitucional e nos artigos 541 e seguintes, bem como o art. 188, todos do Código de Processo Civil, contra o acórdão de fls. 177/180, proferido na Apelação Cível 010 01 019157-4.



O recorrente alega, em síntese, que “O Acórdão guerreado merece reforma, por explícita divergência quanto a prescrição intercorrente.”

E prossegue:

“Nesse passo, o tribunal não poderia decretar a prescrição da presente ação de execução fiscal na medida em que a prescrição intercorrente somente deve ser decretada se o processo se mantiver paralisado durante um quinquênio, a contar do último ato processual do Juiz, de algum órgão auxiliar da justiça, ou até, do figurante a que aproveita a interrupção.” (fl. 191).

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foi ofertada contrarrazões pela 3ª recorrida, pugnando pelo não conhecimento do recurso e pela manutenção integral do Acórdão guerreado.

Os demais recorrentes permaneceram inertes.

Vieram-me os autos conclusos. *É o breve relato. Decido.*

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência. Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial**. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 000 09 012377-9**  
**RECORRENTES: LUCIANO FRANK DA SILVA CRUZ E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**

### **D E S P A C H O**

I – Chamo o feito à ordem, determinando que os documentos juntados após o encerramento do Volume I sejam extraídos e transpostos para o Volume II destes autos, com a devida renumeração das folhas.

II – Após, diante da decisão de fls. 213/215, à Secretaria da Câmara Única para que encaminhe o presente feito ao Relator originário.

III - Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 28/06/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 5 de julho do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019670-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA M. SANTANA – FISCAL  
APELADOS: DISVITAL DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019273-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL  
APELADOS: M. L. DE MORAES E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.148401-9 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ DE MELO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.011297-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: LENIR GUIMARÃES DE MEDEIROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001279-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: E. C. J.  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
AGRAVADA: G. R. F.  
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO GURSEN DE MIRANDA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019245-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL  
APELADOS: J. C. BARRA MENEZES E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL NÃO TRANSCORRIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois, embora o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, (fl. 205), findo este período, até a sentença, (fls. 224/227), não há que se falar em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019404-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL**

**APELADOS: F. A. DE CASTRO ME E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003554-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL**

**APELADOS: H. DEEKE E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, consequentemente, em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.038808-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL**

**APELADO: EVANDRO DA SILVA PEREIRA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, consequentemente, em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009641-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL**

**APELADOS: M. C. M. DE MACEDO E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL NÃO TRANSCORRIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois, embora o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, (fl. 120), findo este período, até a sentença, (fls. 179/184), não há que se falar em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.



**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003005-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL**

**APELADOS: I. PRINTES DA SILVA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL NÃO TRANSCORRIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois, embora o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, (fl. 100), findo este período, até a sentença, (fls. 124/125), não há que se falar em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003888-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL****APELADOS: CD SHOP COMÉRCIO LTDA E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009611-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL****APELADOS: CASA DO LINHO LTDA E OUTROS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003290-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**

**APELADOS: CASA DO LINHO LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. FEITO NÃO SUSPENSO POR 1 (UM) ANO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, não havendo que se falar, conseqüentemente, em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019501-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL****APELADOS: TAGUATUR TRANSPORTE E TURISMO DE RORAIMA LTDA E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA:****APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL NÃO TRANSCORRIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.**

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.
2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."
3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois, embora o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, (fl. 73), findo este período, até a sentença, (fls. 264/268), não há que se falar em prescrição intercorrente.
4. Recurso provido. Sentença anulada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003015-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL****APELADOS: M. M. BARBOSA DE MOURA E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA:****APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL NÃO TRANSCORRIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.**

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.
2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.



2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois, embora o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, (fl. 121), findo este período, até a sentença, (fls. 175/178), não há que se falar em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.020641-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL**

**APELADOS: I. PRINTES DA SILVA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL NÃO TRANSCORRIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois, embora o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, (fl. 142), findo este período, até a sentença, (fls. 202/142), não há que se falar em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009783-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**

**APELADO: JOSÉ DE SOUZA ADÃO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL NÃO TRANSCORRIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois, embora o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, (fl. 113), findo este período, até a sentença, (fls. 283/241), não há que se falar em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003401-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL**

**APELADOS: CAXANGÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO QUINQUENAL NÃO TRANSCORRIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 40, §4º, DA LEF E DA SÚMULA 314 DO STJ. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

1. As execuções fiscais são regulamentadas de forma específica pela Lei 6830/80, que prevê, no artigo 40, §4º, a possibilidade de o julgador reconhecer a prescrição intercorrente de ofício.

2. A prescrição intercorrente, por sua vez, só pode ser decretada depois de passados cinco anos após o transcurso da suspensão de 1 (um) ano.

2. A matéria fora objeto de enunciado pelo Superior Tribunal de Justiça, que editou a Súmula nº 314, in verbis: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente."

3. No caso, verifica-se que não ocorreu tal hipótese, pois, embora o processo sequer ficou suspenso por (01) um ano, (fl. 107), findo este período, até a sentença, (fls. 170/174), não há que se falar em prescrição intercorrente.

4. Recurso provido. Sentença anulada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 21 de Junho de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Dr. GURSEN DE MIRANDA – Juiz Convocado

Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000727-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**AGRAVADA: TECON TECNOL EM CONST. LTDA**

**ADVOGADA: DRA. STEPHANIE CARVALHO LEÃO**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão constante no evento 4.1 (fls. 95/97), proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do Mandado de Segurança no 010.2011.906886-3, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao agravante que se abstenha de cobrar diferencial de alíquota de ICMS lançado no posto fiscal de Jundiá constantes nas notas fiscais de nº 188, 2733, 15, 1320, 2657, 34915 e 2660, bem como de inscrever a agravada na dívida ativa.

Sustenta o agravante que a cobrança de diferença na alíquota de ICMS é legítima, tendo em vista que a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise.

Ademais, o recorrente aduz que a agravada não demonstrou ao longo do mandado de segurança que sua atividade não sofreria a incidência do ICMS, o que seria imprescindível, pois a regra de interpretação de processo administrativo fiscal acerca da presunção de legitimidade dos atos administrativos.

Outrossim, que a recorrida também tem como objeto social o comércio varejista de materiais de construção em geral, conforme consolidação do contrato social promovida pelos sócios.

Requer, assim, em sede de liminar, que seja atribuído efeito suspensivo ao agravo, a fim de obstar o cumprimento da decisão guerreada. No mérito, pleiteia que a referida decisão seja afastada.

É o relatório. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, a decisão liminar, ora agravada, proferida em autos de mandado de segurança, apenas determinou ao Estado que se abstenha de cobrar o título questionado, bem como de inscrevê-lo na dívida ativa. Advindo decisão de mérito em contrário, seu direito não restará prejudicado. Ademais, a matéria é discutida em sede de mandado de segurança, cujo rito especial e diferenciado não permite delongas no trâmite do feito.

Outrossim, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

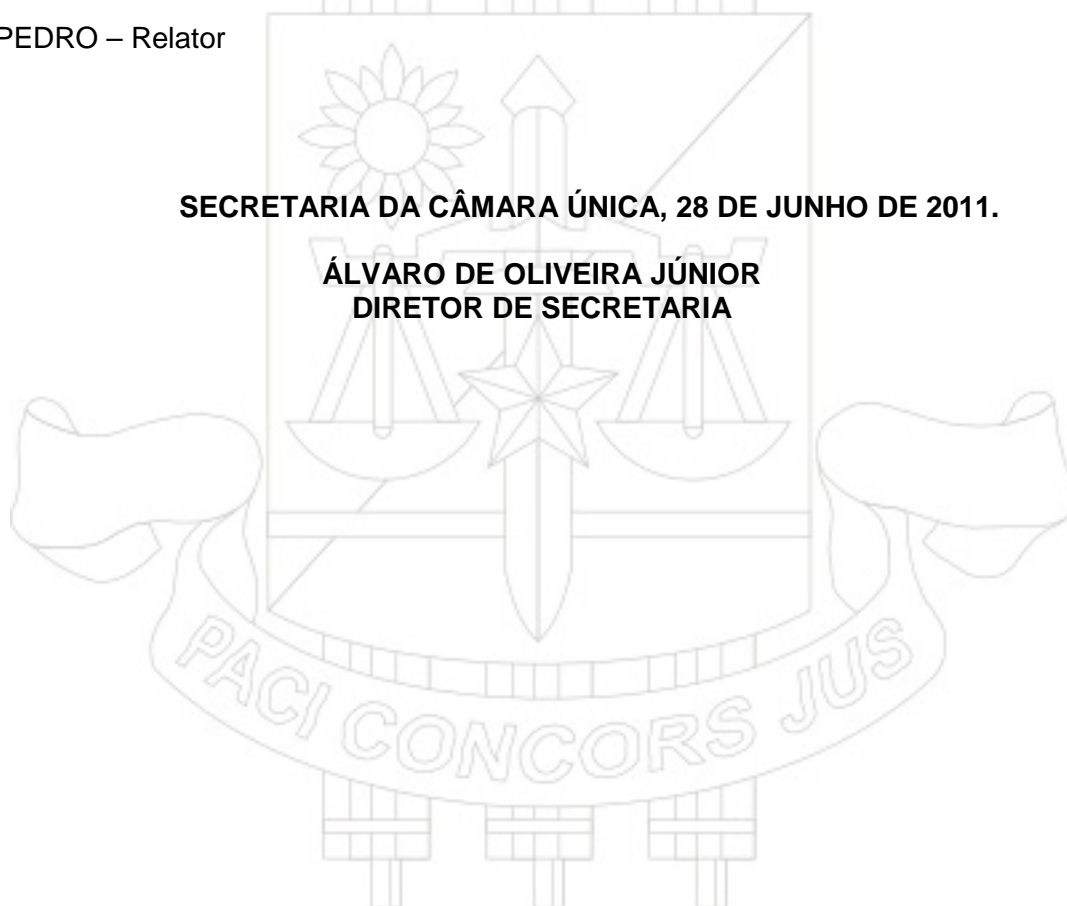
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de Junho de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE JUNHO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**





**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1398** – Cessar os efeitos, a contar de 27.06.2011, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Cível, a contar de 02.05.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1072, de 29.04.2011, publicada no DJE n.º 4541, de 30.04.2011.

**N.º 1399** – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 7.ª Vara Cível, no período de 27.06 a 03.07.2011.

**N.º 1400** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1335, de 16.06.2011, publicada no DJE n.º 4575, de 17.06.2011, que designou o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 04.07 a 02.08.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 1401** – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 04.07 a 02.08.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 1402** – Designar o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria de Cerimonial, no período de 11.05 a 06.11.2011, em virtude de licença à gestante da titular.

**N.º 1403** – Convalidar a designação da servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, Escrivã, para responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 08 a 14.06.2011, em virtude de férias do servidor Igor Ribeiro Rodrigues.

**N.º 1404** – Convalidar a designação do servidor **SHIGIALLISON HELIO ALVES DA PAIXAO**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 15 a 22.06.2011, em virtude de férias do servidor Igor Ribeiro Rodrigues.

**N.º 1405** – Designar a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 5.ª Vara Criminal, no período de 04.07 a 02.08.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 1406** – Designar o servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Manutenção Predial, no período de 30.06 a 29.07.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 1407** – Determinar que o servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, da Seção de Serviços Gerais passe a servir na Seção de Manutenção Predial, a contar de 28.06.2011.

**N.º 1408** – Determinar que o servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Técnico Judiciário, da Seção de Manutenção Predial passe a servir na Seção de Serviços Gerais, a contar de 28.06.2011.

**N.º 1409** – Designar o servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 13 a 22.06.2011, em virtude de férias do titular.

**N.º 1410** – Convalidar a designação da servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Rorainópolis, no período de 24 a 27.05.2011, em virtude de folga compensatória do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1411, DO DIA 27 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 9680/2011,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **EUNICE CRISTINA DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, e os estudantes **EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES** e **THAÍZA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA**, para exercerem a função de conciliador do 3.º Juizado Especial Cível, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 22.06.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1412, DO DIA 27 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 10007/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Ceder ao Ministério Público do Estado de Roraima o servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, Técnico Judiciário, no período de 28.06.2011 a 27.06.2012.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 28/06/2011

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO****EDITAL Nº 13 – TJ/RR, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público o **resultado provisório no desempate de notas, após a análise da documentação para desempate, somente para os cargos de nível médio**, referentes ao concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e de nível médio do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**1** Resultado provisório no concurso, após a análise da documentação para desempate, somente para os cargos de nível médio, na seguinte ordem: cargo, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação provisória no concurso.

**1.1 AGENTE DE ACOMPANHAMENTO – TJ/NM-2**

10010193, Iara Loureto Calheiros, 97.50, 1 / 10008060, Francisco Raimundo Albuquerque, 97.50, 2 / 10002518, Andre Emmanoel Uchoa de Franca, 96.75, 3 / 10004211, Kuster Damasceno Marques, 96.25, 4 / 10001817, Helem Talita Lira Fontes, 96.25, 5 / 10005902, Rayson Alves de Oliveira, 94.75, 6 / 10002001, Luciano Senna Molina, 93.00, 7 / 10003196, Helio Fernandes Pacheco, 92.75, 8 / 10001841, Paulo Renato Silva de Azevedo, 92.50, 9 / 10004832, Marinelson Barbosa da Rocha, 92.50, 10 / 10011361, Edsandro Pantoja Santana, 92.50, 11 / 10012581, Andre Cristiano da Silva, 91.25, 12 / 10005165, Cayo Cezar Dutra, 91.25, 13 / 10007944, Janne Kastheline de Souza Farias, 91.25, 14 / 10006176, Cristiano Rodrigues de Oliveira, 91.25, 15 / 10003230, Eide Paulyceia Rodrigues Marques, 90.00, 16 / 10003273, Danielle Chagas, 89.00, 17 / 10007309, Jardel Souza Silva, 89.00, 18 / 10005619, Luiz Cesar Bezerra Lima, 88.75, 19 / 10003608, Francisco Luiz da Conceicao Sousa, 88.75, 20 / 10003716, Jean Jackson Santos de Souza, 88.75, 21 / 10004896, Geovan de Sousa Conceicao, 88.75, 22 / 10002075, Thiago dos Santos Duailibi, 88.75, 23 / 10002378, Nilsara Moraes da Silva, 87.75, 24 / 10009881, Lorena Sampaio Miranda, 87.50, 25 / 10011864, Poliana Araujo Soares, 87.50, 26 / 10003700, Rodrigo Miranda de Oliveira, 86.25, 27 / 10000110, Evaldo Silva Albuquerque, 85.75, 28 / 10005298, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, 85.50, 29 / 10001967, Carlos Henrique Moreira Bastos, 85.25, 30 / 10000644, Andre Luiz Tejo Marques, 85.25, 31 / 10007292, William Barreiros de Oliveira, 85.25, 32 / 10002939, Nubia da Silva Santos, 85.00, 33 / 10001850, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes, 85.00, 34 / 10011646, Joao Pedro Pereira Braga, 85.00, 35 / 10010212, Marcos Pires da Silva, 85.00, 36 / 10002170, Lellys Santiago Lelis, 85.00, 37 / 10003444, Ronieyson Clício Guivares, 84.50, 38 / 10001700, Renzo Jean Pierre Lazarte Moron, 84.25, 39 / 10006272, Deuza Maria Vieira de Araujo, 84.00, 40 / 10000025, Joao Batista Ferreira Filho, 83.75, 41 / 10002204, Ronaldo Nogueira Marques, 83.75, 42 / 10000829, Rodson Alves da Silva, 83.75, 43 / 10003958, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, 83.75, 44 / 10004425, Renata Sampaio Botelho, 83.75, 45 / 10010031, Hemilton Moreno Rangel, 83.75, 46 / 10003747, Robert Sousa de Oliveira Pacheco, 83.75, 47 / 10003328, Tatiana Carneiro Barauna Passos, 83.75, 48 / 10009678, Elano Loureiro Santos, 83.75, 49 / 10009704, Josiel Santos Sousa, 83.75, 50 / 10003754, Fidelcastro Dias de Araujo, 83.50, 51 / 10002324, Bruno Scacabarossi, 82.75, 52 / 10002569, Jonas Pereira Sousa Neto, 82.50, 53 / 10004524, Antonio Batista de Miranda Neto, 82.50, 54 / 10004510, Ivaldo Carvalho Barbosa, 82.50, 55 / 10005563, Edson Lima Correa, 82.50, 56 / 10001871, Gabrielle Correa Texeira, 82.50, 57 / 10002326, Jailson Medeiros Teixeira, 82.50, 58 / 10003430, Shaenny Sandaywison de Jesus Araujo, 82.50, 59 / 10003297, Shayenne Seabra Carvalho, 82.50, 60 / 10004567, Neide da Silva Souza, 82.50, 61 / 10012045, Daiana de Paula Oliveira, 82.50, 62 / 10006674, Luiz Fernando Rodrigues Marques, 82.25, 63 / 10002375, Wlisses Freitas da Silva, 81.75, 64 / 10003218, Jesse Joao dos Santos, 81.25, 65 / 10009134, Bruno Salazar de Souza, 81.25, 66 / 10002418, Juliano Levino Marozini Teixeira, 81.25, 67 / 10003794, Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte, 81.25, 68 / 10004738, Joana Fonseca Cerqueira, 81.25, 69 / 10003582, Danielle de Miranda Stiebler Meister, 81.25, 70 / 10001983, Anderson Fernandes Lima da Silva, 81.25, 71 / 10001824, Gilson Jose dos Santos Junior, 81.00, 72 / 10002405, Diana Pastana Moutinho, 80.75, 73 / 10005118, Elisangela Evangelista Beserra, 80.00, 74 / 10007159, Elizana Gomes, 80.00, 75 / 10003147, Luciane Ferreira Lima, 80.00, 76 / 10012265, Luana Silva de Almeida, 80.00, 77 / 10001079, Jean Nascimento de Carvalho, 80.00, 78 / 10001639, Eneia Tatiane Pinto, 80.00, 79 / 10011500, Paulo Pardaul Rodrigues, 80.00, 80 / 10009758, Sandra Regina Alves da Costa, 80.00, 81 / 10003572, Marcelle Rayanne Coelho Barbalho de Oliveira,



80.00, 82 / 10001226, Heber Augusto Nakauth dos Santos, 80.00, 83 / 10003498, Eduardo Menezes Jones, 79.75, 84 / 10001317, Dayan Martins Chaves, 79.50, 85 / 10007226, Natalia Bueno Lima, 79.50, 86 / 10006798, Diego Marcelo da Silva, 79.25, 87 / 10003102, Breno Thales Pereira de Oliveira, 79.00, 88 / 10000023, Angelo de Sousa Costa, 79.00, 89 / 10003725, Suzane de Azevedo Braga, 78.75, 90 / 10005520, Patricia da Silva e Silva, 78.75, 91 / 10001709, Juliana Machado, 78.75, 92 / 10001665, Dayanna Martins Aquino, 78.75, 93 / 10001691, Marcio Goncalves Barreto, 78.75, 94 / 10003684, Elielsson Santos de Souza, 78.75, 95 / 10000245, Gianne Gomes Ferreira, 78.75, 96 / 10003283, Jawilson da Costa Oliveira, 78.75, 97 / 10002576, Raquel Ferreira Costa, 78.75, 98 / 10002724, Natanael de Souza Silva Moraes, 78.75, 99 / 10004495, Edilson Aguiar dos Santos, 78.00, 100 / 10007818, Iolanda de Araujo Carvalho, 77.75, 101 / 10003227, Marcio Andre de Sousa Sobral, 77.75, 102 / 10012443, Silvana Menezes da Silva, 77.75, 103 / 10010873, Carlitos Kurdt Fuchs, 77.75, 104 / 10001077, Gleidilson Costa Alves, 77.75, 105 / 10008459, Luis Antonio Anastacio Mariano, 77.50, 106 / 10009074, Kalliny Barroso Batista, 77.50, 107 / 10008522, Otoniel Andrade Pereira, 77.50, 108 / 10003833, Marli Rodrigues Monteiro, 77.50, 109 / 10011064, Vandeilza Dias Ferreira, 77.50, 110 / 10003838, Joao Paulo Silva Dantas, 77.50, 111 / 10002093, Jonatas de Abreu Cavalcante Junior, 77.50, 112 / 10007071, Lidyomara Alves Silva Barbosa, 77.50, 113 / 10001751, Rubens da Mata Lustosa Junior, 77.50, 114 / 10002122, Nairon Xavier Moreira, 77.50, 115 / 10002653, Analia Roxane Sales Llancafilo, 77.25, 116 / 10002457, Arthur Luiz Mello Carvalho, 77.25, 117 / 10003739, Stomes Fran Damasceno Silva, 77.00, 118 / 10004226, Carlos Eduardo Fonseca do Nascimento, 77.00, 119 / 10005734, Geraldo Flavio Medeiros Silva Junior, 77.00, 120 / 10008395, Eliane Oliveira de Souza, 76.75, 121 / 10010882, Joao Leiva Nunes da Silva, 76.75, 122 / 10005002, Icaro Toshiki Uesugi Rocha, 76.75, 123 / 10001524, Sonayra Cruz de Souza, 76.50, 124 / 10002297, Jaziel Goncalves Lopes, 76.50, 125 / 10010444, Amanda Sheuly Correia Lima Fonteles, 76.25, 126 / 10004727, Aecyo Alves de Moura Mota, 76.25, 127 / 10000462, Joao Paulo Negreiros Nascimento, 76.25, 128 / 10005768, Ariel da Silva e Silva, 76.25, 129 / 10001929, Jessica Fontenelle de Matos, 76.25, 130 / 10005021, Andson Klei Melo da Silva, 76.25, 131 / 10003647, Marcio Alves de Lima, 76.25, 132 / 10005206, Nilton Danubio Cavalcante de Oliveira Junior, 76.25, 133 / 10008930, Dyana Augusta de Oliveira Sousa, 76.25, 134 / 10002579, Amabile Lucena Possebon Ribeiro, 75.75, 135 / 10009674, Kelly Cristina Paiva Jones, 75.50, 136 / 10004357, Sara Magda Oliveira Simoes, 75.50, 137 / 10004720, Natalia Paiva de Oliveira, 75.50, 138 / 10002706, Francisco Ruy Araujo Gomes, 75.25, 139 / 10005364, Elvis Paulino Cordeiro, 75.25, 140 / 10003895, Eduardo Ferreira Barbosa, 75.25, 141 / 10009499, Luis Alexandre de Oliveira, 75.25, 142 / 10000641, Paulo Tarcisio Alves Ramos, 75.00, 143 / 10007358, Thiago Pereira da Silva, 75.00, 144 / 10001867, Daniela Adriane Severo, 75.00, 145 / 10012554, Elineide Ferreira Nascimento, 75.00, 146 / 10005254, Arianne Lopes Pereira, 75.00, 147 / 10004102, Wdeilton Franco de Aguiar, 75.00, 148 / 10003478, Willianne Moraes do Nascimento Sales, 75.00, 149 / 10007668, Elcio Antonio Garcia Junior, 75.00, 150 / 10002414, Rafael de Souza Carvalho, 75.00, 151 / 10002742, Audivan Alves Mendonça, 75.00, 152 / 10001821, Marina de Almeida Albuquerque, 75.00, 153 / 10002920, Taisa Toniolli de Freitas, 75.00, 154 / 10010088, Suyeme Rochelly Silva de Araujo, 74.75, 155 / 10000263, Luciane das Chagas Silva, 74.50, 156 / 10009488, Clotilde de Carvalho Oliveira, 74.25, 157 / 10010880, Roberto Marçal de Mendonça, 74.25, 158 / 10004595, Dayanne Dandara Joaquim Pinto, 74.25, 159 / 10003352, Adna Oliveira das Neves, 74.25, 160 / 10011351, Antonio Klevison Carvalho do Nascimento, 74.25, 161 / 10011628, Ricardo Viotto, 74.00, 162 / 10005235, Edylania Rodrigues de Lima, 74.00, 163 / 10009343, Wellington Sousa Macedo, 74.00, 164 / 10008626, Enilton de Souza Machado, 73.75, 165 / 10008144, Gerson Roberto Costa da Silva, 73.75, 166 / 10004133, Roseane Silva Magalhaes, 73.75, 167 / 10006889, Danilo Regis Liberato da Cruz, 73.75, 168 / 10000587, Carla Rocha Fernandes, 73.75, 169 / 10003301, Sergio da Silva Mota, 73.75, 170 / 10000844, Igor Rafael de Araujo Silva, 73.75, 171 / 10003977, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, 73.75, 172 / 10003091, Rayna Thaiz Santos de Oliveira, 73.75, 173 / 10004333, Leila Michelly Rodrigues, 73.75, 174 / 10007560, Anilton da Silva Magalhaes Junior, 73.75, 175 / 10000600, Ernandes Dias da Rocha, 73.75, 176 / 10002456, Thiago Garcia de Figueiredo, 73.75, 177 / 10000074, Nathalie Lima Machado, 73.75, 178 / 10006235, Adriana Leite Saltini, 73.75, 179 / 10003724, Rafaele Pereira de Souza, 73.75, 180 / 10002246, Thiago Soares Teixeira, 73.75, 181 / 10002789, Alceste Silva dos Santos, 73.75, 182 / 10003836, Patricia Soares da Conceição, 73.75, 183 / 10004053, Angelo Peccini Neto, 73.75, 184 / 10003220, Maria Lucileide Rocha Barbosa, 73.50, 185 / 10000340, Rafaela Gomes de Lemos, 73.25, 186 / 10003784, Priscilla Kerly Alves Ferreira, 73.25, 187 / 10001302, Lucilene Oliveira Soares, 73.00, 188 / 10002493, Havany Nascimento de Souza, 73.00, 189 / 10001657, Clarissa Vencato da Silva, 73.00, 190 / 10011365, Gildeane Cardoso de Andrade, 72.75, 191 / 10007328, Leomir Maxwell Pereira de Souza, 72.75, 192 / 10006649, Neyderson Sampaio Memoria, 72.50, 193 / 10001325, Nayra Brandao Rocha, 72.50, 194 / 10006150, Arcindo de Holanda Bessa Oliveira, 72.50, 195 / 10000879, Karine Costa de Souza Soares, 72.50, 196 / 10011347, Edilma Timoteo da Costa, 72.50, 197 / 10006392,



Edvaldo Moura de Lima, 72.50, 198 / 10011742, Simone Zamperete Oliveira, 72.50, 199 / 10004687, Najara Barroso Briglia, 72.50, 200 / 10006372, Paulo Cesar Fernandes Leal, 72.50, 201 / 10003811, Laiza Haielly de Freitas Pires, 72.50, 202 / 10003410, Jose Silva Ferreira, 72.50, 203 / 10011001, Alessandro Soares Simoes, 72.50, 204 / 10009336, Larissa dos Santos Brasil de Araujo, 72.50, 205 / 10009049, Adriana Torres de Melo Bezerra, 72.50, 206 / 10001232, Lizane Sales de Souza, 72.50, 207 / 10005969, Maria Suellen Barreto da Silva, 72.50, 208 / 10009623, Anna Carolina Carvalho de Souza, 72.50, 209 / 10012300, Daniel Bone do Nascimento França, 72.50, 210 / 10002408, Flaviane Liberal dos Santos, 72.50, 211 / 10004497, Kainak Assis de Almeida, 72.50, 212 / 10006427, Marcus Tayroni Vasconcelos de Souza, 72.25, 213 / 10004476, Adolfo Maxwell Moreira Bezerra, 72.00, 214 / 10003988, Maricia de Macedo Mory Kuroki, 72.00, 215 / 10000237, Eliabe Saraiva dos Santos, 72.00, 216 / 10000096, Lucia Carneiro da Silva, 72.00, 217 / 10005937, Gilvanio Augusto Klein Vieira, 72.00, 218 / 10004756, Marcela Alves dos Santos, 72.00, 219 / 10009515, Jose Wickert Junior, 72.00, 220 / 10006937, Ithalo Bruno Alves Carneiro, 72.00, 221 / 10010794, Paulo Inacio Alencar Meira, 72.00, 222 / 10002848, Joao Lucio Zanis de Souza, 72.00, 223 / 10004921, Denison Rafael Pereira da Silva, 71.50, 224 / 10002610, Shirley Soares Martins, 71.50, 225 / 10006800, Magda da Silva Grangeiro, 71.50, 226 / 10002614, Anna Patricia Magalhaes Pinto, 71.50, 227 / 10009988, Jardenia Camelo Trjano, 71.50, 228 / 10007663, Lucia de Fatima de Souza Resplandes, 71.50, 229 / 10000891, Maycon Dyeckson Moreira Guerreiro, 71.25, 230 / 10008818, Viviane Mourao Pereira Cavalcante, 71.25, 231 / 10003423, Beor Jose de Sousa, 71.25, 232 / 10011910, Francisco Jose Goncalves de Araujo, 71.25, 233 / 10002812, Cleiton Andres Carvalho Silva, 71.25, 234 / 10000255, Neemias Albuquerque Fonteles, 71.25, 235 / 10006659, Maylson Passos Serra, 71.25, 236 / 10007571, Everaldo Sergio Tomaz de Oliveira, 71.25, 237 / 10002359, Erizaldo Alcantara Junior, 71.25, 238 / 10008446, Aline Goncalves, 71.25, 239 / 10005475, Gilliard de Souza Oliveira, 71.25, 240 / 10004291, Everalda Silva de Almeida, 71.25, 241 / 10008714, Fabiany Leandro Silva Said, 71.25, 242 / 10002104, Fabio Moises Antony Lima, 71.25, 243 / 10004016, Vivian Nina Nunes, 71.25, 244 / 10010045, Maria Suely Sousa, 71.25, 245 / 10007431, Gabriel Mourao Pereira Cavalcante, 71.25, 246 / 10009413, Pablo Lima Goncalves, 71.25, 247 / 10010205, Bruno Conti Sequeira Leite e Silva, 71.00, 248 / 10002515, Shirley Kelly Claudio da Silva, 70.75, 249 / 10002997, Reinaldo Lopes, 70.75, 250 / 10002416, Fabricio Vieira Ribeiro, 70.75, 251 / 10009529, Antonio Eduardo Ferreira Bezerra, 70.50, 252 / 10006709, Samuel Silva Lira, 70.50, 253 / 10006153, Michelli de Aguiar Gomes, 70.50, 254 / 10002123, Ronilson Silva dos Santos, 70.50, 255 / 10001713, Adolfo Echechurry Cruz, 70.50, 256 / 10003654, Sednem Dias Mendes, 70.25, 257 / 10000985, Andrea Ferreira Ramalho, 70.25, 258 / 10009934, Jussara Pereira Ferreira, 70.25, 259 / 10005153, Adilson Smiller Rodrigues de Carvalho Junior, 70.25, 260 / 10003556, Nerivan Mendes de Souza, 70.25, 261 / 10011801, Carlos Cristiano de, 70.25, 262 / 10012198, Alvino Mesquita Loureiro Filho, 70.25, 263 / 10002429, Elane Pereira Lima Amorim, 70.25, 264 / 10004015, Lucilene Silva Reis, 70.25, 265 / 10002220, Andre Luiz Sarmiento Silva, 70.25, 266 / 10006610, Helaine Almeida Montenegro, 70.25, 267 / 10002739, Sulijan Vitoria da Silva Melo, 70.25, 268 / 10002191, Norami Rotava Faitao, 70.00, 269 / 10005898, Stela Santana Sousa, 70.00, 270 / 10011420, Rachel Porfirio de Almeida, 70.00, 271 / 10002873, Debora da Silva e Silva, 70.00, 272 / 10009366, Fernanda Guedes Marques, 70.00, 273 / 10007895, Giovanni Oliveira Vanzo, 70.00, 274 / 10002928, Carina Preti Fragoso, 70.00, 275 / 10003801, Jacilene Leite de Araujo, 70.00, 276 / 10004347, Paulo Roberto Ponte de Lima, 70.00, 277 / 10007177, Daniel Fernandes Schramm, 70.00, 278 / 10010633, Fabianne Costa Bezerra, 70.00, 279 / 10003995, Clovis Hoshino Kuroki, 70.00, 280 / 10002822, Ana Paula Martins Guimaraes, 70.00, 281 / 10009872, Lairto Estevao de Lima Silva, 70.00, 282 / 10009599, Cristiano Farkas Tonello, 70.00, 283 / 10005083, Arthur Hernandez da Costa Santos, 70.00, 284 / 10002976, Claudemir Feitosa Silva, 70.00, 285 / 10004671, Marcio Diogo Teixeira da Cunha, 70.00, 286 / 10001091, Celijane Cidade Carneiro, 70.00, 287 / 10002146, Denilson Vasconcelos de Souza, 69.75, 288 / 10011261, Suelia Cardoso da Silva, 69.75, 289 / 10008083, Joel Pereira dos Aflitos, 69.50, 290 / 10001030, Gustavo Pereira Silva, 69.50, 291 / 10011670, Luiz Henrique Silva Amorim, 69.50, 292 / 10004397, Sue Elen Costa Cancio, 69.25, 293 / 10000044, Luara Oliveira Leal, 69.25, 294 / 10008042, Orlando dos Santos, 69.00, 295 / 10012114, Jucilene Lima Peixoto, 69.00, 296 / 10007215, Elizabete Alonso Marques, 69.00, 297 / 10005581, Nathalie Barbosa Duarte Lopes, 69.00, 298 / 10011220, Cintya Lopes do Rosario, 69.00, 299 / 10002961, Jamilson Souza de Andrade, 69.00, 300 / 10004190, Renata Reis Ribeiro, 69.00, 301 / 10009799, Emilly Pilar Amorim, 69.00, 302 / 10005112, Roberto Pinho da Silva Cezario, 69.00, 303 / 10012404, Lidiane Santana da Silva, 69.00, 304 / 10011438, Irley Souza de Almeida, 68.75, 305 / 10006828, Agnaldo Alves dos Santos, 68.75, 306 / 10004647, Junnian Souza de Lima, 68.75, 307 / 10006622, Freed Pereira da Silva, 68.75, 308 / 10009516, Marta Pereira Gomes de Oliveira, 68.75, 309 / 10010677, Renale Shaiene Almeida Araujo, 68.75, 310 / 10003768, Frankeslane Sampaio Barbosa, 68.75, 311 / 10009680, Francisco das Chagas Rodrigues Costa, 68.75, 312 / 10009656, Ione Almeida Xavier, 68.75, 313 / 10002337, Rodrigo Emanuel Albuquerque Lima, 68.75, 314 / 10004811, Matheus

Oliveira da Cruz, 68.75, 315 / 10007547, Andre Sousa Lima, 68.75, 316 / 10009504, Andre Emilio Rodrigues, 68.75, 317 / 10003295, Hercules Marinho Barros, 68.75, 318 / 10006754, Aldenora Souza Castro, 68.75, 319 / 10007262, Katelyne Bermeo Muntran, 68.75, 320 / 10008720, Joao Evaristo Dias Silva, 68.75, 321 / 10009108, Maria Taneide Martins Urbano, 68.75, 322 / 10009000, Paulo Sergio Teixeira Bispo, 68.75, 323 / 10011513, Jeane Rocha Silva Feitosa, 68.75, 324 / 10004549, Amilres Cordeiro de Vasconcelos, 68.75, 325 / 10007777, Paulo Kennedy Pereira Moura, 68.75, 326 / 10003933, Silvando Marques Marinho, 68.75, 327 / 10000099, Marineide Nobrega Delmiro, 68.75, 328 / 10002224, Catarina Maiami do Nascimento Foo, 68.75, 329 / 10009107, Felipe Pinheiro de Matos, 68.75, 330 / 10000795, Carlos Eduardo Amaral Monteiro, 68.75, 331 / 10010073, Maria Goreth Sousa Alves, 68.75, 332 / 10011934, Aurimarcia Cavalcante Salustiano, 68.75, 333 / 10007576, Valderes Braga, 68.75, 334 / 10003492, Sabrina da Silva Lima, 68.75, 335 / 10008726, Michel Farid Cordeiro Vasconcelos, 68.75, 336 / 10006657, Humberto Lanot Holsbach, 68.75, 337 / 10006580, Renata Cristina Macedo de Oliveira, 68.75, 338 / 10004558, Gilyanne Pinheiro Neu de Souza, 68.50, 339 / 10002508, Osmar Malucelli Filho, 68.50, 340 / 10010328, Luciana Boeno Cabalchini, 68.50, 341 / 10010841, Arlisio Freitas Mesquita, 68.25, 342 / 10004614, Zenilton Galvao Nunes, 68.25, 343 / 10001100, Cassia Janaira Araujo Lima, 68.25, 344 / 10001861, Clarizaturmina Monti, 68.25, 345 / 10011920, Wesley Natanael Silva de Melo, 68.25, 346 / 10002370, Maria Juliana de Santana, 68.00, 347 / 10001174, Eglys Regina Batista Gomes, 67.75, 348 / 10009237, Clarice Silva dos Santos Alves, 67.75, 349 / 10002176, Artur Marcelo Santos Sacramento, 67.75, 350 / 10008760, Rosana Maria Lima Oliveira, 67.75, 351 / 10007078, Vania de Lourdes das Gracas Teles, 67.75, 352 / 10008487, Joesma Manfer do Prado, 67.75, 353 / 10007458, Pollyana Priscila Schuertz Paulino, 67.75, 354 / 10008003, Adson da Silva Pinto, 67.50, 355 / 10005799, Alvino da Luz Ramalho Filho, 67.50, 356 / 10006050, Jaffer Melo Ribas Galvao, 67.50, 357 / 10010436, Rosangela Gomes do Nascimento Araujo, 67.50, 358 / 10009138, Alberio Pinto Neves, 67.50, 359 / 10002896, Waleska Felix Rocha de Sousa, 67.50, 360 / 10002672, Rosana Maria Menezes Gadelha, 67.50, 361 / 10002364, Jose Marlon de Castro Gomes, 67.50, 362 / 10010692, Roberta Cristina Galvao Torres, 67.50, 363 / 10007884, Rafael Coelho Viana, 67.50, 364 / 10003839, Donizete Peixoto Pereira, 67.50, 365 / 10011751, Elksandra Goncalves de Souza, 67.50, 366 / 10005825, Cristina Maria do Nascimento, 67.50, 367 / 10006148, Alan de Moura Mendes, 67.50, 368 / 10003655, Luiza de Oliveira Xaud, 67.50, 369 / 10006855, Neurivan Bruno de Oliveira, 67.50, 370 / 10004890, Hellen Daiane Alves Santos, 67.50, 371 / 10002753, Ana Caroline Oliveira dos Santos, 67.50, 372 / 10006660, Luiz Carlos Evangelista Viana, 67.50, 373 / 10006447, Maria Dulcineia Cardoso da Silva, 67.50, 374 / 10002355, Monica de Paula Onofre, 67.50, 375 / 10006909, Haina Katiane Santos Alves, 67.50, 376 / 10003448, Eduardo Jose de Matos Filho, 67.50, 377 / 10000407, Carolina Georgia Coelho de Luna, 67.50, 378 / 10001255, Deisy Cruz Lamazon, 67.50, 379 / 10010776, Adriana de Sousa Miranda, 67.50, 380 / 10006631, Natalia Barroncas da Fonseca, 67.50, 381 / 10002230, Rafael Oliveira Dias, 67.50, 382 / 10007923, Silvio Silva dos Santos, 67.50, 383 / 10007322, Ednar Sousa Lima, 67.50, 384 / 10004945, Deborah Cristina Leite de Lima, 67.50, 385 / 10002599, Ana Karinne Costa Pinheiro, 67.25, 386 / 10005910, Cristiane Ribeiro de Souza, 67.25, 387 / 10004995, Debora Silva Brito da Luz, 67.25, 388 / 10003205, Jessica Caroline Cavalcante Candido de Lima, 67.00, 389 / 10011679, Katiuscia Souza Lima, 67.00, 390 / 10003306, Maria de Lourdes Fernandes Pessoa, 67.00, 391 / 10005347, Assunção Viana Matos, 67.00, 392 / 10008742, Adriane de Sousa Costa, 67.00, 393 / 10010484, Edilene Lima Pereira, 66.75, 394 / 10006260, Geane Priscila Castro de Jesus, 66.75, 395 / 10000954, Elilson Silva Souza, 66.75, 396 / 10006118, Carla Angelica Souza do Nascimento, 66.75, 397 / 10007288, Hilton Cesar Nascimento Santos, 66.75, 398 / 10002534, Jocelia Maria Silva de Aguiar, 66.75, 399 / 10004560, Fabianne Duarte Alves, 66.75, 400 / 10006127, Toni Maik Lopes Souza, 66.75, 401 / 10002670, Marcela Goncalves dos Santos, 66.50, 402 / 10008572, Aldarline Fernandes da Silva, 66.50, 403 / 10000119, Josemir Soares Coelho Filho, 66.50, 404 / 10003690, Leomar Irineu Auler Junior, 66.50, 405 / 10006242, Anibal da Silva Fraxe, 66.50, 406 / 10002258, Alex da Silva Alexandre, 66.50, 407 / 10000673, Hugo Pereira dos Prazeres, 66.25, 408 / 10010817, Moises Marciano Prestes da Silva, 66.25, 409 / 10004299, Luciana Ribeiro de Moraes, 66.25, 410 / 10009498, Paulo Sergio Machado, 66.25, 411 / 10000737, Erica Marques Cirqueira, 66.25, 412 / 10000705, Angela Maria da Silva, 66.25, 413 / 10004865, Fabiane Gomes Palheta, 66.25, 414 / 10008609, Valdecir Correia de Araujo, 66.25, 415 / 10009764, Sandra Sales Pereira, 66.25, 416 / 10000996, Jose Gabriel Ribeiro Figueiredo, 66.25, 417 / 10007631, Nei Nelson Saraiva Feitosa, 66.25, 418 / 10009078, Paula Dantas Leitao, 66.25, 419 / 10009568, Jairo Fernandes da Silva, 66.25, 420 / 10012626, Jose Carlos Silva de Almeida, 66.25, 421 / 10005961, Fabiola de Souza Wickert, 66.25, 422 / 10006673, Wannella das Chagas Pereira, 66.25, 423 / 10010591, Jairo dos Santos da Costa, 66.25, 424 / 10002404, Eudilene Costa Barbosa, 66.25, 425 / 10009094, Elisangela Maria de Magalhaes, 66.25, 426 / 10002821, Thallyta Krystyna Coelho Lago, 66.25, 427 / 10001553, Leylane Alves Parente, 66.25, 428 / 10009765, Wesley Bruno Rodrigues da Silva, 66.25, 429 / 10003989, Gelcimar



Assis do Nascimento, 66.25, 430 / 10007984, Robson Silva, 66.25, 431 / 10009375, Gildo Marques Rodrigues, 66.25, 432 / 10000592, Diana do Nascimento Soares, 66.25, 433 / 10004271, Marcelo Pacheco de Souza, 66.25, 434 / 10011550, Elton Brunno Nascimento Lima, 66.25, 435 / 10008360, Marcilio Pereira Bernardino, 66.25, 436 / 10004545, Alexander Duncan Mc Donald Davy Junior, 66.25, 437 / 10005805, Adriana Oliveira da Silva, 66.25, 438 / 10008869, Joel Jatene Wanderley da Silva, 66.25, 439 / 10000963, Michael Nobrega Pinto, 66.25, 440 / 10009676, Mariana Mergulhao de Freitas, 66.25, 441 / 10012090, Willian Gleidson de Almeida Moura, 66.25, 442 / 10004516, Naira Barros Galvao, 66.25, 443 / 10006685, Carla Reis Dias, 66.25, 444 / 10000337, Maycon Passos Serra, 66.25, 445 / 10000388, Paulo Marcos Elias, 66.25, 446 / 10009416, Allan George da Luz, 66.25, 447 / 10012497, Karina Rodrigues Moura, 66.25, 448 / 10011227, Maria Lucy Sena Silva, 66.25, 449 / 10001035, Janesvalter da Silva Maciel, 66.25, 450 / 10000640, Joao Evangelista da Silva, 66.25, 451 / 10005737, Sandra Sales de Souza Nobre, 66.25, 452 / 10003960, Karen Natacha Macedo de Vasconcelos, 66.25, 453 / 10004872, Edileusa Mesquita, 66.25, 454 / 10000473, Marcelo da Silva Barbosa, 66.25, 455 / 10008154, Erica Fernandes da Silva, 66.25, 456 / 10003656, Wesley dos Santos Bezerra, 66.25, 457 / 10009760, Maria Luiza Firmino Brasil Teixeira, 66.25, 458 / 10006621, Kalil Moura Gondim, 66.00, 459 / 10009870, Jefferson de Oliveira Simplicio, 66.00, 460 / 10003114, Gabriel Cardoso de Lima, 66.00, 461 / 10002188, Necy Lima Caldas, 66.00, 462 / 10002356, Nilson Jose de Andrade Junior, 66.00, 463 / 10002524, Terli Monteiro Ayres, 66.00, 464 / 10005788, Paulo dos Santos Silva, 65.75, 465 / 10002954, Claudio Silva Souza, 65.75, 466 / 10005736, Mendel Laffite Watson de Lima, 65.75, 467 / 10009829, Elizandro Diniz de Aguiar, 65.75, 468 / 10011015, Paula Tathielen Borges Ribeiro, 65.75, 469 / 10004674, Rivetla Cristo Sales Cruz, 65.75, 470 / 10008134, Maria das Gracas Fonseca da Silva, 65.75, 471 / 10004562, Esdras Cunha Aguiar, 65.50, 472 / 10002433, Joana Dark Soares Moura, 65.50, 473 / 10010211, Warkison Silva Rodrigues, 65.25, 474 / 10001321, Donyzeth Campos de Carvalho, 65.25, 475 / 10008624, Ilda Ferreira da Silva, 65.25, 476 / 10002502, Raisal Mafra de Lima, 65.25, 477 / 10002835, Zilva Neta Farias Leitao, 65.25, 478 / 10001568, Enolla Rita Fonseca, 65.25, 479 / 10009615, Antonia Andreia Gomes Aragao, 65.25, 480 / 10006782, Jose Rogerio Goncalves de Carvalho, 65.25, 481 / 10007483, Samantha de Sousa Flores, 65.25, 482 / 10002892, Sara Jane Nunes Catarino, 65.25, 483 / 10009939, Leida Pereira Veras, 65.25, 484 / 10000200, Davi Falcao da Silva, 65.00, 485 / 10009691, Criscione Gama de Oliveira, 65.00, 486 / 10010022, Myrma Carmona Brandao de Carvalho, 65.00, 487 / 10004474, Ostivaldo Menezes do Nascimento Junior, 65.00, 488 / 10006011, Marta Francisca Rodrigues da Costa, 65.00, 489 / 10010722, Joao Batista Moreira de Souza, 65.00, 490 / 10011777, Misselene Carneiro Cavalcante, 65.00, 491 / 10008013, Jamile Alexandra Santos Santiago, 65.00, 492 / 10001118, Diego da Silva Lindoso, 65.00, 493 / 10011891, Maristela Rodrigues da Silva, 65.00, 494 / 10000760, Jose Edilberto Bezerra, 65.00, 495 / 10007404, Elival Bernardo Coutinho Filho, 65.00, 496 / 10007125, Fabiana dos Santos Rodrigues, 65.00, 497 / 10001426, Talita Correa Martins, 65.00, 498 / 10004548, Ikaro Cesar Aguiar Valle, 65.00, 499 / 10004745, Ticyanna Demetrio Pires, 65.00, 500 / 10001427, Elson Alexandre Pinto, 65.00, 501 / 10006116, Patricia Araujo Maciel, 65.00, 502 / 10002293, Marcia Andreia Andrade da Silva, 65.00, 503 / 10005485, Maik da Silva Lima, 65.00, 504 / 10003166, Dario Galdino da Silva, 65.00, 505 / 10006247, Rosinde Sousa Ferreira, 65.00, 506 / 10001451, Eliane de Jesus Leite Alves, 65.00, 507 / 10005344, Natalia Cristina Mendes Cavalcante, 65.00, 508 / 10000540, Maria Daiane de Sousa Oliveira, 65.00, 509 / 10006751, Aurilene da Silva Rodrigues, 65.00, 510 / 10000593, Jeova Pereira Silva, 65.00, 511 / 10004035, Andreia Carvalho Vieira, 65.00, 512 / 10008434, Giovanna Mota Monteiro, 65.00, 513 / 10006624, Jairon Ferreira Barboza, 65.00, 514 / 10011890, Ramon Sampaio de Sampaio, 65.00, 515 / 10002277, Talita Hellen Goncalves Lopes, 65.00, 516 / 10003872, Enrico Martinez Freire, 65.00, 517 / 10008011, Ariane Nayara da Silva, 65.00, 518 / 10010939, Geovania Ines Soares Lima, 65.00, 519 / 10001565, Alessandra Mara Fim Oliveira, 65.00, 520 / 10009417, Paulo Morais de Andrade, 65.00, 521 / 10002083, Ranielly Souza Silva, 65.00, 522 / 10002984, Whitney Franca de Oliveira, 65.00, 523 / 10003985, Leandro Chaves Level, 65.00, 524 / 10009832, Maria de Fatima Andrade Costa, 65.00, 525 / 10007562, Brunno Guimaraes de Oliveira, 65.00, 526 / 10006896, Marcio Grei Tirelli, 64.75, 527 / 10004723, Daniel Holanda de Melo, 64.75, 528 / 10010595, Cassia Regina Zambonin, 64.75, 529 / 10002686, Emmylie Daniele Muniz de Souza Cruz, 64.75, 530 / 10006881, Priscila Maria Oliveira Pereira, 64.50, 531 / 10001823, Francinaldo Fontinelle Nobre, 64.50, 532 / 10009500, Luciana Sousa do Nascimento, 64.25, 533 / 10001476, Robson Felix de Souza, 64.25, 534 / 10002572, Adilson Jairo Feitosa de Matos, 64.25, 535 / 10004064, Diego Rodrigo Alves Damaceno, 64.25, 536 / 10009698, Jeilson Rego Wille, 64.25, 537 / 10008468, Arino Jean Fraulob Aquino, 64.25, 538 / 10005927, Carlos Renato Santos de Farias, 64.25, 539 / 10001024, Alexandre Claudino de Albuquerque, 64.25, 540 / 10007439, Lumark Gomes Loiola, 64.25, 541 / 10009058, Andreia Mendes da Silva, 64.25, 542 / 10002857, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, 64.25, 543 / 10004212, Angelo Lima Silva, 64.25, 544 / 10010467, Eliza Rodrigues Maciel Ribeiro, 64.00, 545 / 10008375, Kirlen Paiva dos Santos, 64.00, 546 / 10012714, Sandra

Helena Andrade de Moraes, 64.00, 547 / 10005472, Fabricia Silva Santos, 64.00, 548 / 10004032, Izabel Chaves Nina Filha, 64.00, 549 / 10000979, Girley Barbosa Silva, 64.00, 550 / 10008570, Neryon Ribeiro Silva, 64.00, 551 / 10003290, Aldenilton dos Reis Dias, 64.00, 552 / 10002254, Miucha Cristina da Silva Salazar, 64.00, 553 / 10005977, Rafael Almeida Tamandare Novaes, 64.00, 554 / 10011493, Conceicao de Maria Bezerra Reboucas, 63.75, 555 / 10005279, Alecia Alves Barreto, 63.75, 556 / 10009855, Dayse Nayara Goncalves Dias, 63.75, 557 / 10001921, Ronivaldo da Silva Malheiros, 63.75, 558 / 10005225, Karla Mariane Viegas, 63.75, 559 / 10000887, Adriano Jose Pimentel do Nascimento, 63.75, 560 / 10002090, Ana Claudia Batista dos Santos, 63.75, 561 / 10003363, Kethlen Raphaella Fialho Chaves, 63.75, 562 / 10000742, Meireane Oliveira Sampaio, 63.75, 563 / 10001729, Adilson Ferreira Horta, 63.75, 564 / 10009778, Daniel Pinto da Silva, 63.75, 565 / 10004519, Valdenilson da Conceicao Soares, 63.75, 566 / 10011468, Renata Goncalves Santos, 63.75, 567 / 10004889, Lana Patricia dos Santos Nunes, 63.75, 568 / 10005562, Alcemir de Oliveira Filho, 63.75, 569 / 10012085, Ana Mafisa Viana da Silva, 63.75, 570 / 10007058, Francisco Conceicao da Silva, 63.75, 571 / 10009053, Graciela Esbell Carneiro, 63.75, 572 / 10005290, Antonia Acassia dos Anjos Pessoa, 63.75, 573 / 10005809, Jthonatha Tharlys Luna de Brito, 63.75, 574 / 10011712, Susany Silva de Azevedo, 63.75, 575 / 10006510, Naara Barbosa Nunes, 63.75, 576 / 10001173, Maria Antonia Lima da Silva, 63.75, 577 / 10009040, Rarilcemar Angela Aguiar da Silva, 63.75, 578 / 10003146, Andre Chagas Correa, 63.75, 579 / 10008643, Glece Castro dos Santos, 63.75, 580 / 10012711, Francisco Alencar dos Santos, 63.75, 581 / 10012360, Andre Luiz da Silva, 63.75, 582 / 10007457, Ema Paloma Albuquerque Seabra, 63.75, 583 / 10005846, Monica Larissa Faust Silva, 63.75, 584 / 10007244, Tiago Costa Nascimento, 63.75, 585 / 10004066, Maria Juliana Felix de Souza, 63.75, 586 / 10005666, Marcos Paulo Benhur Saldanha Trovao, 63.75, 587 / 10004804, Adriana Costa Mendes, 63.75, 588 / 10006396, Clayson Alexandria Vanette, 63.75, 589 / 10010890, Eunice Alves de Oliveira, 63.75, 590 / 10005531, Josinete Sarmiento Barros, 63.75, 591 / 10011381, Gicelma Cardoso de Andrade, 63.75, 592 / 10001227, Gleyne Edna da Silva Pereira, 63.75, 593 / 10007211, Victor Franco Carvalho, 63.75, 594 / 10011111, Ligia Neves Ramalho, 63.75, 595 / 10001209, Nivalda Santes de Siqueira, 63.75, 596 / 10009239, Sandra Soares Silva, 63.75, 597 / 10007417, Adson Jose Franca de Almeida, 63.75, 598 / 10000843, Janaina Menezes da Cruz, 63.75, 599 / 10006841, Wellem Cristina Carvalho da Silva, 63.75, 600 / 10007394, Jon Nelson Gomes da Silva, 63.75, 601 / 10009476, Alessandra Ananda Souza de Oliveira, 63.75, 602 / 10008467, Rocicleide Ferreira da Silva, 63.75, 603 / 10010259, Leraildes Barros de Sousa, 63.75, 604 / 10008668, Glebson Tavares de Melo, 63.75, 605 / 10005249, Aldevan Alves Mendonca, 63.75, 606 / 10006000, Stephanie Graciano de Aguiar, 63.75, 607 / 10001423, Suani Mara da Silva Viana, 63.75, 608 / 10005957, Larissa Lima Silva, 63.75, 609 / 10002756, Guilherme Menezes de Oliveira, 63.75, 610 / 10007297, Lindomar de Cleiton Rosa Silva, 63.75, 611 / 10005955, Elissangela Teles Portela, 63.75, 612 / 10004806, Jorgeana da Silva, 63.75, 613 / 10007399, Rodrigo Maia Forte da Mota, 63.75, 614 / 10000735, Coralina Priscila Souza de Melo, 63.75, 615 / 10000688, Jaidila Rosas de Figueiredo, 63.75, 616 / 10006024, Rosalina de Fatima Queiroz Soares, 63.75, 617 / 10002458, Tharle Hiroyuki Kawamoto, 63.75, 618 / 10007645, Rayssa Rita Moreira, 63.75, 619 / 10005652, Roseli Schreiner, 63.50, 620 / 10001658, Joao Paulo Passos de Andrade, 63.50, 621 / 10001662, Jessica Vasconcelos Farias, 63.50, 622 / 10011710, Fabiano Serrao Nogueira, 63.50, 623 / 10007223, Wilter Kelle Silva de Sousa, 63.50, 624 / 10001661, Thiago Silva de Souza, 63.50, 625 / 10005106, Barbara Brito Chacon, 63.25, 626 / 10008861, Paulo Lima Bandeira, 63.25, 627 / 10007240, Jenner Amorim da Silva, 63.25, 628 / 10010393, Olivia Rodrigues de Moura Oliveira, 63.25, 629 / 10002615, Francileia de Souza Santos, 63.25, 630 / 10000188, Wislana Souza da Silva, 63.25, 631 / 10004633, Sandro Guivara Lopes, 63.25, 632 / 10007897, Ana Claudia da Cunha Camilo, 63.25, 633 / 10006420, Emmanuella Sousa Cruz, 63.25, 634 / 10003892, Francisco Silva Santos, 63.00, 635 / 10007190, Lidia Jacqueline Oliveira Bandeira, 63.00, 636 / 10003056, Evertson dos Prazeres Bento, 63.00, 637 / 10011512, Higo Sales dos Anjos Sousa, 63.00, 638 / 10006810, Adryano Rycharlisson Souza Pimentel, 63.00, 639 / 10002322, Marcos Alexandre Malheiros Sales, 62.75, 640 / 10004256, Mara Angela Brasil Rodrigues de Araujo, 62.75, 641 / 10011119, Junielson Araujo Oliveira, 62.75, 642 / 10000551, Clinger Roger Ofila Barbosa, 62.75, 643 / 10006060, Alvim Bandeira Neto, 62.75, 644 / 10007859, Priscylla Gomes dos Santos, 62.75, 645 / 10004148, Gilvan Gomes de Souza, 62.75, 646 / 10009262, Roselia Gomes Silva, 62.75, 647 / 10002722, Vilma Chaves Silva, 62.75, 648 / 10001978, Marinalva do Carmo Bandeira, 62.75, 649 / 10003469, Michelly Serrate de Almeida, 62.75, 650 / 10000424, Alan Nunes de Souza, 62.75, 651 / 10000139, Thinara Rodrigues Sarmiento, 62.50, 652 / 10006435, Edinuzza Rodrigues Oliveira, 62.50, 653 / 10010927, Irlene Maciel, 62.50, 654 / 10010489, Ana Cleude da Silva Alcantara, 62.50, 655 / 10010989, Nilza Chaves Silva, 62.50, 656 / 10012642, Claudia Maria Alves de Sa, 62.50, 657 / 10011812, Joao Cardoso de Almeida Neto, 62.50, 658 / 10011431, Valderez Gonçalves dos Santos Filho, 62.50, 659 / 10003862, Jorge de Sousa e Silva, 62.50, 660 / 10003341, Revdson Kairo Campos Moraes, 62.50, 661 / 10002933, Luciana Cristina Briglia Ferreira, 62.50,



662 / 10008273, Zelia Lopes Dias, 62.50, 663 / 10004236, Sandro Alexis Pereira Furtado, 62.50, 664 / 10000967, Alex Silva Sampaio, 62.50, 665 / 10003330, Valderlane Maia Martins, 62.50, 666 / 10012305, Antonio Gilvan Alves Martins, 62.50, 667 / 10008980, Maria Clesia de Souza Feitosa, 62.50, 668 / 10008300, Wallison Brunno Alves da Silva, 62.50, 669 / 10008178, Natassia Guimaraes Vieira, 62.50, 670 / 10012663, Erisa Kelly Correa de Alencar, 62.50, 671 / 10000740, Luanda Amalia Briglia Castro, 62.50, 672 / 10007758, Francisca Gomes de Pinho, 62.50, 673 / 10007281, Antonio Raimundo Lopes Leal, 62.50, 674 / 10008741, Marcela Andre dos Santos, 62.50, 675 / 10009339, Antonio Rodrigues Lima, 62.50, 676 / 10006917, Rodrigo Couto de Souza Cruz, 62.50, 677 / 10009216, Rosilene Brito Goncalves, 62.50, 678 / 10004341, William Douglas Souza de Alcantara, 62.50, 679 / 10001569, Josyelle Moura Silva, 62.50, 680 / 10004371, Olivia Mendes Albuquerque, 62.50, 681 / 10011740, Juciane Batista Pollmeier, 62.50, 682 / 10000084, Eriki Aleixo de Melo, 62.50, 683 / 10008597, Cicera Souza de Siqueira, 62.50, 684 / 10012375, Aline Saores Cardoso, 62.50, 685 / 10004390, Patricia Kelem Brasil dos Santos, 62.50, 686 / 10007066, Ana Keyla Bringel de Oliveira Tinoco, 62.50, 687 / 10004652, Adriano de Araujo Sousa, 62.50, 688 / 10009403, Suanne Malu Paiao Ferreira, 62.50, 689 / 10001948, Juliane Silva Viana, 62.50, 690 / 10000929, Handrezssa Karolynne de Souza Araujo, 62.50, 691 / 10011197, Aloma Barbosa de Oliveira Hosein Khan, 62.50, 692 / 10005785, Shirnneylandia Trajano Sales, 62.50, 693 / 10002683, Everton Frank Goncalves do Nascimento, 62.50, 694 / 10000157, Neyglan Gomes de Sousa, 62.50, 695 / 10004559, Paulo Eduardo Correa Gadelha, 62.50, 696 / 10012449, Eleuziani Santos Lima, 62.50, 697 / 10005275, Lander Lee Guivara de Araujo, 62.50, 698 / 10004663, Adnes Lima Soares, 62.50, 699 / 10008581, Karla Cristiany Gomes de Oliveira, 62.50, 700 / 10002499, Maria Jeovane Moraes de Sousa, 62.50, 701 / 10005141, Mirenice Souza de Almeida, 62.50, 702 / 10008667, Maraiza dos Santos Lendengue, 62.50, 703 / 10006016, Gleydson Charlles Silva Ramos, 62.50, 704 / 10002918, Diane Freitas de Vasconcelos, 62.50, 705 / 10009060, Estela da Costa Norberto, 62.50, 706 / 10009971, Luciana Gibson Alves, 62.50, 707 / 10006279, Fabrinny de Souza Roraima, 62.50, 708 / 10006106, Glecyanne Rodrigues do Nascimento, 62.50, 709 / 10008619, Manoel Toribio Nascimento Machado, 62.50, 710 / 10007081, Iury Carvalho Pinheiro, 62.50, 711 / 10001848, Wislene Souza da Silva, 62.50, 712 / 10003005, Elissandra Soares Sousa, 62.50, 713 / 10009548, Nayara Barbosa Magalhaes, 62.50, 714 / 10007406, Evaldo Melo Rufino, 62.25, 715 / 10011200, Cinthia Katuscia Garcia de Souza, 62.25, 716 / 10002906, Marcos Alves dos Santos, 62.25, 717 / 10012416, Elioenai Carneiro da Fonseca, 62.25, 718 / 10002168, Adelia Cristina Bonfim de Moraes, 62.25, 719 / 10001881, Tiago Vieira Oliveira, 62.25, 720 / 10008700, Adriano Zanetti, 62.00, 721 / 10009903, Ricardo Sergio Nobre, 62.00, 722 / 10003812, Hariany Melo Nunes, 62.00, 723 / 10008095, Leone Vitto Sousa dos Santos, 61.75, 724 / 10000723, Marcelo Hirano Junes, 61.75, 725 / 10007901, Alexandre Felipe Andrade de Azevedo, 61.75, 726 / 10001082, Claudilene Bezerra de Moura, 61.75, 727 / 10007064, Guilherme Cury Soares, 61.75, 728 / 10005432, Renata Rayany dos Santos Silva, 61.75, 729 / 10005922, Geliarde Lopes da Silva, 61.75, 730 / 10003598, Ana Maria Saraiva Botelho, 61.75, 731 / 10004269, Francineide Sampaio Barbosa, 61.75, 732 / 10010898, Iramar Santos Costa, 61.50, 733 / 10002240, Myrland Shysmennya Martins da Silva, 61.50, 734 / 10000457, Marcio da Conceicao Silva, 61.50, 735 / 10010859, Maria Neta de Souza Levi, 61.50, 736 / 10008157, Eudvan Costa Barbosa, 61.50, 737 / 10001147, Rodrigo Veloso Barros, 61.50, 738 / 10003937, Esteferson da Silva Malheiro, 61.50, 739 / 10012531, Carla Guimaraes Ferreira, 61.50, 740 / 10012473, Yarima Rhayanna de Almeida Barros, 61.50, 741 / 10009694, Soelania Joselen Sa da Silva, 61.50, 742 / 10003411, Geraldo Sebastiao Alves de Souza, 61.50, 743 / 10001652, Rosiel da Silva Araujo, 61.50, 744 / 10010940, Vagner de Azevedo Goncalves, 61.50, 745 / 10009041, Raphael Rodrigues Pereira, 61.50, 746 / 10002696, Thabata Larisse Oliveira da Silva, 61.50, 747 / 10010405, Francisca Alves de Sousa, 61.50, 748 / 10005427, Viviane Felix Muniz, 61.25, 749 / 10005326, Nicoli Naya Rodrigues Lima, 61.25, 750 / 10004315, Israel Raphael dos Santos, 61.25, 751 / 10011616, Jose Francisco Pereira da Silva, 61.25, 752 / 10006517, Maria Luciane Pinheiro Souza, 61.25, 753 / 10009101, Rui Barbosa de Melo Junior, 61.25, 754 / 10010680, Marivaldo Inacio da Silva, 61.25, 755 / 10003744, Marinaldo Brito Costa, 61.25, 756 / 10008126, Jucimaura Arruda de Lima, 61.25, 757 / 10003822, Francicleude Cunha de Andrade, 61.25, 758 / 10003118, Ignacio Lund Gabriel da Silva Carmo, 61.25, 759 / 10006468, Kedson Lira Pereira, 61.25, 760 / 10003030, Jefferson Von Randow Rattes Leitao, 61.25, 761 / 10006899, Diego Soares de Souza, 61.25, 762 / 10010918, Mayara da Silva Gomes, 61.25, 763 / 10004571, Jefferson da Silva Santos, 61.25, 764 / 10006762, Maria Derenice Ipamo, 61.25, 765 / 10009918, Iana Jaira Galvao Rodrigues, 61.25, 766 / 10010165, Rodrigo Evangelista de Oliveira, 61.25, 767 / 10009471, Tathyanne Sousa Teixeira, 61.25, 768 / 10010796, Yara Evelin Cordeiro, 61.25, 769 / 10008651, Gysele Baccarin Araujo, 61.25, 770 / 10007145, Cristiane Araujo dos Santos, 61.25, 771 / 10005389, Hector Fernandes Soares Santos, 61.25, 772 / 10004514, Jefison das Neves Cardoso, 61.25, 773 / 10009576, Solange Viviane Menezes, 61.25, 774 / 10007117, Adriano Simoes Carvalho, 61.25, 775 / 10002704, Gizele Barbosa da Costa, 61.25, 776 / 10007864, Ana Paula Teixeira da Cruz, 61.25, 777 /

10008856, Darcyvan Carvalho dos Santos Junior, 61.25, 778 / 10001775, Leiliane Costa dos Santos, 61.25, 779 / 10000616, Karen de Souza Sapara, 61.25, 780 / 10005934, Marcia da Silva Oliveira, 61.25, 781 / 10012141, Anderson Costa de Souza, 61.25, 782 / 10006554, Elizangela Gomes de Araujo, 61.25, 783 / 10006975, Alexsadra Ferreira Moraes, 61.25, 784 / 10002009, Simone Menezes Fonteles, 61.25, 785 / 10002431, Patricia Lucena da Silva, 61.25, 786 / 10006408, Eloisa Rodrigues Maia, 61.25, 787 / 10006920, Francylene Peixoto Barros, 61.25, 788 / 10000620, Ana Carolina Lucena Machado, 61.25, 789 / 10002388, Wesleyson Costa de Souza, 61.25, 790 / 10008585, Felipe Dalmolin da Silva, 61.25, 791 / 10010058, Camila Karen Sousa Freitas, 61.25, 792 / 10011861, Nubia Katia Araujo Ribeiro, 61.25, 793 / 10005542, Isnelda Maysonnave da Silva, 61.25, 794 / 10012188, Marcio Douglas Holanda dos Santos, 61.25, 795 / 10001840, Waldefran Conceicao de Souza, 61.25, 796 / 10002135, Naiana Vasconcelos do Nascimento, 61.25, 797 / 10004228, Gleidsson Moura de Araujo, 61.25, 798 / 10000395, Anselmo Bezerra Lima, 61.25, 799 / 10000632, Jonathan David Galdencio da Silva, 61.25, 800 / 10011083, Willian Washington Marques Diniz, 61.25, 801 / 10010557, Renata Monique Nascimento de Oliveira, 61.25, 802 / 10000651, Erik Patrick Sousa da Silva, 61.25, 803 / 10006073, Miguel Angelo Domingues Delia, 61.25, 804 / 10003334, Nelzael Macedo da Silva, 61.25, 805 / 10005787, Emerson de Almeida Oliveira, 61.25, 806 / 10004609, Marques Leandro Pereira da Silva, 61.25, 807 / 10007800, Izabel da Silva Mesquita, 61.25, 808 / 10006202, Adjairon da Silva Coelho, 61.25, 809 / 10004098, Diego Peixoto de Farias, 61.25, 810 / 10007949, Mislene Sousa de Moura, 61.25, 811 / 10010351, Rebeca Lyna Mota Costa, 61.25, 812 / 10011264, Adriano Nascimento Veloso Freire, 61.25, 813 / 10009840, Jociara Alencar Pereira, 61.25, 814 / 10011803, Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, 61.25, 815 / 10001640, Marcilene Ferreira da Costa, 61.25, 816 / 10000323, Andre Luiz Queiroz de Oliveira, 61.25, 817 / 10006291, Lianna Marinho Melo, 61.25, 818 / 10005259, Wittemberg Willy Barreto Soares, 61.25, 819 / 10009774, Virgania Machado Ribeiro do Vale, 61.25, 820 / 10009429, Genison Moreira Cruz, 61.00, 821 / 10003496, Barbara Bianca Silva Lima, 61.00, 822 / 10003437, Vanessa Sousa dos Santos, 61.00, 823 / 10008541, Cielda Lemos Soares, 61.00, 824 / 10008689, Kellen Souza Rodrigues, 61.00, 825 / 10005392, Maria Edilania de Almeida Mangueira, 61.00, 826 / 10005181, Leandro de Sousa Santos, 61.00, 827 / 10012579, Aline Leite Ribeiro, 61.00, 828 / 10004351, Monica da Costa Menezes, 60.75, 829 / 10001655, Diarlis Hanglis Medeiros da Silva, 60.75, 830 / 10002662, Debora Batista Carvalho, 60.75, 831 / 10006165, Antonio Ferreira da Costa Junior, 60.75, 832 / 10001422, William Henrique Nunes de Franca, 60.75, 833 / 10002679, Adriano de Lima Gomes, 60.75, 834 / 10002671, Waldiney Lima Barreto, 60.75, 835 / 10007577, Christine Ramos Pacheco, 60.75, 836 / 10000193, Francisco Jose de Oliveira Viana, 60.75, 837 / 10000498, Karina Amanda Peccini, 60.50, 838 / 10003532, Ruanny Christiny Rodrigues, 60.50, 839 / 10008420, Maria Teresa Cabral de Oliveira, 60.50, 840 / 10006145, Jose de Aribamar dos Santos, 60.50, 841 / 10003558, Ironi da Rosa Padilha, 60.50, 842 / 10012106, Elizangela Maria Mota da Silva, 60.50, 843 / 10004301, Heloisa Alves de Brito, 60.50, 844 / 10002052, Pamela Vieira da Silva, 60.50, 845 / 10004972, Raquel da Silva Gomes, 60.50, 846 / 10002544, Suzete dos Santos Chaves, 60.50, 847 / 10007632, Jaffe da Silva Oliveira, 60.50, 848 / 10003607, Maria Gilza da Silva Neves, 60.50, 849 / 10009381, Helena Cunha de Lima, 60.50, 850 / 10008934, Rogerio Mesquita da Silva, 60.25, 851 / 10001012, Marcia Cavalcante, 60.25, 852 / 10010006, Daclea de Lima Level, 60.25, 853 / 10004169, Claudia da Silva Lima, 60.25, 854 / 10005803, Erisvaldo dos Santos Costa, 60.25, 855 / 10005982, Ovidio Augusto da Silva, 60.25, 856 / 10010274, Carolina Lucia da Silva Khemraj, 60.25, 857 / 10001089, Sandro Dresch, 60.25, 858 / 10011789, Paulo Henrique de Souza Costa, 60.25, 859 / 10010757, Ednar Gomes de Oliveira, 60.25, 860 / 10008545, Aderval da Rocha Ferreira Filho, 60.25, 861 / 10000475, Thalles Sued Santos do Nascimento, 60.25, 862 / 10004424, Vanessa Maria de Matos Beserra, 60.25, 863 / 10005028, Daniel de Sousa Fragoso, 60.00, 864 / 10008588, Fabio Eduardo Carlos, 60.00, 865 / 10011495, Antonia da Silva Abreu, 60.00, 866 / 10006586, Lillian Monajara Fernandes Vieira, 60.00, 868 / 10003524, Sherlliton Sander de Souza Seabra, 60.00, 869 / 10012632, Aparecida Melo de Magalhaes, 60.00, 870 / 10010183, Ladimilton de Oliveira Carvalho, 60.00, 871 / 10010901, Raimundo Mesquita Garcia, 60.00, 872 / 10002700, Izamara Rodrigues Macedo, 60.00, 873 / 10006429, Silvandina Santos Goveia, 60.00, 874 / 10001208, Zaqueu Alves de Souza, 60.00, 875 / 10009533, Adriano Alves dos Santos, 60.00, 876 / 10000420, Larisse Kariny Carvalho de Aquino Craveira, 60.00, 877 / 10012130, Julyanne Amorim Mendonca, 60.00, 878 / 10006163, Maria Alice Barros Lima, 60.00, 879 / 10002901, Vera Lucia Moura Souza, 60.00, 880 / 10004161, Felix Gomes Travasso, 60.00, 881 / 10007096, Sebastiao Robison Galdino da Silva, 60.00, 882 / 10005579, Charles da Silva Patricio, 60.00, 883 / 10006266, Paulo Cesar Rebouças dos Santos, 60.00, 884 / 10003885, Fabiane Silva de Oliveira, 60.00, 885 / 10005061, Vitor Hugo Tavares de Souza, 60.00, 886 / 10000840, Greyce Kelle Fidelis Paulino, 60.00, 887 / 10009201, Rafael de Queiroz Carvalho Lopes, 60.00, 888 / 10007357, Adriel Mendes Galvao, 60.00, 889 / 10004502, Ingrid Regielli Menezes Seiberlick, 60.00, 890 / 10003167, Dayana Silva Macedo, 60.00, 891 / 10005682, Leila de Araujo Oliveira, 60.00, 892 / 10000259, Maria Luzia Vaz da Costa, 60.00, 893 / 10007310, Raimundo Alves de



Castro, 60.00, 894 / 10007506, Cassius Clay Barbosa Mendes, 60.00, 895 / 10000329, Wilrobson do Nascimento Ferreira, 60.00, 896 / 10007504, Kassirlene Maia Pessoa, 60.00, 897 / 10002790, Isabelle Paracat Pires, 60.00, 898 / 10008670, Marcia Regina Monteiro da Silva, 60.00, 899 / 10000666, Iara de Sousa, 60.00, 900 / 10004156, Carla Natalia Sganzerla, 60.00, 901 / 10003832, Alib Taiane Magalhaes Carneiro, 60.00, 902 / 10002712, Nilo Gustavo Espindola Amaro, 60.00, 903 / 10001651, Genesis Karoline Moreira da Fonseca, 60.00, 904 / 10010384, Rui Deglan dos Santos Diogo, 60.00, 905 / 10007803, Jeruza Rodrigues da Silva, 60.00, 906 / 10005862, Joao Felipe Silva Cordeiro, 60.00, 907 / 10003659, Laise do Monte Sousa, 60.00, 908 / 10007120, Jadila Costa Cotrim, 60.00, 909 / 10009571, Vanderson Novais de Sousa, 60.00, 910 / 10005870, Ligiane Lima Gutierre, 60.00, 911 / 10001837, Priscila Moreira de Oliveira, 60.00, 912 / 10008411, Jose Inocente da Silva, 60.00, 913 / 10008913, Maria do Socorro Gondim Marques, 60.00, 914 / 10008272, Elma Merco do Nascimento, 60.00, 915 / 10003982, Junho Tadeu de Melo Pinheiro, 60.00, 916 / 10002411, Jackson Ferreira de Oliveira, 60.00, 917 / 10005308, Celia Nascimento da Cunha, 60.00, 918 / 10000384, Joselinda Cavalcante Lotas, 60.00, 919 / 10012191, Flaviamar Cordeiro Diniz, 60.00, 920 / 10007433, Fabiana da Silva Monteiro, 60.00, 921 / 10010622, Fabiola Moreira Elias, 60.00, 922 / 10005231, Paulo Roberto Cunha da Gama, 60.00, 923 / 10003888, Luciana Alves Franca, 60.00, 924 / 10000987, Paula Arruda Sampaio, 60.00, 925 / 10011190, Aridiane Garcia de Araujo Belo, 60.00, 926 / 10007979, Andre Bernardo Vital, 60.00, 927 / 10008947, Gabriela Souza da Silva, 60.00, 928 / 10000358, Diego Rodrigo de Oliveira, 60.00, 929 / 10011917, Adriana Pereira Vilasi, 60.00, 930 / 10001045, Aline Souza, 60.00, 931 / 10005733, Jessika Trissia Silva Sousa, 60.00, 932 / 10003446, Rosalia Soares Aquino, 60.00, 933 / 10002048, Wiliasma Costa da Silva, 60.00, 934 / 10004077, Clovis Araujo de Oliveira Neto, 60.00, 935 / 10000980, Bengurion Moraes da Silva, 60.00, 936 / 10003624, Romulo Aurelio Benicio Ferreira, 60.00, 937 / 10001018, Renata Nascimento Borges Costa, 60.00, 938 / 10005042, Joao Gregorio Lopes Ferreira, 60.00, 939 / 10006339, Renata Rego da Silva, 60.00, 940 / 10010709, Dineane Mendes Januario, 60.00, 941 / 10008514, Rebeca de Vasconcelos Silva, 60.00, 942 / 10007412, Diogenes Tadic Moraes Gomes, 60.00, 943 / 10005286, Silvia Carvalho Vieira, 60.00, 944 / 10004492, Rafaela Cristine Prestes da Silva, 60.00, 945 / 10011022, Marcos Rosa Meira Ribeiro Matos Almeida, 60.00, 946 / 10003000, Aodir Francisco Mendes, 60.00, 947 / 10005950, Jose Francisco Oliveira Souza, 60.00, 948 / 10000233, Fabio Oliveira da Silva, 60.00, 949 / 10009540, Joseph Thadeu Fernandes da Silva, 60.00, 950 / 10007371, Calina da Silva Velnecker do Nascimento, 60.00, 951 / 10005281, Barbara Prata Gordiano, 60.00, 952 / 10004784, Fabiano Freitas Lima, 60.00, 953 / 10009859, Gisely Maria Lima Magalhaes, 60.00, 954 / 10001241, Kayla Aylla Souza Amorim, 60.00, 955 / 10007426, Jone Marcos Gomes Carneiro Filho, 60.00, 956 / 10008576, Carmelito Lelio Rodrigues Thury, 60.00, 957 / 10000106, Jose Hilton dos Santos Vasconcelos, 60.00, 958 / 10004840, Domingos Oliveira de Sousa, 60.00, 959 / 10009884, Francisca das Chagas Nunes Ferreira, 60.00, 960 / 10010273, Rosiane dos Reis Nascimento, 60.00, 961 / 10000516, Karoline Vieira Neves, 60.00, 962 / 10011129, Linda Ynes Priscila Mendonça de Matos, 60.00, 963.

**1.1.1** Resultado provisório no concurso, após a análise da documentação para desempate, dos candidatos **qualificados na perícia médica como portadores de deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação provisória no concurso.

10003608, Francisco Luiz da Conceicao Sousa, 88.75, 1 / 10003295, Hercules Marinho Barros, 68.75, 2 / 10006580, Renata Cristina Macedo de Oliveira, 68.75, 3 / 10004674, Rivetla Cristo Sales Cruz, 65.75, 4 / 10010595, Cassia Regina Zambonin, 64.75, 5 / 10006145, Jose de Aribamar dos Santos, 60.50, 6 / 10007979, Andre Bernardo Vital, 60.00, 7.

**1.1.2** Resultado provisório no concurso público dos candidatos *sub judice*, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação provisória no concurso público.

10012740, Lorayne Braz Duarte, 60.00, 867.

## **1.2 TÉCNICO EM INFORMÁTICA – TJ/NM-1**

10003160, Felipe Souza da Silva, 96.25, 1 / 10000448, Heliton do Nascimento Silva, 93.75, 2 / 10008739, Alessandro Augustinho de Castro, 92.50, 3 / 10009557, Roodger Nathanael, 92.50, 4 / 10004046, Breno Savio Gomes Pereira, 90.00, 5 / 10002665, Patrick Gerson Lourenço de Oliveira, 89.00, 6 / 10002013, Ron Ely Varao Barros, 88.75, 7 / 10002142, George Souza Farias, 87.50, 8 / 10000936, Francisco de Assis da Silva Cavalcante F, 87.25, 9 / 10002137, Felippi Tuan da Silva Figueiredo, 86.25, 10 / 10000027, Filipe Pereira Ferraz, 86.25, 11 / 10001523, Tatiana Brasil Brandao Gandra, 86.25, 12 / 10010656, Emerson Cairo Matias da Silva, 86.25, 13 / 10002571, Raniere Miguel da Rocha Serra, 85.00, 14 / 10003292, Amaro da Rocha e Silva Junior, 84.00, 15 / 10006063, Melquizedeque Lima Pereira, 84.00, 16 / 10004546, Akaua da Silva Carvalho, 83.75, 17 / 10008068, Herbert Andrews Lucena dos Santos, 83.75, 18 / 10005014, Marlon Daniel Brands, 83.25, 19 / 10007369, Wagne Santana Medrado, 82.50, 20 / 10002012, Francisco das Chagas Alves Braga, 82.50, 21 / 10006552, Samuel Pereira de Lucena, 82.50, 22 / 10009518, Marcos

Rodrigues Lima, 82.50, 23 / 10009947, Heverton Siqueira Martins, 82.50, 24 / 10003956, Bruno Lampert, 82.50, 25 / 10000219, Adriano da Silva Santos, 81.50, 26 / 10006749, Raimundo Lima Bezerra Junior, 81.25, 27 / 10003897, Mauro Antonio Teixeira Toderro, 81.25, 28 / 10003242, Alyssandro Sampaio Sousa, 81.25, 29 / 10010258, Williamson Alison Freitas Silva, 81.25, 30 / 10008950, Daniel Prill de Almeida, 81.25, 31 / 10008796, Francimar Monteiro Silva Lima, 81.25, 32 / 10006526, Leonardo Soligo Gomes, 81.25, 33 / 10000169, Marcos Rodrigo Mourao Soares, 81.25, 34 / 10006058, Alex da Silva Gomes, 81.25, 35 / 10008603, Gleysom Cardoso Brandao, 80.00, 36 / 10001981, George Soon Ho Pereira, 80.00, 37 / 10005098, Jeronimo Talamas Sbrano, 80.00, 38 / 10008417, Adriana Ferreira Lamprecht, 80.00, 39 / 10006324, Luciana Carvalho Almeida, 80.00, 40 / 10005665, Filipe Dwan Pereira, 80.00, 41 / 10009886, Tiago da Silva Coutinho, 80.00, 42 / 10002982, Manoel Martins da Silva Neto, 80.00, 43 / 10000661, Jair Augusto Anselmo, 79.75, 44 / 10003101, Rodrigo Alves Lopes, 79.00, 45 / 10009945, Jonas Paulo de Carvalho Grandinetti, 78.75, 46 / 10004332, Eduardo Henrique Halt, 78.75, 47 / 10003258, Jose Magalhaes Cavalcante, 78.75, 48 / 10003061, Thadeu Kennedy Costa Alcoforado, 78.75, 49 / 10002581, Carlos Alberto Marques de Moraes, 78.75, 50 / 10003541, Jackson Janio Vidal de Lima, 78.75, 51 / 10000123, Marcelo Leite Pereira, 78.75, 52 / 10001875, Alessandro Tiani Vasconcelos de Souza, 78.75, 53 / 10007933, Alessandro Junio Ferreira Mota, 78.50, 54 / 10008904, Luiz Alfredo da Rocha Oliveira, 78.50, 55 / 10003259, Clenya Rejane Barros de Lima, 78.50, 56 / 10008462, Handson Almeida Gomes, 78.25, 57 / 10006327, Emanuel Melo Borges, 78.00, 58 / 10004570, Enderson Kley Pereira Brito, 77.75, 59 / 10004596, Rafael de Souza Pinto, 77.75, 60 / 10004677, Walesa Cruz de Araujo, 77.75, 61 / 10004325, David Pereira Silva Neto, 77.50, 62 / 10007644, Jozimael Silva de Oliveira, 77.50, 63 / 10008832, Leonice da Silva Melo Soares, 77.50, 64 / 10000082, Vital Kramer da Luz Neto, 77.50, 65 / 10003567, Dumont Camelo Melo, 77.50, 66 / 10010243, Andre Xavier Dinelly, 77.50, 67 / 10000194, Rodolfo Henrique Martins François, 77.50, 68 / 10002406, Andre Filipe Oliveira Silva, 77.50, 69 / 10001507, Mateus de Sousa Oliveira, 77.50, 70 / 10006391, Natan Mesquita Barbosa, 77.50, 71 / 10002312, Mateus Cunha Aguiar, 77.00, 72 / 10004205, Christian Della Pace Ferreira, 76.75, 73 / 10003569, Cleber Medeiros Silva, 76.50, 74 / 10000664, Fernando Charles Babick, 76.25, 75 / 10010296, Krishnamurti Braz Avila, 76.25, 76 / 10003120, Renato Saraiva Costa, 76.25, 77 / 10009647, Rafael Senti Espindola, 76.25, 78 / 10002252, Marcos Pereira Gomes, 76.25, 79 / 10001238, Ben Hur Martins Carvalho, 76.25, 80 / 10001539, Alysson Rubens Sampaiousouza, 76.25, 81 / 10009795, Pablo de Araujo Carneiro, 76.25, 82 / 10005629, Antonio Carlos Alves de Medeiros, 76.25, 83 / 10002317, Daniel Lira Dourado, 76.25, 84 / 10007990, Marcelo Lopes da Silva, 76.25, 85 / 10003238, Acauan Cardoso Ribeiro, 76.00, 86 / 10002736, Thyago de Melo Tosin, 76.00, 87 / 10001787, Tony Carvalho Peixoto, 75.75, 88 / 10005874, Francisco Leonardo Bezerra Rocha, 75.50, 89 / 10005633, Everson Peixoto da Silva, 75.25, 90 / 10002155, Leandro Sousa dos Santos, 75.00, 91 / 10002488, Rudah Nattrodt Sa, 75.00, 92 / 10004021, Maely da Silva Moraes, 75.00, 93 / 10008589, Suelen Sousa Leite Nascimento, 75.00, 94 / 10001998, Jadson Inacio de Souza, 75.00, 95 / 10002029, Gilson Soares Rodrigues, 75.00, 96 / 10009390, Jardel Pereira de Lira, 75.00, 97 / 10007180, Edilton Jose de Souza Quadros, 75.00, 98 / 10002956, Magno de Amorim Gama, 75.00, 99 / 10007518, Adao Melquiades Rodrigues, 75.00, 100 / 10003899, Mayara Marcelle Ibiapina Lopes, 75.00, 101 / 10003113, Gesiel Moraes Souza, 75.00, 102 / 10007161, Carlos Felipe Rocha Carneiro, 74.75, 103 / 10009798, Anderson Fonseca Monteiro, 74.50, 104 / 10006677, Simone Sibebe Schuertz Souza, 74.50, 105 / 10005027, Rogerio David dos Santos Sacramento, 74.50, 106 / 10003755, Saymon Martins Lima, 74.25, 107 / 10011182, Aldenirio de Oliveira Viana, 74.25, 108 / 10008658, Rogerio Silva dos Santos, 74.00, 109 / 10002521, Anderson Romulo Garcia Braz, 74.00, 110 / 10000107, Wilter de Araujo Cavalcante, 74.00, 111 / 10001437, Valber Werbeth Rocha Paulo, 74.00, 112 / 10009879, Luciara Danielle Trautmann, 73.75, 113 / 10008435, Neerlan Furtado de Amorim, 73.75, 114 / 10004038, Moises Rodrigues de Oliveira Junior, 73.75, 115 / 10001907, Cecil Malone Souza Cardozo, 73.75, 116 / 10001940, Lucas Andre Viana Coelho Cesar, 73.75, 117 / 10002234, Fernando de Almeida Paiva, 73.75, 118 / 10005918, Caio Augusto Leitao Neto, 73.75, 119 / 10000042, Maicon Ribeiro Amorim Medeiros, 73.75, 120 / 10003495, Vagner Schubert, 73.75, 121 / 10000165, Antonio Cid Rodrigues Rocha, 73.75, 122 / 10001040, Hamilton Vasconcelos Bastos, 73.75, 123 / 10010667, Kelly Printes Sant Ana, 73.75, 124 / 10002932, Alderian da Silva, 73.75, 125 / 10003449, Paulo Roberto de Souza Mesquita Junior, 73.75, 126 / 10008501, Fabricio Oliveira Rego, 73.75, 127 / 10002643, Bruno Guilherme dos Santos Pereira, 73.75, 128 / 10005456, Eduardo de Andrade Amorim, 73.75, 129 / 10001832, Pedro Rodrigues Neto, 73.75, 130 / 10003262, Rosinalva de Sousa Oliveira, 73.75, 131 / 10009935, Aliny Oliveira da Silva, 73.75, 132 / 10002384, Marcelo Gomes Barbosa, 73.75, 133 / 10001923, Fabio Melo de Souza, 73.75, 134 / 10005760, Ulisson da Silva Pinheiro, 73.75, 135 / 10002645, David Robson de Araujo Rodrigues, 73.75, 136 / 10010816, Paulo Sergio Santos Ribeiro Junior, 73.75, 137 / 10002063, Vanderley Quaresma Caetano, 73.75, 138 / 10007284, Edvan Rodrigues dos Santos, 73.75, 139 / 10010725, Leonardo Torres Braga, 73.25, 140 / 10002332, Paulo Ricardo Sousa



Cavalcante, 73.25, 141 / 10004856, Wendell Ribeiro Carneiro, 73.25, 142 / 10000873, Kayo Fernando Martins Ramos, 73.00, 143 / 10005159, Denis Regis Vasconcelos de Sousa, 72.75, 144 / 10001942, Adilio Lima da Silva, 72.75, 145 / 10004801, Valdenilson Brito de Araujo, 72.50, 146 / 10005510, Antonio de Barros Galvao Neto, 72.50, 147 / 10004162, Andre Queiroz do Carmo, 72.50, 148 / 10009185, Jack Venicius de Sousa Rios, 72.50, 149 / 10011078, Aliomar Gomes Vasconcelos Junior, 72.50, 150 / 10010789, Anderson do Nascimento de Souza, 72.50, 151 / 10006470, Celson Chaves Salazar, 72.50, 152 / 10007540, Marconde Antonio Marques Silva, 72.50, 153 / 10002618, Ulisses da Silva Pinheiro, 72.50, 154 / 10001802, Andre Luiz Retroz Guimaraes, 72.50, 155 / 10002711, Glauce Cristina Dabela Fonseca, 72.50, 156 / 10004925, Alexsandro Mairton Barreiro Farias, 72.50, 157 / 10001936, Wagner Rodrigo de Moraes, 72.50, 158 / 10007437, Paulo dos Santos Ludgero, 72.25, 159 / 10002494, Joao Santiago da Cunha, 72.00, 160 / 10011672, Gustavo Lopes Sacramento Silva, 72.00, 161 / 10004135, Diego Lameck Moura Sindeaux, 72.00, 162 / 10005483, Illo Alberto Queiroz Weber, 72.00, 163 / 10002449, Willy Chaves de Lira, 72.00, 164 / 10002966, Fabio Luis Ferreira de Almada, 71.75, 165 / 10001886, Antonia Lima de Oliveira, 71.50, 166 / 10006758, Gian Pablo da Silva Guerra, 71.50, 167 / 10010983, Diego Damasceno Sarraff, 71.25, 168 / 10007505, Maycon Silva Strickler, 71.25, 169 / 10000070, Nathalia Gomes Furtado, 71.25, 170 / 10006856, Rodrigo Linhares dos Santos, 71.25, 171 / 10008849, Orlando Francisco de Sousa Junior, 71.25, 172 / 10001789, Jerry Pessoa de Albuquerque, 71.25, 173 / 10005442, Almir Pereira de Oliveira Filho, 71.25, 174 / 10002714, Thiago Gomes de Oliveira, 71.25, 175 / 10002582, Heron Ernandes Soares Santos, 71.25, 176 / 10004431, Yaritza Barreto Argumedo, 71.25, 177 / 10010762, Antonio Raimundo Rondinele Silva dos Santos, 71.25, 178 / 10009322, Caia Ribeiro Alves, 71.25, 179 / 10009256, Odair de Paula Dias, 71.25, 180 / 10007373, Myrian Rodrigues da Silva, 71.25, 181 / 10010630, Jullyandry Coutinho Viana dos Santos, 71.25, 182 / 10006257, Fredy Arthur Ferreira Schaible, 71.25, 183 / 10007123, Gilsimar Rodrigues Miranda, 71.25, 184 / 10006276, Davi Moura da Rosa, 71.25, 185 / 10004093, Ovidio Fagner Ribeiro Lira, 71.25, 186 / 10004266, Hislan Vieira da Silva, 71.25, 187 / 10011993, Isabel George Sornberger, 71.25, 188 / 10009431, Paulo Leandro Vieira Nogueira, 71.25, 189 / 10000028, Francisco Paulino Silva Filho, 71.25, 190 / 10002491, Wagner Pontes de Sousa, 71.25, 191 / 10008776, Hygo Sousa de Oliveira, 71.25, 192 / 10004602, Hermes Rodrigues da Silva Junior, 71.25, 193 / 10001609, Naron Henrique Barroso Brasileiro Freire, 71.25, 194 / 10003657, Humberto Breno Alves de Albuquerque, 71.25, 195 / 10008773, Josefa Neisa Cadete de Assis, 71.25, 196 / 10002834, Alan Walbert Monteiro Costa, 71.00, 197 / 10000907, David Eugene Rego, 71.00, 198 / 10006780, Miguel Paiva Teixeira, 70.75, 199 / 10012365, Natercio Leite Dutra, 70.75, 200 / 10009453, Thiago Thadeu Araujo Guerra, 70.75, 201 / 10008956, Djanilda da Silva Lima, 70.75, 202 / 10006895, Maykon Diego Silva Ribeiro, 70.50, 203 / 10002471, William Rock de Souza Barros, 70.25, 204 / 10001648, Gilberto da Mota Silveira Junior, 70.25, 205 / 10005467, Thiago da Silva Leite da Costa, 70.25, 206 / 10004943, Lourilucio Moura, 70.25, 207 / 10001527, Dibs Aquino Quezado, 70.25, 208 / 10006020, Francisco Pereira Gomes de Oliveira, 70.25, 209 / 10012155, Arthur Rosas de Almeida Junior, 70.25, 210 / 10004069, Felipe da Silva Leal, 70.25, 211 / 10005551, Jaasiel Gipson da Silva Campos, 70.00, 212 / 10007962, Leandro Diogo Barbosa, 70.00, 213 / 10004031, Gilmar de Souza Barros, 70.00, 214 / 10009251, Felipe Pinto de Lima, 70.00, 215 / 10008397, Ediel Pessoa da Silva Junior, 70.00, 216 / 10004932, Franciney Nascimento Oliveira, 70.00, 217 / 10003436, Gabriel Souza de Jesus, 70.00, 218 / 10004251, Carlos Pereira Tavares, 70.00, 219 / 10000635, Marilson Gomes de Oliveira, 70.00, 220 / 10012279, Francisco Tarciano de Sousa Gomes, 70.00, 221 / 10010423, Abraao da Silva Batista, 70.00, 222 / 10002071, Leandro dos Santos Sales, 70.00, 223 / 10001905, Luiz Antonio Lima de Araujo, 70.00, 224 / 10009652, Fabricio Freitas de Quadros, 70.00, 225 / 10012547, Michel Bezerra do Nascimento, 70.00, 226 / 10009745, Juan David Almeida Revilla, 70.00, 227 / 10001805, Moyses-halley Dgilfa Oliveira Maciel, 70.00, 228 / 10009377, Fernando Enrico Kill Aguiar, 70.00, 229 / 10000872, Bernardes Barbosa de Oliveira, 70.00, 230 / 10004027, Francisco das Chagas Frederico Leite, 70.00, 231 / 10009071, Leandro Cezar Santos de Meneses, 70.00, 232 / 10006710, Isadora Maciel Petri Chaves, 70.00, 233 / 10008050, Alcivone Torquato Santos, 70.00, 234 / 10004954, Eulina Medeiros de Freitas, 70.00, 235 / 10006434, Alexsander Balico, 70.00, 236 / 10002424, Julio Rodrigues de Souza Neto, 70.00, 237 / 10005228, Regina Anezia da Silva e Silva, 70.00, 238 / 10000130, Randerson Oliveira Melville Reboucas, 70.00, 239 / 10002110, Rodolfo Medeiros Guimaraes Filho, 70.00, 240 / 10009608, Alan David Gouvea Licario, 70.00, 241 / 10001877, Otalicio Rodrigues de Oliveira Junior, 70.00, 242 / 10003066, Charles Silva Medeiros, 70.00, 243 / 10003516, Ronildo da Silva Santeiro, 70.00, 244 / 10008862, Marilia Cararine Sousa de Aquino, 70.00, 245 / 10003189, Cinthia Assuncao Ferreira, 70.00, 246 / 10010618, Otoniel de Sousa Martins, 70.00, 247 / 10000832, Wesley Mesquita Barbosa, 70.00, 248 / 10006864, Elivan Holanda Franco, 69.75, 249 / 10000573, Ivo Sabino da Silva Junior, 69.75, 250 / 10009259, Aron Roberto Batista Barreto, 69.50, 251 / 10003991, Rafael de Mello Francez, 69.25, 252 / 10003876, Paulo Henrique Lemos Montijo, 69.25, 253 / 10005044, Jandeilson Medeiros Fernandes, 69.00, 254 / 10009435, Rafael Guimaraes de

Oliveira, 69.00, 255 / 10002577, Diorge Coelho Badarane Jorge, 69.00, 256 / 10006847, Andre Ericles Freitas, 69.00, 257 / 10005018, Renato Pereira Ferreira, 69.00, 258 / 10009727, Waldney Castro do Espirito Santo, 69.00, 259 / 10009446, Licinio Cavalcante Lima Filho, 69.00, 260 / 10007202, Romero Gomes da Silva, 69.00, 261 / 10003987, Janderson dos Anjos, 68.75, 262 / 10011214, Miria Chris Alves de Arruda, 68.75, 263 / 10012636, Maxwell da Silva, 68.75, 264 / 10004693, Adriano Paulino da Silva, 68.75, 265 / 10007024, Wagner Nina Nunes, 68.75, 266 / 10002067, Antonio Roberio Barbosa Uchoa, 68.75, 267 / 10002151, Clebs Franco Silva, 68.75, 268 / 10002034, Marcelo da Silva Freitas, 68.75, 269 / 10004592, Adamor Antonio D Oliveira Santos, 68.75, 270 / 10008137, Cleydson Gomes dos Santos, 68.75, 271 / 10009140, Jose Douglas Soares da Silva, 68.75, 272 / 10009088, Jatene da Silva Thome, 68.75, 273 / 10006444, Claudinei Santos da Silva, 68.75, 274 / 10003529, Deyvid Everson Silva Carneiro, 68.75, 275 / 10000322, Paulo Roberto Cruz Travassos Filho, 68.75, 276 / 10000037, Tiago Gomes de Sousa, 68.75, 277 / 10003680, Fabiane Sa Marchioro, 68.75, 278 / 10011474, Risele Ferreira dos Santos, 68.75, 279 / 10005203, Ezio de Jesus Gomes de Lucas, 68.75, 280 / 10008753, Adriano Ramos Amancio, 68.75, 281 / 10008708, Herick Kelmer de Souza Araujo, 68.75, 282 / 10004007, Bruno Anderson Machado de Almeida, 68.75, 283 / 10004467, Fagner Muniz Leitao, 68.75, 284 / 10007488, Jose Augusto da Costa Goncalves, 68.75, 285 / 10000422, Cesar Laucidy Castelo Maita, 68.75, 286 / 10007304, Michel Chardes Souza da Silva, 68.75, 287 / 10007403, Wellington John Nuna Fonseca, 68.75, 288 / 10011965, Andre Martinho Torres, 68.75, 289 / 10002066, Gabriel Moraes de Oliveira, 68.75, 290 / 10004001, Guilherme de Lira Duarte Neto, 68.50, 291 / 10000810, Lucas de Souza Barros, 68.50, 292 / 10001071, Franco de Souza Cruz Soares, 68.50, 293 / 10006259, Caleb Pacheco Silva, 68.00, 294 / 10002018, David Ramond da Costa Haddad, 68.00, 295 / 10002445, Arley Lima da Silveira, 68.00, 296 / 10001033, Marcio Araujo do Nascimento, 68.00, 297 / 10001911, Nayara Poliana Queiroz de Oliveira, 68.00, 298 / 10005935, Daniel Carlos Custodio de Santana, 68.00, 299 / 10010431, Magno Goncalves da Conceicao, 67.75, 300 / 10004582, Diemerson Costa da Silva, 67.75, 301 / 10006146, Julia Caroline dos Santos Araujo, 67.75, 302 / 10011109, Mauro Souza Bezerra, 67.75, 303 / 10006001, Daniel Gentil de Goes, 67.75, 304 / 10011000, Alex Oliveira Tavora, 67.75, 305 / 10003392, Webson do Carmo Silva, 67.75, 306 / 10004249, Francinelson Sampaio Barbosa, 67.75, 307 / 10005592, Roque Sichinel Junior, 67.50, 308 / 10010696, Franpiteron Pereira Gouveia, 67.50, 309 / 10002829, Kevin Vilaforte de Almeida, 67.50, 310 / 10000777, Bruno Barbosa de Oliveira, 67.50, 311 / 10005003, Dalmo Silva Mendes, 67.50, 312 / 10010947, Andrey Lucio, 67.50, 313 / 10007460, Adeilson Ferreira dos Santos, 67.50, 314 / 10006928, Helber Wesley Francelino Catarina, 67.50, 315 / 10003151, Geovany Braga Basilio, 67.50, 316 / 10007853, Paulo Ricardo da Silva Santos, 67.50, 317 / 10004050, Walter Hugo Rocha, 67.50, 318 / 10004221, Larissa de Sousa Sokolowski, 67.50, 319 / 10001946, Renato Felix de Lima, 67.50, 320 / 10002575, Mario Alberto Gomes dos Santos Junior, 67.50, 321 / 10007235, Joao Guilherme Romansini, 67.50, 322 / 10008786, Rafael Albuquerque Pinto, 67.50, 323 / 10007364, Dilermando Mota de Aguiar, 67.50, 324 / 10000875, Ronnei Ericson Rodrigues Correa, 67.50, 325 / 10008102, Osvaldo Cesar Rios Goncalves, 67.50, 326 / 10002749, Jacqueline Carneiro do Nascimento, 67.50, 327 / 10003535, Patrik Coelho de Oliveira, 67.50, 328 / 10011181, Hallison Santana de Olanda, 67.50, 329 / 10007185, Helen Ruth Gondin Bentes, 67.50, 330 / 10001716, Marcos Pastana dos Santos, 67.50, 331 / 10005354, Gerson Marques Lemos, 67.50, 332 / 10006752, Rodrigo Marques Carneiro, 67.50, 333 / 10012353, Jeanete Silva de Andrade, 67.50, 334 / 10001038, Diego Moraes da Silva, 67.50, 335 / 10006159, Giancarlo Peixoto Silva, 67.25, 336 / 10001034, Carlos Augusto Guimaraes Moraes, 67.25, 337 / 10005505, Leoncio Rodrigues Costa Junior, 67.25, 338 / 10002360, Jhonatan da Costa Sena, 67.25, 339 / 10008431, Benedito Gomes da Silva, 67.25, 340 / 10001799, Cicero Vicente Pereira, 67.25, 341 / 10006425, Andre Luiz Barros Nery, 67.25, 342 / 10004447, Saimon Alberto Coelho Palacio Pereira, 67.00, 343 / 10009826, Carlos Bustamante Junior, 67.00, 344 / 10006793, Sergio Sampaio Tavares, 67.00, 345 / 10005679, Andre Luiz Moraes Souto, 67.00, 346 / 10010027, Arthur Bruno de Souza Ribeiro, 66.75, 347 / 10005993, Marcio Gleyson Moreira Gondim, 66.75, 348 / 10005431, Rodson Ferreira dos Santos, 66.75, 349 / 10003986, Rosa Pereira de Souza, 66.75, 350 / 10006248, Sidnei Eduardo Hentges Campos, 66.75, 351 / 10008951, Paulo Andre Cunha do Carmo, 66.50, 352 / 10006206, Liciane Lopes Machado, 66.50, 353 / 10005711, Tiago Souza de Moura, 66.50, 354 / 10005686, Marcelo Alexandre Silva, 66.50, 355 / 10010417, Raiane Rodrigues Bezerra, 66.50, 356 / 10005154, Juliana da Silva Oliveira, 66.50, 357 / 10006093, Everton Memoria do Nascimento, 66.25, 358 / 10006265, Pablo Rodrigo Matos de Melo, 66.25, 359 / 10002994, Kennedy Ferreira Sampaio, 66.25, 360 / 10008276, Rarison Monteiro Regis de Melo, 66.25, 361 / 10006843, Alex Bruno Brito Fidelis, 66.25, 362 / 10006493, Hermes Vissotto Neto, 66.25, 363 / 10002532, Cid Nadson Silva de Souza, 66.25, 364 / 10009326, Romulo Souza Dantas, 66.25, 365 / 10004825, Elmer Farias da Conceicao, 66.25, 366 / 10003098, Ogaciano Santos Neves, 66.25, 367 / 10006688, Marcelo de Araujo Luckmann, 66.25, 368 / 10008221, Jardson Almeida Lacerda, 66.25, 369 / 10002675, Marcio Silva de Carvalho, 66.25, 370 / 10002583, Alexandre



Lohan Cezar Guerreiro, 66.25, 371 / 10007720, Jander Silva de Oliveira, 66.25, 372 / 10009882, Heder Pinheiro Tavares, 66.25, 373 / 10004517, Vinicius Pereira de Almeida, 66.25, 374 / 10000411, Paulo Costa Teixeira, 66.25, 375 / 10000520, Eduardo Silva Viana, 66.25, 376 / 10006292, Ellan Roberto Monteiro Bastos, 66.25, 377 / 10009731, Abel Gomes Costa, 66.25, 378 / 10010473, Marcelo Rodrigues de Castro, 66.25, 379 / 10003094, Tiago Souza Teixeira, 66.25, 380 / 10006394, Sandro Geraldo da Silva, 66.25, 381 / 10011508, Daniel de Oliveira Barbosa Gavazza, 66.25, 382 / 10012120, Lee Marcos Cruz de Souza, 66.25, 383 / 10007021, Saulo Goncalves Carvalho, 66.25, 384 / 10002033, Thais Oliveira Almeida, 66.25, 385 / 10001046, Valdei Ulyssys Queiroz Varao, 66.25, 386 / 10008342, Joversi Xavier Ferreira Junior, 66.25, 387 / 10002767, Maria do Socorro da Silva, 66.25, 388 / 10002437, Antonio Bartolomeu Nilfran Mercedes de Aguiar, 66.25, 389 / 10006158, Bruno Ribeiro Jacson dos Santos, 66.25, 390 / 10002710, Pablo Henrique Santos Cunha, 66.00, 391 / 10002573, Jadir Rodrigues Lima, 66.00, 392 / 10012414, Karla Kelly Siqueira Pamplona, 66.00, 393 / 10010584, Johnny Emerson Barbosa Farias, 66.00, 394 / 10000667, Lucas Emanuel Soares, 65.75, 395 / 10007830, Fabricio Silva Sousa, 65.75, 396 / 10007422, Eduardo Jorge Aucar Seffair Filho, 65.75, 397 / 10012347, Donaldo Costa de Souza, 65.75, 398 / 10006670, Amanda Cavalcante Sanguanini, 65.75, 399 / 10011141, Raimundo Nonato da Silva Filho, 65.75, 400 / 10000901, Richarley da Silva Carneiro, 65.75, 401 / 10010848, Edisraynne Costa Nogueira, 65.50, 402 / 10011112, Jeniffer Natalie Silva dos Anjos, 65.50, 403 / 10002189, Sergio Alves de Araujo, 65.50, 404 / 10003841, Sandro Siqueira de Souza, 65.25, 405 / 10004202, Filipe Matias de Sousa, 65.25, 406 / 10006923, Josemar Ferreira Sales, 65.25, 407 / 10009189, Daniel Batista de Oliveira, 65.25, 408 / 10010278, Fabiano Moreira Gandra, 65.00, 409 / 10002929, Nylberson Sampaio Memoria, 65.00, 410 / 10011482, Gilfredo Queiroz Pelzer, 65.00, 411 / 10001416, Bruno Andre da Silva Velasco, 65.00, 412 / 10003275, Joel Alencar Dantas, 65.00, 413 / 10009305, Marcus Vinicius Cardoso Macedo, 65.00, 414 / 10004282, Jose Augusto Souza Magalhaes Ramos, 65.00, 415 / 10000354, Christian Bezerra de Menezes, 65.00, 416 / 10002765, Rones Carvalho Magalhaes, 65.00, 417 / 10001910, Evanilso Alves da Silva, 65.00, 418 / 10009530, Thamirys Soubreiro de Oliveira, 65.00, 419 / 10009408, Kennedy Nick Costa Ferreira, 65.00, 420 / 10007876, Alexandre Bonfim dos Santos, 65.00, 421 / 10007499, Leomar da Silva Gomes, 65.00, 422 / 10004922, Daiane Sales Silva, 65.00, 423 / 10002673, Vitor Lima Monai Montessi, 65.00, 424 / 10003814, Thiago de Lima Mota, 65.00, 425 / 10009013, Antonio dos Santos Filho, 65.00, 426 / 10009710, Hugo Adermes Borici Vissotto, 65.00, 427 / 10007693, Vinicio Jose Nascimento Silva, 65.00, 428 / 10002996, Sandro Andrade da Silva e Silva, 65.00, 429 / 10010329, Rodrigo Lima dos Santos, 65.00, 430 / 10006643, Thiago Severo de Oliveira, 65.00, 431 / 10003099, Leandro Marques Queiros, 65.00, 432 / 10012409, Bruna Bergmam Siqueira Pamplona, 65.00, 433 / 10002124, Eliezio Nascimento da Silva, 65.00, 434 / 10006497, Antonio Francisco de Lima Oliveira, 65.00, 435 / 10010592, Michell Rouglas da Silva Aragao, 65.00, 436 / 10004628, Nelci Joao Licini Junior, 65.00, 437 / 10000304, George Sales Piheiro, 65.00, 438 / 10012479, Raimundo Jose Silva dos Santos, 65.00, 439 / 10004388, Dmytrios Daryl Rocha de Souza, 65.00, 440 / 10005572, Leandro Pereira Alves, 65.00, 441 / 10003591, Albert Elder Amaral Nascimento, 65.00, 442 / 10011157, Francisco Joselio Freitas dos Santos, 65.00, 443 / 10009952, Francisco Reinaldo Holanda de Oliveira, 64.75, 444 / 10008377, Ricardo Almeida de Vasconcelos, 64.75, 445 / 10008915, Jotaherlly Barroso Santos, 64.75, 446 / 10004481, Valdir Ade Carli, 64.75, 447 / 10003079, Wilson Rogerio Alcantara Knasel, 64.75, 448 / 10002690, Diogo Rocha Ferreira Maia, 64.75, 449 / 10009223, Walber Santana Medrado, 64.50, 450 / 10012544, Ana Paula Pereira da Costa, 64.50, 451 / 10009019, Monica Oliveira de Souza, 64.50, 452 / 10005660, Francisco Carlos Nobre, 64.25, 453 / 10005611, Alvaro de Almeida, 64.00, 454 / 10006078, Taylandia Almeida de Amorim, 64.00, 455 / 10002455, Carlos Roberto Gonçalves Selva, 64.00, 456 / 10010839, Jhonata Barbosa Mendes, 64.00, 457 / 10006806, Jose Antonio Lopes Silva, 64.00, 458 / 10003420, Stefano Ranson Rocha da Silva, 64.00, 459 / 10008149, Geraldo Almeida Rocha, 64.00, 460 / 10007341, Macelo Laian de Andrade, 63.75, 461 / 10010751, Ruy Jackson Pereira Germano, 63.75, 462 / 10002497, Paulo Rogerio Ribeiro Aires, 63.75, 463 / 10005156, Israel Florintino, 63.75, 464 / 10012139, Washington Silva de Lima, 63.75, 465 / 10008655, Rayner Diego Silva Guimaraes, 63.75, 466 / 10001857, Gustavo Bruno de Jesus Tavares, 63.75, 467 / 10004503, Stacy Ana da Silva, 63.75, 468 / 10003100, Elcimara Pantoja Loureiro Brito, 63.75, 469 / 10002290, Andre Ramon Carvalho Guimaraes, 63.75, 470 / 10006824, Karolliny Chaves de Oliveira, 63.75, 471 / 10006668, Tauan Barroso Lima, 63.75, 472 / 10008311, Suelen Chaves de Oliveira, 63.75, 473 / 10005901, Pedro Martins de Araujo Filho, 63.75, 474 / 10002946, Shaun Michel da Silva Rodrigues, 63.75, 475 / 10004085, Jonathan de Almeida Muribeca, 63.75, 476 / 10004935, Solange Silva Marques, 63.75, 477 / 10006379, Deborah de Farias Rodrigues, 63.75, 478 / 10005702, Diego Matos da Silva, 63.75, 479 / 10010460, Rodrigo Teotônio dos Santos Souza, 63.75, 480 / 10011202, Gilmara Oliveira Maquine, 63.75, 481 / 10001544, Iury da Guia Salino, 63.75, 482 / 10003544, Vinicius Guareschi, 63.75, 483 / 10011862, Jailson Ferreira Oliveira, 63.75, 484 / 10001463, Moises de Pinho Lima, 63.75, 485 / 10009668, Wallace Santos Silva, 63.75, 486 / 10008813, Kisla Kenanny

Cunha do Crmo, 63.75, 487 / 10004675, Roosevelt Carrie Figueiredo Coelho, 63.75, 488 / 10008769, Fernanda Silva Lima, 63.75, 489 / 10011575, Raymundo Nonato Sousa Pereira, 63.75, 490 / 10005193, Dayvison Bruno Pereira da Silva, 63.75, 491 / 10008120, Lidiane Lavor do Vale, 63.75, 492 / 10002550, Davi dos Santos Sindeaux, 63.75, 493 / 10001678, Lucas Carlon de Carvalho, 63.75, 494 / 10009667, Max Felipe Schmoller, 63.50, 495 / 10010780, Weverson Soares de Almeida Neto, 63.50, 496 / 10004700, Marcos Denny Faria dos Santos, 63.50, 497 / 10002762, Lyquia Yearwood Pereira, 63.50, 498 / 10001219, Ronaldo Barros de Souza, 63.25, 499 / 10006138, Hugo de Leon Lima de Mendonca, 63.25, 500 / 10007225, Alex Jose Velasco Nunes, 63.25, 501 / 10009286, Joao da Silva Evangelista Ferreira, 63.25, 502 / 10007476, Jordanio Correia da Silva, 63.25, 503 / 10001964, Janderson Melo Baima, 63.00, 504 / 10008384, Andre Resplandes Martins, 63.00, 505 / 10008757, Klais Policarpo Lima, 62.75, 506 / 10000970, Lucien do Nascimento Araujo, 62.75, 507 / 10006251, Fabio Cristian Lemos Pinheiro, 62.75, 508 / 10001672, Alexandre dos Reis Dias, 62.75, 509 / 10000908, Dariel dos Santos Silva, 62.75, 510 / 10005006, Mario Couquiti Kitamura Junior, 62.75, 511 / 10004302, Jucie Vaz de Oliveira, 62.50, 512 / 10011049, Jeilan Bruno Alves Rodrigues, 62.50, 513 / 10006878, Jose Alves Campos, 62.50, 514 / 10003878, Stenio Garcia de Oliveira, 62.50, 515 / 10001441, Marley Dyego Pereira Brito, 62.50, 516 / 10011838, Jose Nelio Bezerra Maciel Junior, 62.50, 517 / 10010355, Ellem Carmen da Silva, 62.50, 518 / 10004196, Laurence Lamare Dias Marques, 62.50, 519 / 10011102, Jaison Jose Bastos Martins, 62.50, 520 / 10000710, Rodolpho Henrique Cordeiro de Miranda, 62.50, 521 / 10004113, Thiago dos Santos Cidade, 62.50, 522 / 10002587, Jefferson de Albuquerque Souza, 62.50, 523 / 10003999, Carla Jessica de França Pereira, 62.50, 524 / 10006607, Anderson Luiz Ferreira, 62.50, 525 / 10008180, Armando Luiz Barbosa, 62.50, 526 / 10005376, Andre Moreira Teixeira de Moraes, 62.50, 527 / 10003337, Francisco Janildo da Silva, 62.50, 528 / 10005635, Andreia do Nascimento de Oliveira, 62.50, 529 / 10000480, Christopher Gaudencio Persaud, 62.50, 530 / 10009553, Marco Aurelio Martins Santos, 62.50, 531 / 10000782, Vandreison Costa Barnabe, 62.50, 532 / 10008419, Gessiane Ribeiro da Silva, 62.50, 533 / 10005525, Wendel Guilherme Valentim Oliveira, 62.50, 534 / 10008130, Thyago Moraes da Silva, 62.50, 535 / 10008023, Yghor de Souza Cruz e Silva, 62.50, 536 / 10000052, Ronniery Neves Bessa, 62.50, 537 / 10004753, Leidson da Silva, 62.50, 538 / 10003855, Jackson Lima de Lira, 62.50, 539 / 10000743, Bruno Rafael Moreira Gondim, 62.50, 540 / 10007331, Maycol Alexander Silva, 62.50, 541 / 10005093, Jeus Taveiro Santos Filho, 62.50, 542 / 10002376, Tancredo da Silva Santos, 62.50, 543 / 10009126, Alilson Sebastiao Ferreira da Silva, 62.50, 544 / 10007786, Milton Ribeiro Salustiano, 62.50, 545 / 10003782, Francisco Eduardo Paiva Nunes, 62.50, 546 / 10002055, Diego Jose Sales de Araujo, 62.50, 547 / 10011761, Rafael Renan Morgado Silva, 62.50, 548 / 10002863, Hytalo Magno Coelho Costa, 62.50, 549 / 10000481, Marcos Aurelio Rodrigues dos Santos, 62.50, 550 / 10009154, Arisson Paes Mendes, 62.50, 551 / 10009779, Marcos Phelipe Melo e Alves, 62.50, 552 / 10006329, Marcel Maciel Mota, 62.50, 553 / 10008580, Francisco Marcos de Souza Siqueira, 62.50, 554 / 10000783, Elson Gomes Bezerra, 62.25, 555 / 10006566, Thiago Menezes da Silva, 62.25, 556 / 10002160, Enaldo Vieira de Araujo, 62.25, 557 / 10007772, Gilmar Inacio da Silva Junior, 62.00, 558 / 10005311, Carlos Rossini Alencar Liberal, 62.00, 559 / 10000775, Iure Kamai Vasconcelos da Luz, 62.00, 560 / 10000812, Fernando da Silva Cesconeto, 62.00, 561 / 10000043, Vanderlei Gomes, 61.75, 562 / 10001011, Lucas Araujo Noronha, 61.75, 563 / 10009803, Mauricio Chaves de Araujo, 61.75, 564 / 10003848, Clemilton de Sousa Rodrigues, 61.75, 565 / 10002153, Gustavo de Souza Stork, 61.50, 566 / 10008876, Vandson Djalma Albuquerque da Silva, 61.50, 567 / 10002709, Andre Nentwig Silva, 61.50, 568 / 10004193, Diego Nunes Leite, 61.50, 569 / 10000047, Felicio Costa Souza, 61.25, 570 / 10000129, Jose Alailson Sousa Pinho, 61.25, 571 / 10005778, Antonia Elaine de Sousa Sousa, 61.25, 572 / 10007727, Lucas Souza de Carvalho, 61.25, 573 / 10000608, Brian Rodrigues Rufino, 61.25, 574 / 10007924, Gene Charles Lima Aguiar, 61.25, 575 / 10006934, Diego Lima Cabral, 61.25, 576 / 10005781, Bruno Jose Monteiro Oliveira, 61.25, 577 / 10001873, Rodrigo Allan da Silva Menezes, 61.25, 578 / 10003142, Filipe Marcelino Pina, 61.25, 579 / 10002627, Gamaniel de Moura Moraes, 61.25, 580 / 10004056, Fabio Mendes de Souza, 61.25, 581 / 10005011, Lindomar da Silva Braga, 61.25, 582 / 10012046, Fabio Renato Felix de Oliveira, 61.25, 583 / 10010734, Ana Maria Coelho Moraes, 61.25, 584 / 10004936, Angelino Barreto Alves, 61.25, 585 / 10005829, Thiago Borges Pereira, 61.25, 586 / 10005598, Jefferson Baresi Tavares Macuxi, 61.25, 587 / 10011475, Anderson Mendes de Lima, 61.25, 588 / 10003696, Susej Celestino Lima, 61.25, 589 / 10002423, Rodrigo dos Anjos Cruz Reis, 61.25, 590 / 10005763, Tamires da Costa Garcia, 61.25, 591 / 10010514, Ney Jose Soeiro da Silva, 61.25, 592 / 10012530, Marcio Melville de Souza, 61.25, 593 / 10011050, Joao Alves de Oliveira, 61.25, 594 / 10000617, Washington Alves dos Santos, 61.25, 595 / 10009913, Ramayanne Nascimento Sales, 61.25, 596 / 10006898, William Pereira Guedes, 61.25, 597 / 10002978, Raimunda Francisca de Macedo, 61.25, 598 / 10001559, Ludenberg Vieira Sousa Rocha, 61.25, 599 / 10012289, Simone Sabino Macedo, 61.25, 600 / 10006175, Maira Gonçalves Loureiro, 61.25, 601 / 10001962, Raquel Moura Reis, 61.25, 602 /



10012605, Eliseuda Maysonave Almeida, 61.25, 603 / 10006224, Marcos Victor Aguiar Ponte, 61.25, 604 / 10008204, Gislaiane Cristina da Silva, 61.25, 605 / 10005450, Welington Alves de Oliveira, 61.25, 606 / 10006756, Marina Oliveira da Silva, 61.00, 607 / 10009464, Abel Camurca Junior, 61.00, 608 / 10004612, David Ferreira da Silva, 60.75, 609 / 10007538, Suraj Khemraj, 60.75, 610 / 10005096, Liomar Dantas, 60.50, 611 / 10001941, Elison Joao Lopes Pereira Junior, 60.50, 612 / 10009491, Jose Ribamar de Moura Neto, 60.50, 613 / 10005708, Eloir Eduardo Ferreira Hirt, 60.50, 614 / 10002305, Claudio Souza da Silva Junior, 60.50, 615 / 10003528, Giovanni da Silva Barros, 60.50, 616 / 10008489, Nielson Sampaio Barbosa, 60.50, 617 / 10004143, Ronyer Bezerra Magalhaes, 60.50, 618 / 10008502, Francisco Nerio da Silva Correa, 60.25, 619 / 10007900, Claiison de Sousa Maia, 60.25, 620 / 10003808, Marcus Vinicius dos Santos Pereira, 60.25, 621 / 10000039, Heber Augusto Prill Lima, 60.25, 622 / 10003837, Suellen Farias Rocha, 60.25, 623 / 10003208, Frank Lindoso Cavalcante, 60.25, 624 / 10010245, Silvio Mauricio Domingos Vieira, 60.00, 625 / 10001372, Felipe Raphael Andrade Tinoco da Silva, 60.00, 626 / 10004821, Roberto Cidade Fonseca, 60.00, 627 / 10003792, Rubiao Antunes Pinto, 60.00, 628 / 10008449, Francisco Klayton Ferreira Maia, 60.00, 629 / 10010053, Filipe Batista da Silva, 60.00, 630 / 10008578, Priscilla Carneiro de Brito, 60.00, 631 / 10006475, Wellington Oliveira Souza, 60.00, 632 / 10011195, Jarielson Garcia Cruz, 60.00, 633 / 10011407, Elizeu Aragao de Souza, 60.00, 634 / 10003873, Diegode Souza Briglia, 60.00, 635 / 10004857, Jose Weskley da Silva Ribeiro, 60.00, 636 / 10009116, Flavio Pereira da Silva, 60.00, 637 / 10002263, Osny Siqueira da Costa, 60.00, 638 / 10008672, Ildeane Vieira Lopes, 60.00, 639 / 10001605, Fabiano Silvano, 60.00, 640 / 10003103, Erick Gomes Pereira da Cruz, 60.00, 641 / 10011614, Ana Cristina Sales do Nascimento, 60.00, 642 / 10001268, Kezia Alves do Nascimento, 60.00, 643 / 10004264, Fabricio Cavalcante dos Santos, 60.00, 644 / 10005856, Anderson Felipe da Silva Souza, 60.00, 645 / 10006558, Andre Brito Galvao, 60.00, 646 / 10009958, Raul Azevedo Barros, 60.00, 647 / 10002225, Francimario Goncalo da Silva, 60.00, 648.

**1.2.1** Resultado provisório no concurso, após a análise da documentação para desempate, dos candidatos **qualificados na perícia médica como portadores de deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota e classificação provisória no concurso.

10004856, Wendell Ribeiro Carneiro, 73.25, 1 / 10004447, Saimon Alberto Coelho Palacio Pereira, 67.00, 2 / 10004753, Leidson da Silva, 62.50, 3 / 10009126, Alilson Sebastiao Ferreira da Silva, 62.50, 4.

## **2 DOS RECURSOS**

2.1 Os candidatos poderão contestar a classificação no concurso, após a análise da documentação para desempate, das **9 horas do dia 30 de junho de 2011 às 18 horas do dia 1º de julho de 2011**, observado o horário local, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concurso/tjrr2011>, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso.

2.2 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via fax ou via correio eletrônico e/ou em desacordo com o Edital nº 1 – TJ/RR, de 4 de Janeiro de 2011, publicado no *Diário da Justiça Eletrônico*, e com este edital.

## **3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 O resultado final no desempate de notas e o resultado final no concurso, apenas para os cargos de nível médio, serão publicados no *Diário da Justiça Eletrônico* e divulgados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concurso/tjrr2011>, na data provável de **11 de julho de 2011**.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente do TJRR

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1413** – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, no dia 30.06.2011.

**N.º 1414** – Autorizar o afastamento, no período de 27 a 29.07.2011, dos servidores **KLENIO BORGES DOS SANTOS** e **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Chefes de Seção, para participarem do Curso de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 28/06/2011****Documento Digital nº 11239/11****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Prorrogação da substituição da servidora Jane Socorro Lindoso de Araújo.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Defiro a prorrogação requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 27 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/10821****Requerente:** Luiza Moreira de Jesus**Defensora Pública:** Dr<sup>a</sup>. Aline Dionísio Castelo Branco**Requerido:** O Município de Boa Vista**Procurador:** Procuradoria-Geral do Município**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Luiza Moreira de Jesus, referente à Ação de Execução de n.º 010.2010.919.435-6, movida contra O Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/28.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 30 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e arts. 435 e 436 do Regimento Interno do TJ/RR.

Na sequência, às fls. 32/33, a douta Procuradora-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 16.299,62 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme cálculo de fl. 12, em favor da Requerente Luiza Moreira de Jesus, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique a credora, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 2011/10820**

**Requerente:** Alexander Ladislau Menezes

**Advogado:** Alexander Ladislau Menezes

**Requerido:** O Estado de Roraima

**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado

**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Alexander Ladislau Menezes, referente à Ação de Execução de n.º 010.2010.913.365-1, movida contra O Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/44.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 46 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, o Procurador-Geral de Justiça (fls.48/49) opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.144,29 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo de fl. 27, em favor do Requerente Alexander Ladislau Menezes, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente



**Documento Digital nº 11894/11****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Indicação de substitutos**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico anexo, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, logo, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 35 da L.C.E. nº053/01.
2. Autorizo a designação dos servidores HARRISON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA e MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOZA para substituir, respectivamente, o Secretário de Tecnologia da Informação e a Chefe da Divisão de Sistemas, no período de 21 a 23 de junho do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.  
Boa Vista, 28 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital nº 12142/11****Origem:** Seção de Demonstrativo e Cálculos**Assunto:** Indicação de substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em anexo.
2. Convalido a designação da servidora Helen Chrys Correa de Souza por ter substituído a Chefe de Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, no dia 16 de maio do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.  
Boa Vista, 28 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Documento Digital n.º 9634/11****Requerente:** Dr. Breno Coutinho**Assunto:** Recesso de Magistrado**DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, informando que a concessão do recesso ao Requerente não implicará em extrapolação dos limites estabelecidos no art. 3º da Resolução-TP nº 27/2005, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o usufruto do recesso conforme requerido.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 28 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Processo Administrativo nº 10302/2011****Requerente:** Eliana Palermo Guerra e outras**Assunto:** Ressarcimento de valores pagos à Receita Federal a título de penalidade em virtude da não retenção do imposto de renda na fonte.**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 22/25, em que indeferi o pedido das autoras por vislumbrar ter-se operado o instituto da prescrição administrativa.

As recorrentes juntaram documentos comprobatórios de terem efetuado o pagamento do imposto devido, mais juros e multa, bem como comprovantes das autuações dos processos executivos fiscais e dos acordos de parcelamento de dívidas, sustentando não ter-se operado a prescrição administrativa.

Ao final, requereram a reconsideração da decisão.

É o relatório.

O inciso I do artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 53/01 (Regime Jurídico Único do Servidor Público do Estado de Roraima) regula a chamada “prescrição quinquenal”, aplicada à faculdade de o interessado buscar direito em face da administração pública, por ato ou omissão que afetem seus interesses patrimoniais.

Lei Complementar Estadual nº. 53/01:

“Art. 103. O direito de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;”

II - em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

“Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data de publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.”

Diante da juntada de documentação comprobatória do pagamento do Imposto de Renda, juros e multa, verifico que a prescrição do direito de cobrança em face deste tribunal, em razão das penalidades pagas ao fisco pelas recorrentes, começou a fluir a partir do primeiro pagamento efetuado, devido ao parcelamento da dívida, conforme abaixo:

1 – Eliana Palermo Guerra – 24.08.2006;

2 – Nazaré Daniel Duarte – 05.06.2006; e

3 – Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo – 26.10.2006.

Contudo, em que pese a comprovada tempestividade do pedido, o Superior Tribunal de Justiça tem firmado o entendimento de ser do contribuinte a responsabilidade pelo pagamento dos juros de mora devidos pela impontualidade do pagamento do imposto sobre a renda não descontado pelo agente de retenção. (REsp nº. 1.161.661 – AL (2009/0199963-8) – Rel. Ministra Eliana Calmon – Julg. 17.06.2010. DJe 28/06/2010)

Embora seja do substituto tributário a obrigação de informar, de reter na fonte e de repassar ao fisco o imposto de renda, sua omissão não configura a desoneração do contribuinte quanto à obrigação originária na sua condição de sujeito passivo, tampouco dos juros de mora devidos pela impontualidade.

Esta corte, acompanhando entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, em recente julgamento (AP. Cível nº. 00009012188-0) - 29.03.2011 - deu provimento ao recurso interposto pelo Estado de Roraima, desonerando-o da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda não retido na fonte, bem como pelos juros de mora em virtude do não pagamento do tributo no momento devido, por considerar ser do contribuinte a responsabilidade tributária.

“RESPONSABILIDADE CIVIL – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE RAZÕES DA APEAÇÃO AFASTADA – MÉRITO – IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – RECOLHIMENTO SOBRE 1/3 DE FÉRIAS (2001 a 2004) COMPROVADO – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO SOBRE 13º. SALÁRIO (2001 a 2004) PELA FONTE PAGADORA – PARCELAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA NA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL PELO APELADO – CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL EM DANO MATERIAL (MULTA E

JUROS) E MORAL – INCABÍVEL – OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE DE PAGAR O IMPOSTO QUE SUBSISTE EM RAZÃO DA RELAÇÃO DIRETA E PESSOAL COM O FATO IMPONÍVEL – SENTENÇA REFORMADA INTEGRALMENTE – APELO PROVIDO. (...) (Ap. Cível nº. 00009012188-0 – Rel. Des. Lupercino Nogueira – à unanimidade – Pub. DJE 29.03.2011)

Por todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração por entender ser do contribuinte a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda não retido na fonte pelo substituto tributário, bem como pelos juros de mora pela impontualidade.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº. 7247/2011.**

**Origem:** Gabinete da 1ª Vara Criminal

**Assunto:** Pagamento de Horas Extras - Juri

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 39/40; reconsidero a decisão de fl. 22.
2. Homologo os serviços extraordinários informados à fl. 02, autorizando o pagamento de horas extras, pelos serviços prestados nos meses de maio e junho do corrente ano, no que ultrapassar o limite máximo diário de jornada de trabalho, nos termos do artigo 71 da LCE nº 053/2011, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 28 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Requisição de Pequeno Valor n.º 9662/2011**

**Requerente:** Elton Ronny Mendes dos Santos

**Advogado:** José Carlos Barbosa Cavalcante

**Requerido:** O Município de Boa Vista

**Procurador:** Procuradoria-Geral do Município

**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Elton Ronny Mendes dos Santos, referente à Ação de Execução de n.º 010.2010.904.436-1, movida contra O Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/24.

Certidão da Secretaria-Geral, às fls. 29.

Manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, às fls. 31/32, pugnando pela intimação da Fazenda Pública (art. 5º, XIII, da Resolução nº. 115/2010-CNJ).

À fl. 33 o requerente, por meio do seu procurador, abriu mão do valor que excede o teto da Requisição de Pequeno Valor.

O feito em questão foi remetido ao Juízo de origem (2ª Vara Cível) para a adoção das providências supra (fls. 39).



A Secretaria-Geral certificou à fl. 44 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, o Procurador-Geral de Justiça (fls.45) demonstrou ciência da intimação da Fazenda Pública devedora, conforme art. 6º da Resolução nº. 115 do Conselho Nacional de Justiça.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo solicitado à fl. 33 e com base na manifestação do Núcleo de Controle Interno (fls.37).

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta reais), em favor do Requerente Elton Ronny Mendes dos Santos, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, caput e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital n.º 12191/11**

**Requerente:** Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira

**Assunto:** Férias de Magistrado

### DECISÃO

1. Tendo em vista a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, informando que a concessão de férias ao Requerente não implicará em extrapolação dos limites estabelecidos no art. 3º da Resolução-TP nº 27/2005, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o usufruto das férias no período de 12/07 a 10/08 do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 28 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital n.º 11329/11**

**Requerente:** Dr. Erasmo Hallysson de Souza Campos

**Assunto:** Alteração de Férias de Magistrado

### DECISÃO

1. Considerando a justificativa apresentada pelo Magistrado, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo a alteração de férias conforme requerida.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.  
Boa Vista, 28 de junho de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

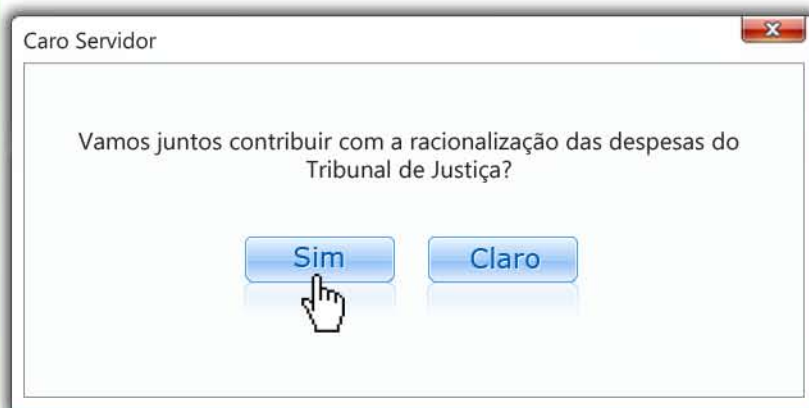
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 28/06/2011

**PORTARIA/CGJ Nº.70, DE 27 DE JUNHO DE 2011**

Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º. 'g', da Resolução n.º 21, de 23 de março de 2011, do e. Tribunal Pleno;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Estabelecer a *escala de plantão* de Juizes, na Comarca de Boa Vista/RR, referente ao período de **04 (quatro) de julho de 2011 a 19 (dezenove) de dezembro de 2011**, conforme as seguintes tabelas:**JULHO**

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Délcio Dias Feu</i>	04 a 10
<i>Elvo Pigari Júnior</i>	11 a 17
<i>Cláudio Roberto Barbosa de Araújo</i>	18 a 24
<i>Daniela Schirato Collesi Minholli</i>	25 a 31

**AGOSTO**

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Eduardo Messaggi Dias</i>	1º a 07
<i>Elaine Cristina Bianchi</i>	08 a 14
<i>Joana Sarmiento de Matos</i>	15 a 21
<i>Cristóvão José Suter Corrêia da Silva</i>	22 a 28
<i>Euclides Calil Filho</i>	29/08 a 04/09

**SETEMBRO**

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Sissi Marlene Dietrich Schwantes</i>	05 a 11
<i>Graciete Sotto Mayor Ribeiro</i>	12 a 18
<i>Rodrigo Cardoso Furlan</i>	19 a 25
<i>Maria Aparecida Cury</i>	26/09 a 02/10

**OUTUBRO**

JUIZ (A)	PERÍODO
<i>Alexandre Magno Magalhães Vieira</i>	03 a 09
<i>Iarly José Holanda de Souza</i>	10 a 16
<i>Bruna Guimarães Fialho Zagallo</i>	17 a 23



<i>Cícero Renato Pereira Albuquerque</i>	24 a 30
<i>Erick Cavalcanti Linhares Lima</i>	31/10 a 06/11

**NOVEMBRO**

<b>JUIZ (A)</b>	<b>PERÍODO</b>
<i>Antônio Augusto Martins Neto</i>	07 a 13
<i>Jefferson Fernandes da Silva</i>	14 a 20
<i>Leonardo Pache de Faria Cupello</i>	21 a 27
<i>Marcelo Mazur</i>	28/11 a 04/12

**DEZEMBRO**

<b>JUIZ (A)</b>	<b>PERÍODO</b>
<i>Jésus Rodrigues do Nascimento</i>	05 a 11
<i>Paulo César Dias Menezes</i>	12 a 19

**Art. 2.º.** A escala de plantão de Juízes somente será alterada mediante requerimento do Juiz interessado, em virtude de permuta, férias, licenças, afastamentos, recesso ou atividade junto à Justiça Eleitoral em virtude das eleições, devidamente comprovada.

Parágrafo único. Em caso de permuta, o requerimento de alteração da escala de plantão deverá ser apresentado por ambos os Juízes.

**Art. 3.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de junho de 2011.

**DES. ALMIRO PADILHA**

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PACI CONCORS JUS

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA N.º 012, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

**O SECRETÁRIO GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 43 do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Presidência da República,

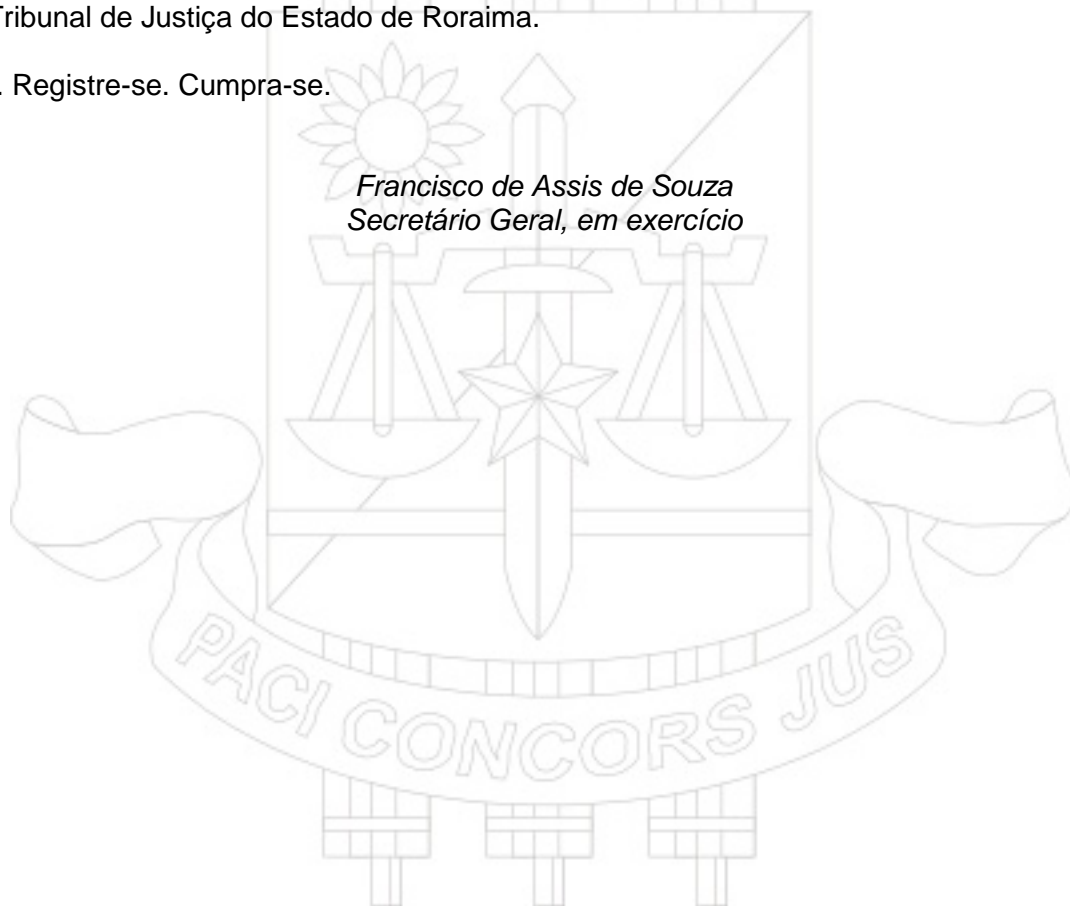
Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 64015/2010,

**RESOLVE:**

Designar os servidores **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessor Especial II e **LARISSA CAROLINE SILVA LEÃO**, Chefe de Seção, para comporem a Equipe Multidisciplinar para a realização de perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, convocados através do Edital n.º 12 – TJ/RR, de 24.06.2011, publicado no DJE n.º 4579, de 23.06.2011, que tornou público o resultado final na avaliação de títulos, convocação para a perícia médica e para o desempate de notas, apenas para os cargos de nível superior, do V Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Francisco de Assis de Souza*  
*Secretário Geral, em exercício*



**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 28.06.2011****Procedimento Administrativo n.º 4938/2011****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Suprimento de fundos para a servidora Aline Moreira Trindade****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 34.
2. Com fulcro no art. 1º, XI da Portaria 841 de 2011-GP, **aprovo a prestação de contas** de fl. 18/29.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao SOF para baixa da responsabilidade do Suprido e conseqüente arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 11175/2011****Origem: Francisca Angélica Araújo Lins****Assunto: Abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 8).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 11372/2011****Origem: Ingrid Gonçalves dos Santos****Assunto: Abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.



2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 9).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
5. Em seguida, à SGP para demais providências.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2011

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 3266/2011**

**Origem: Secretaria de Controle Interno**

**Assunto: Solicita abertura de procedimento para concessão de suprimento de fundos à servidora Deise de Andrade Bueno**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 215.
2. Com fulcro no art. 1º, XI da Portaria 841 de 2011-GP, **aprovo a prestação de contas** de fl. 17/212.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao SOF para baixa da responsabilidade do Suprido e conseqüente arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2011

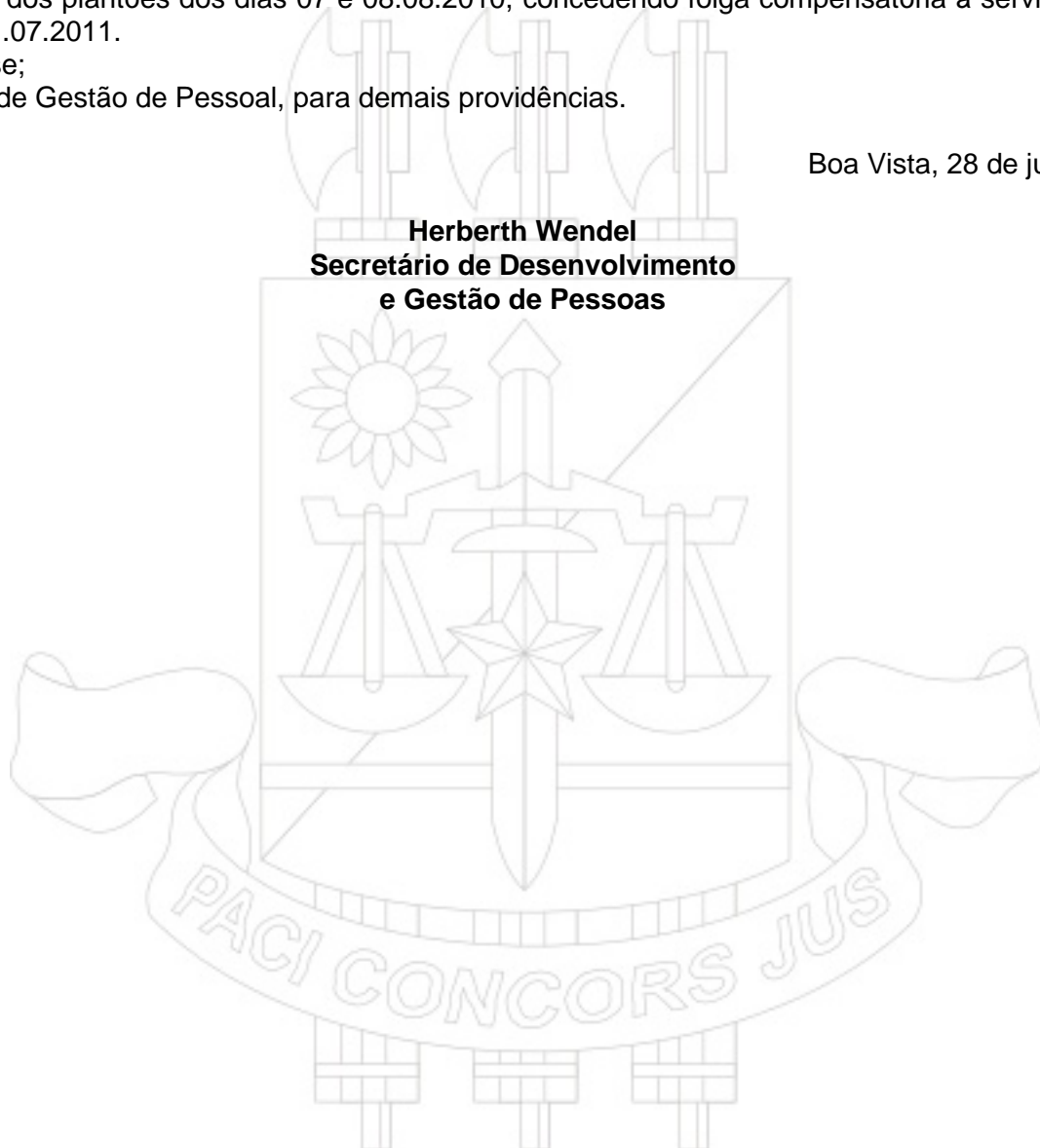
**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário Geral, em exercício

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Documento Digital nº 11863/2011****Origem: Flaviana Silva e Silva****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "m" da Portaria nº 841/2011, **defiro o pedido**, aplicando o disposto no art. 2º, *caput*, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 07 e 08.08.2010, concedendo folga compensatória à servidora nos dias 30.06 e 01.07.2011.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 28 de junho de 2011.

**Herberth Wendel**  
**Secretário de Desenvolvimento**  
**e Gestão de Pessoas**



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2011**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 943** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 16.12.2011.

**N.º 944** – Alterar as férias da servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2011.

**N.º 945** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KAREN GESSELY MENDES RODRIGUES**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 25.07 a 03.08.2011.

**N.º 946** – Alterar as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 30.06 a 08.07.2011 e 16.11 a 06.12.2011.

**N.º 947** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 30.08 a 16.09.2011.

**N.º 948** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARLIANE BRITO SAMPAIO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 19 a 27.09.2011.

**N.º 949** – Alterar as férias do servidor **VALDECIR CORREIA DE ARAÚJO**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2012.

**N.º 950** – Alterar a 1.ª etapa do recesso forense da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Chefe da Seção Judiciária, referente a 2010, anteriormente marcada para o período de 13 a 22.07.2011, para ser usufruída no período de 01 a 10.08.2011.

**N.º 951** – Conceder à servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 30.06 e 01.07.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 04 e 05.12.2010.

**N.º 952** – Convalidar a folga compensatória, no dia 03.06.2011, da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, em virtude de haver laborado em regime de plantão no dia 13.11.2010.

**N.º 953** – Conceder à servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 27 e 28.06.2011, 10.08.2011 e 11.10.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 15.11.2010 e 24, 25 e 26.12.2010.

**N.º 954** – Conceder à servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Chefe da Seção Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 13 e 14.10.2011 e 03 e 04.11.2011.

**N.º 955** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, no período de 30.05 a 08.06.2011.

**N.º 956** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, no período de 13 a 19.06.2011.

**N.º 957** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, no período de 01 a 08.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário



**PORTARIA N.º 958, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

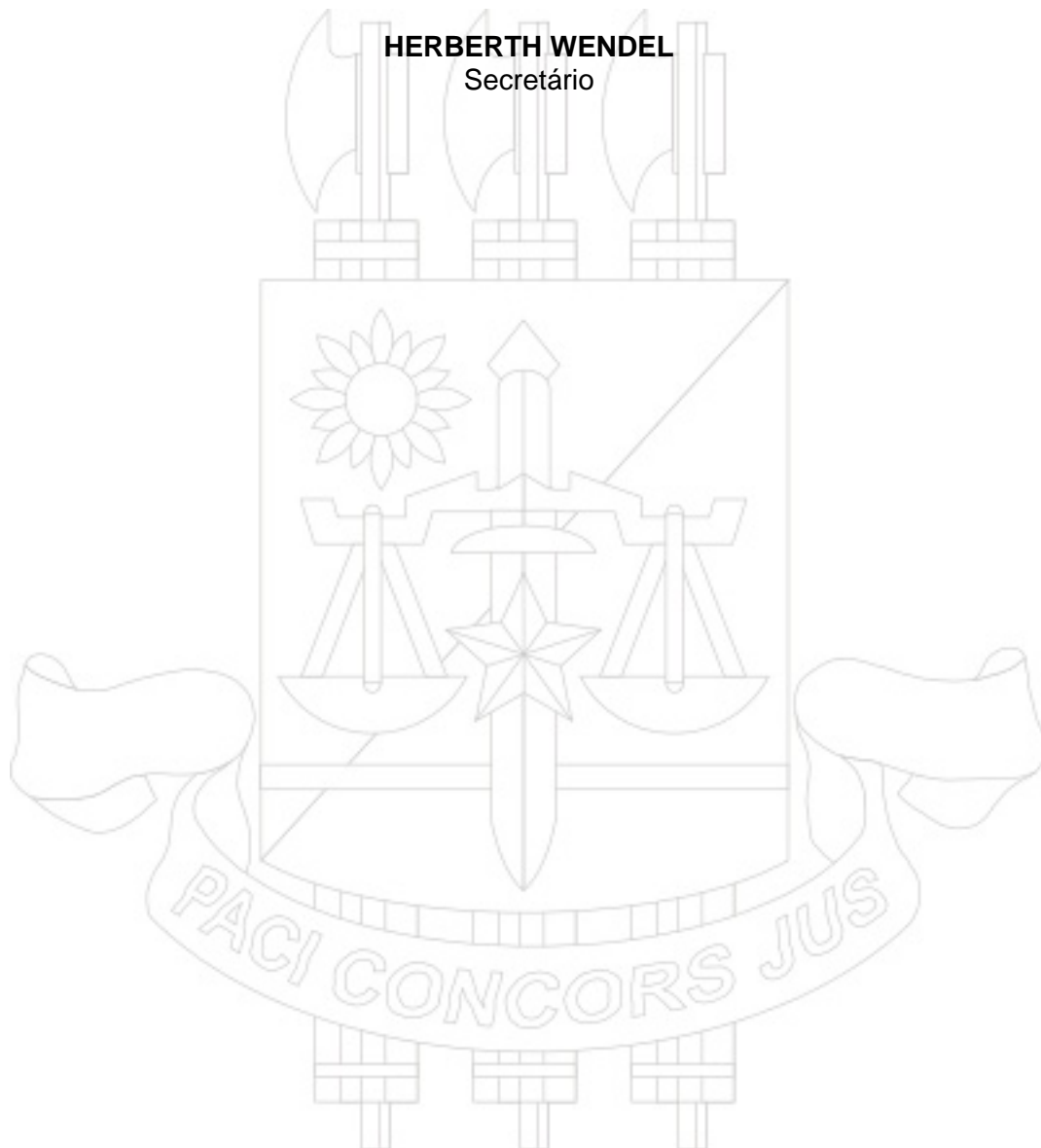
O **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

Considerando a decisão proferida no Documento Digital n.º 10203/2011,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça - em extinção, 04 (quatro) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 12 a 15.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 28/06/2011

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 462/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Solicita a contratação de empresa para fornecimento de tapetes e mesas para guarnecer os gabinetes dos magistrados desta corte, mediante registro de preços.**

1. Acato o parecer retro;
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 841/11, impor à empresa **LOJAS PERIN LTDA.**, em razão da inexecução parcial, a penalidade de **multa** no percentual de 8% incidente sobre o valor sobre o valor da Nota Fiscal nº 09322, com fundamento no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 063/2010 e art. 87. II da Lei 8.666/93.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Diante das considerações expendidas pela Assessoria desta Secretaria, é de se sugerir a rescisão do item 2 da Nota de Empenho n.º 548/2010, com fulcro nos artigos 78 XII e conforme o art. 79, XII ambos da LLCA.
5. Assim, enquanto aguarda-se o transcurso do quinquídio legal da notificação indigitada, encaminhem-se o feito à Secretaria-Geral, para deliberação quanto a rescisão sugerida.

Boa Vista, 27 de junho de 2011.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária de Gestão Administrativa  
em exercício

PACI CONCORS JUS

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 28/06/2011

PORTARIA N º 011/2011 – DIRETORIA DO FÓRUM

O MM. Juiz de Direito, **Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento**, Juiz de Direito Titular, Diretor do Fórum da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2011, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, que regulamenta os plantões da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA, na Comarca de Boa Vista.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento, no primeiro sábado de cada mês, das 08:00h às 12:00h, de acusados ou processados, uma vez submetidos às condições de suspensão condicional do processo ou livramento condicional, que necessitem prestar informações ou justificar suas atividades.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução em comento, que determina a designação, por meio de portaria, de um(a) servidor(a) da DIAPEMA, para atuar no Plantão Mensal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Servidora **Vera Lúcia Wanderley Mendes**, Pedagoga da DIAPEMA, para atuar no Plantão Mensal, no dia 02 de Julho de 2011, no horário das 08h às 12h.

Art. 2º - O atendimento no Plantão Mensal será realizado na DIAPEMA, que funciona nas dependências do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência à servidora.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 28 de junho de 2011.

**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
Juiz de Direito



**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente do dia 28/06/2011

**PORTARIA Nº. 012/2011**

O Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Resolução TP 026/2010;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **JULHO de 2011**:

<b>Data</b>	<b>Escala / Local</b>	<b>Oficial</b>
01	Plantão	Cleíerisson Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Sousa
02	Plantão	Jeane Andréia de Souza Ferreira
		Marcelo Barbosa dos Santos
03	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Cláudio de Oliveira Ferreira
04	Plantão	Francisco Alencar Moreira
		Carlos dos Santos Chaves
05	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
		José Félix de Lima Júnior
06	Plantão	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		Lenilson Gomes da Silva
07	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
08	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
		Fernando O'Grady Cabral Júnior
09	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Mauro Alisson da Silva
10	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Marcos dos Santos Silva
11	Plantão	Cleíerisson Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Sousa
12	Plantão	Jeane Andréia de Souza Ferreira
		Marcelo Barbosa dos Santos
13	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Carlos dos Santos Chaves
14	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira

		José Félix de Lima Júnior
15	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé
		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
16	Plantão	José do Monte Carioca Neto
		Lenilson Gomes da Silva
17	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
18	Plantão	Welder Tiago dos Santos Feitosa
		Ademir de Azevedo Braga
19	Plantão	Bruno Holanda de Melo
		Mauro Alisson da Silva
20	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo
		Reginaldo Gomes de Azevedo
21	Plantão	Luís Cláudio de Jesus Silva
		Marcos da Silva Santos
22	Plantão	Sandra Christiane Araújo Sousa
		Jeane Andréia de Souza Ferreira
23	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Netanias Silvestre de Amorim
24	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Carlos dos Santos Chaves
25	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Maycon Robert Moraes Tomé
26	Plantão	Ailton Araújo da Silva
		José Félix de Lima Júnior
27	Plantão	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		Lenilson Gomes da Silva
28	Plantão	Silvan Lira de Castro
		Telmo Rodrigues Bezerra
29	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
		Welder Tiago dos Santos Feitosa
30	Plantão	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		Ademir de Azevedo Braga
31	Plantão	Mauro Alisson da Silva
		Aline Correa Machado de Azevedo

Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem;

§ 1º- Nos dias úteis, às 08:00h na Central de Mandados e às 14:30h ao Juízo de plantão;  
§ 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 08:00h ao Juízo de plantão;

Art. 3º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista, 28 de junho de 2011

**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Juiz de Direito  
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto





**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 28/06/2011

**EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de objetos (bicicletas, motocicletas, aparelhos de televisão, etc), que se encontram nas dependências do 4º Distrito Policial há mais de 18 meses, conforme Ofício n.º 120/11/CART/4ºDP/DPJC/SESP/RR, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

**RELAÇÃO DE OBJETOS:**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>TIPO DO OBJETO</b>	<b>MARCA</b>	<b>Nº DE SÉRIE DO OBJETO</b>
1.	APARELHO DE DVD	MATSUI	HT0422361
2.	APARELHO DE DVD	EURO PLUS	0606002988 DOLA
3.	APARELHO DE DVD	SILVER	-
4.	APARELHO DE DVD	SILVER	-
5.	APARELHO DE DVD	CCE	AZ11PVYGTN741705N K
6.	APARELHO DE DVD	JWIN	040903670
7.	APARELHO DE DVD	PLIPIS	KX110535327279
8.	APARELHO DE DVD	MAGNDONOX	KX1A054970545
9.	APARELHO DE DVD	ELSYS	30L02018002010109
10.	APARELHO DE DVD	SEMP	AA0047355
11.	APARELHO DE DVD	CCE	JIWMGOLCGTNIC4021 28
12.	APARELHO DE DVD	CCE	JLS825HZGTND7NOB DVA
13.	APARELHO DE DVD	PLILIPS	HC010807302419
14.	APARELHO DVD	JWIN	G080A248B70663B
15.	APARELHO DE DVD	PHILIPS	-
16.	VIDEO CASSETE	LG	909AZ00462HS
17.	VIDEO CASSETE	PLILIPS	HC179526
18.	VIDEO CASSETE	SEMP	-
19.	VIDEO CASSETE	GRADIENTE	94G080107ASK
20.	VIDEO CASSETE	PHILCO	059373
21.	VIDEO CASSETE	SVA	-
22.	VIDEO CASSETE	GRADIENTE	-
23.	VIDEO CASSETE	PANASSONIC	H0DH06533
24.	APARELHO DE ANTENA SKY	PHIPS	AH530227001896
25.	APARELHO DE ANTENA SKY	PHIPS	AA530129001885

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
26.	APARELHO DE FAX	QUALIFAX 7240	-
27.	CX DE SOM	AIWA	-
28.	02 CX DE SOM	AIWA	-
29.	CX DE SOM	AUDA X	-
30.	02 CX DE SOM	AIWA	-
31.	02 CX DE SOM	N-Z (GRANDE)	-
32.	BALANÇA ELETRICA	OMEGA	-
33.	DISC PLAY	JWIN	061241795
34.	DISC PLAY	PLILIPS	-
35.	FILMADORA NVM7PX	PANASSONIC	J8H002160
36.	CX CONTENDO VARIOS APARELHOS CELULAR	-	-
37.	FILMADORA PV 950	PANASSONIC	LYNA 10602
38.	MALETA DE FILMADORA COM DOCUMENTOS		
39.	MALETA PARA FILMADORA		
40.	VIDEO GAME	POLYSTATION	-
41.	CAIXA CONTENDO VARIOS CONTROLE REMOTO	-	-
42.	BALANÇA 5 KG SF-400	SCALE	-
43.	TELEVISÃO 14 POL.	CCE	S/Nº
44.	FACÃO 62 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
45.	FACA 45 CM CABO DE PLÁSTICO	MUNDIAL	-
46.	FACÃO 66,5 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-
47.	FACÃO 54,5 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	RGA MATÃO	-
48.	FACÃO 53 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	LEGITIMUS COLLINS	-
49.	FACÃO 55 CM CABO DE PLÁSTICO 4 COM CRAVOS	CORNETA	-
50.	FACÃO 58 CM CABO DE PLÁSTICO 3 COM CRAVOS	TRAMONTINA	-
51.	FACÃO 69 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-
52.	FACÃO 48 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-
53.	FACÃO 65 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-
54.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-
55.	FACÃO 60 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-
56.	FACÃO 55 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-
57.	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
58.	FACÃO 57,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
59.	FACÃO 55 CM CABO DE BORRACHA	TRAMONTINA	-
60.	FACÃO 53 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-
61.	FACÃO 50 CM CABO DE ALUMINIO	-	-
62.	FACÃO 57 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
63.	FACÃO 53 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-
64.	FACÃO 59 CM CABO DE MADEIRA COM 1	-	-

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
	CRAVO		
65.	FACÃO 56 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-
66.	FACÃO 67 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
67.	FACÃO 54,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
68.	FACÃO 57 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-
69.	FACÃO 64 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAOS	TRAMONTINA	-
70.	FACÃO 49 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
71.	FACÃO 55 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4,3 CRAVOS	-	-
72.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	CHIES	-
73.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
74.	FACÃO 49 CM SEM CABO	-	-
75.	FACÃO 56 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-
76.	FACÃO 60,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-
77.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-
78.	FACÃO 48 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-
79.	FACÃO 50 CM CABO DE FERRO	-	-
80.	FACÃO 43 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
81.	FACÃO 42 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-
82.	FACÃO 42,5 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
83.	FACÃO 37,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-
84.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-
85.	FACÃO 48 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
86.	FACÃO 40 CM CABO DE PLÁSTCIO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
87.	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTCIO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
88.	FACÃO 61 CM CABO DE PLÁSTCIO	-	-
89.	FACÃO 50 CM CABO DE PLÁSTCIO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-
90.	FACÃO 51 CM CABO DE PLÁSTCIO COM 3 CRAVOS	-	-
91.	FACÃO 53 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
92.	FACÃO 37 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
93.	FACÃO 58 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-
94.	FACÃO 48 CM SE CABO	-	-
95.	FACÃO 44 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	-	-
96.	FACÃO 37 SEM CABO	TRAMONTINA	-



Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
97.	FACÃO 40 CM SEM CABO	-	-
98.	FACÃO 31 CM SEM CABO	-	-
99.	FACÃO 55 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
100.	TERÇADO 58 CM SEM CABO	-	-
101.	FACÃO CM CABO DE FERRO	-	-
102.	FACÃO 53S CM SEM CABO	-	-
103.	FACÃO 52 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
104.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
105.	FACÃO 50 CM CABO DE ALUMINIO	-	-
106.	FACÃO 42 CM SEM CABO	-	-
107.	FACÃO 62 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-
108.	FACÃO 62 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
109.	FACÃO 52 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
110.	FACÃO 52 CM CABO DE MADEIRACOM 3 CRAVOS	LEGITIMUS COLLIS	-
111.	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
112.	FACÃO 44 CM SEM CABO	-	-
113.	FACÃO 53 CM CABO DE MADEIRA	-	-
114.	FACÃO 53 CM CABO DE MADEIRA	-	-
115.	FACÃO 54 CM	-	-
116.	FACÃO 57 CM SEM CABO	-	-
117.	FACÃO 42 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-
118.	FACÃO 50 CM CABO DE ALUMINIO	-	-
119.	FACÃO 56 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-
120.	FACA 33 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-
121.	FACA 23 CM CABO DE FERRO COM PLASTICO COM 2 CRAVOS	BIRNCHI	-
122.	FACA 26 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-
123.	FACA 35 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-
124.	FACA 32 CM CABO DE PLASTICO	-	-
125.	FACA 20 CM CABO DE QUEBRADO	MARTINAZZO	-
126.	FACA 29 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	MUNDIAL	-
127.	FACA 28 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	MUNDIAL	-
128.	FACA 37 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-
129.	FACA 37 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-
130.	PUNHAL 28 CM	MUNDIAL	-
131.	FACA 28 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-
132.	FACA 32 CM SEM CABO	-	-
133.	FACA 34 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TESTONI	-

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
134.	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-
135.	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-
136.	MUTHACCO 30 CM CABO DE FERRO	-	-
137.	FACA 33 CM CABO DE PLÁSTICO	VENEZIA	-
138.	DISCO DE SERRA	-	-
139.	PÉ DE CABRA	-	-
140.	ARMA CASEIRA	-	-
141.	BALANÇA D/ 180 KG	IDECNA	-
142.	CANO GALVANIZADO 51 CM	-	-
143.	MARRETA	-	-
144.	CANO DE ESPINGARDA CAL. 32	CBC	-
145.	CANO DE RIFLE CAL. 22	-	-
146.	ESPINGARDA CAL. 36	-	-
147.	ARMA CASEIRA	-	-
148.	ARMA CASEIRA	-	-
149.	TUNFA	-	-
150.	ESCOPETA CAL.	-	-
151.	CORONHA P/ ESPINGARDA	-	-
152.	ESPINGARDA	-	-
153.	ARMA CASEIRA	-	-
154.	ESCOPETA CAL. 36	-	-
155.	ESPINGARDA CAL. 20	-	1032563
156.	ESPINGARDA CAL. 36	-	8724
157.	CORONHA	-	-
158.	CORONHA	-	-
159.	MICROSSYSTEM	SHARP	-
160.	MICROSSYSTEM	AIWA	SO1LM04K0022
161.	MICROSSYSTEM	AIWA	SO1LM15A1668
162.	MICROSSYSTEM	AIWA	SO2LM09P1869
163.	APARELHO DE SOM	TOSHIBA	AA070673
164.	APARELHO DE SOM	GRADIENTE	-
165.	APARELHO DE SOM	TOSHIBA	AA011453
166.	APARELHO DE SOM	SHARD	-
167.	APARELHO DE SOM	PHILIS	HC081689
168.	MICRO SYSTEM	THOSHIBA	04120480
169.	APARELHO DE SOM	TOSHIBA	AA088702
170.	APARELHO DE SOM	AIWA	PMDG1100545
171.	APARELHO DE SOM	PHILIPS	HC063307
172.	APARELHO DE SOM	AIWA	S06PM0940483
173.	APARELHO DE SOM	PHILIPS	HC058047
174.	APARELHO DE SOM	PHILIPS	-
175.	TOCA FITA	DIPLAMAT	-
176.	MICRO SYSTEM	DIPLOMAT	DP-3096
177.	TOCA FITA	DIPLOMAT	DP-1580
178.	APARELHO DE SOM	AIWA	S03EH0A20813
179.	APARELHO DE SOM	AIWA	S08PM84A0213
180.	APARELHO DE SOM	PHILIPS	HC093726
181.	APARELHO DE SOM	SONY	1200564
182.	APARELHO DE SOM	SONY	4805714
183.	APARELHO DE SOM	CCE	0048793
184.	MICROSSYSTEM	SANKEY	-
185.	MICROSSYSTEM	AUDAX	06127

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
186.	APARELHO DE SOM	GRADIENTE	1200
187.	APARELHO DE SOM	CCE	JLD21YAPGTN4YP0BC B
188.	TELEVISÃO 20"	PHILIPS	HC456832
189.	TELEVISÃO 20"	TOSHIBA	-
190.	TELEVISÃO 14"	PHILIPS	HC215114
191.	TELEVISÃO 14"	SHARP	-
192.	TELEVISÃO 20"	CCE	JJVH46G8GTNOVG058 LA
193.	TELEVISÃO 16"	NATIONAL	-
194.	TELEVISÃO 20"	CCE	JITV1AU8GTNOVHOO5 G8
195.	TELEVISÃO 20"	TOSHIBA	AA018520
196.	TELEVISÃO 20"	PHILCO HITACHI	-
197.	TELEVISÃO 16"	PANASONIC	-
198.	TELEVISÃO 14"	TOSHIBA	AA009072
199.	TELEVISÃO 14"	JVC	12004702
200.	TELEVISÃO 14"	PHILCO	104671
201.	01 CAIXA COM GARRAFA DE 350 ML CONTENDO AGUA E CACHAÇA		
202.	FACA 30 CM COM CABO DE ALUMINIO		
203.	FACA 29 CM		
204.	FACÃO 46 CM SEM CABO		
205.	FACAO 41 CM COM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	
206.	FACA 40 CM COM CABO DE FERRO		
207.	FACAO 57 CM COM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	
208.	FACÃO 72 CM	TRAMONTINA	
209.	FACA 37 CM		
210.	FACÃO 47 CM COM CABO DE PLASTICO	TRAMONTINA	
211.	TELEVISÃO DE 20"	CCE	JK8W4QLSGTNOC308 M6D
212.	CAPACETE AUTOMATICO	TAURUS	
213.	CAPACETE	STAR PEE'S	
214.	CAPACETE AUTOMATICO	INDUMA	
215.	CAPACETE AUTOMATICO	TAURUS	
216.	CAPACETE AUTOMATICO	INDUMA	
217.	CAPACETE FORMULA 1	TAURUS	
218.	CAPACETE	EBF-7	
219.	CAPACETE	HGF	
220.	CAPACETE AUTOMATICO	INDUMA	
221.	CAPACETE		
222.	ARMA DE BRINQUEDO		
223.	ARMA DE BRINQUEDO		
224.	REVOLVER CAL-38		
225.	REVOLVER CAL-32		
226.	REVOLVER CAL-38	ROSSI	
227.	REVOLVER CAL-32		385095
228.	REVOLVER CAL-38		227884
229.	REVOVER CAL-38		
230.	REVOLVER CAL-32		C 192466
231.	REVOLVER CAL-38		
232.	REVOLVER CAL-22	TAURUS	



Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
233.	ARMA CASEIRA		
234.	REVOLVER QUEBRADO CAL-22		
235.	BICICLETA AZUL	MONARK	
236.	BICICLETA AZUL	MONARK	F6617
237.	BICICLETA AZUL E PRATA		250103458
238.	BICICLETA BRANCA E LILAIS		6F16027
239.	BICICLETA PRETA		264003KL
240.	BICICLETA AZUL E MARRON		5N35636
241.	BICICLETA ROSA		6H16023
242.	BICICLETA PRETA		
243.	BICICLETA VERMELHA		PB0315967
244.	BICICLETA VERMELHA	MONARK	44688
245.	BICICLETA BRANCA	MONARK	
246.	BICLETA VERDE		
247.	BICICLETA AMARELA E PRETA		2134121AS
248.	BICICLETA VERDE		5ª25199
249.	BICICLETA ROXA		2008396
250.	QUADRO VERMELHO		CI 77831
251.	QUADRO AZUL		27003KE
252.	BICICLETA PRETA	CALOI	
253.	QUADRO PRETO E AZUL		
254.	QUADRO AZUL		
255.	QUADRO AZUL	CAIRU	KL09031
256.	FACÃO COM 62 CENTIMETROS COM CABO DE MADEIRA COM ARAME	TRAMONTINA	
257.	FACA 36 CENTIMETROS COM CABO DE PLASTICO COM TRES CRAVOS BAINHA DE PLASTICO	TRAMONTINA	
258.	FACA DE MESA COM 20 CENTIMETROS COM CABO DE PLASTICO	TRAMONTINA	
259.	FACA DE MESA COM 19 CENTIMETROS COM CABO DE PLASTICO	TRAMONTINA	
260.	FACA COM CABO DE PLASTICO COM 26 CENTIMETROS		
261.	MOTOCICLETA COR PRETA CG PLACA NAK 9967	HONDA	
262.	MOTOCICLETA AZUL CG TITAN PLACA NAK 0745	HONDA	9C2JC302135648073
263.	MOTOCICLETA COR PRETA FAN 125 PLACA NAT 2966	HONDA	
264.	PASTA BASE		01 TROUXA GRANDE
265.	2 MUNIÇÕES		
266.	PASTA E MACONHA		110 TROUXINHAS
267.	MACONHA		01 TROUXA GRANDE
268.	MACONHA		TROUXA PEQUENA
269.	MACONHA		04 TROUXINHA PEQUENAS
270.	MACONHA		04 TROUXAS GRANDES
271.	ARMA DE BRINQUEDO		
272.	CD		
273.	PASTA DE MACONHA		01 TROUXINHA
274.	3 ARMAS DE BRINQUEDO		

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
275.	MACONHA		01 TROUXINHA PEQUENA
276.	CARTEIRA PORTA CEDULA COM DOCUMENTOS		
277.	MACONHA		02 TROUXINHA PEQUENAS
278.	CELULAR PRATA COM BATERIA	SAMSUNG	00158159
279.	CELULAR COM BATERIA COR PRATA	LG	604BRGL0023791
280.	CELULAR SEM BATERIA	LG	
281.	CELULAR VERDE COM BATERIA	NOKIA	0505603E102GE
282.	CELULAR AZUL COM BATERIA	NOKIA	
283.	CELULAR PRETO COM PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	CE0168
284.	CELULAR PRATA COM BATERIA	NOKIA	0531689EN11G3
285.	CELULAR PRETO COM BATERIA	MOTROLA	CE0168
286.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	
287.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	
288.	CELULAR PRETO COM BATERIA	MOTOROLA	
289.	CELULAR PRETO SEM BATERIA	SONY ERICSON	
290.	CELULAR PRATA SEM BATERIA	MOTOROLA	0147272010001-12
291.	CELULAR PRETO E PRATA COM BATERIA	LG	605BRYG0073834
292.	CELULAR PRATA COM BATERIA	NOKIA	050908CL24GH
293.	CELULAR AZUL COM BATERIA	LG	407BRZJ 0044701
294.	CELULAR COM BATERIA	SAMSUNG	00002905
295.	CELULAR PRETO COM BATERIA	MOTOROLA	CE0168
296.	CELULAR PRATA SEM BATERIA	GRADIENTE	14V3013746G
297.	CELULAR PRATA SEM BATERIA	AIKO	402036439
298.	CELULAR PRATA COM BATERIA	SAMSUNG	51CA1950
299.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	03608666135
300.	CELULAR PRATA SEM BATERIA	SANSUNG	00101893
301.	UMA CHAVE		
302.	CELULAR AZUL COM BATERIA	SIEMENS	350751104377019
303.	CELULAR PRATA COM BATERIA	SAMSUNG	00232088
304.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	0147272010001-12
305.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	
306.	CELULAR PRETO COM BATERIA	GRADIENTE	290303723ASL
307.	CELULAR AZUL SEM BATERIA	NOKIA	33R301060A0F
308.	CELULAR PRATA SEM BATERIA	MOTOROLA	CE0168
309.	CELULAR PRETO SEM BATERIA	MOTOROLA	CE0168S
310.	11 CHIPS		
311.	CELULAR PRETO SEM BATERIA	MOTOROLA	
312.	CELULAR PRETO COM BATERIA	MOTOROLA	
313.	CELULAR COM BATERIA AZUL	NOKIA	0505802HJ23GH
314.	CELULAR AZUL SEM BATERIA	MOTOROLA	
315.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	
316.	CELULAR PRATA	NOKIA	
317.	CELULAR PRATA COM BATERIA	AIKO	
318.	CELULAR BRANCO COM BATERIA	SIEMENS	
319.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	0147272010001-12
320.	CELULAR CINZA SEM BATERIA	NOKIA	0513426FL19G2
321.	CELULAR PRETO COM BATERIA	MOTOROLA	
322.	CELULAR CINZA COM BATERIA	KYOCERA	H37AF50BF

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
323.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	
324.	CELULAR PRATA SEM BATERIA	AIKO	302006678
325.	CELULAR CINZA SEM BATERIA	NOKIA	
326.	CELULAR CINZA SEM BATERIA	NOKIA	0507962KJ21GL
327.	CELULAR CINZA SEM BATERIA	AIKO	402041498
328.	CAMERA PRETA COM BATERIA	SONY	
329.	CELULAR PRETO COM BATERIA	MOTOROLA	
330.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	SJUG3507AA
331.	CAMERA COM CARREGADOR	MINOLTO	
332.	CELULAR PRETO COM BATERIA	LG	804B6AH351034
333.	CELULAR PRETO SEM BATERIA	LG	710B6P6124040
334.	CELULAR PRATA COM BATERIA	MOTOROLA	03-O5-2007
335.	CELULAR PRATA COM BATERIA	LG	903B5YM210882
336.	CELULAR PRATA COM BATERIA	LG	607BRQA0140428
337.	CELULAR PRETO COM BATERIA	NOKIA	
338.	CELULAR AZUL E BRANCO COM BATERIA	NOKIA	0518254EM07G3
339.	RELOGIO PRATA		
340.	RELOGIO PRATA		
341.	CANIVETE COM CABO DE MADEIRA E DE AÇO COM LAMINA		
342.	RG E CPF		
343.	CD COM CAPA		
344.	CORTADOR DE UNHA		
345.	RELOGIO PRATA		
346.	MACONHA		02 TROUXINHAS
347.	MACONHA		02 TROUXINHAS
348.	COLAR ,ANEL E RELOGIO	SACO QUARTZ	
349.	CARTEIRA PORTA CEDULA COM CPF EZEQUIEL TRAJANO RAPOSO		
350.	MACONHA		01 TROUXA GRANDE
351.	COPO COM TAMPA PRETO		
352.	PASTA BASE		
353.	BOLSA CONTENDO BIBLIA CARTEIRA DE TRABALHO,CPF E RG DE LUCILENE DA SILVA MENDES,2 CARTOES DO BANCO DO BRASIL DE HELDER S. MAGALHAES,UM CARTAO DO BRADESCO DE RAIMUNDO RORIGUES GOMES		
354.	MAQUINA FOTOGRAFICA E CATEIRA PORTA CEDULA COM DOCUMENTO DE UM CARRO PLACA NAJ 9695	BEN2DC C 500	
355.	3 CARREGADORES		
356.	PASTA BASE		13 TROUXINHAS
357.	PASTA BASE		17 TROUXINHAS E UMA SACOLA
358.	CHAVES DIVERSAS		
359.	MACONHA		01 TROUXINHA 01 FRASCO DE FERMENTO
360.	SHAMPOOS,PEÇAS INTIMAS E UMA CALCULADORA		
361.	PASTA BASE		2 SACOLAS

Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
362.	FACA COM 32 CENTIMETROS CABO DE MADEIRA ENROLADO COM UMA CORDA	TRAMONTINA	
363.	FACÃO COM 68 CENTIMETROS CABO DE MADEIRA COM FERRO ENROLADO	TRAMONTINA	
364.	FACÃO COM 43 CENTIMETROS CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	COLLINS E CIA	
365.	UMA PEDRA DE GRANITO E UMA FACA DE FERRO CABO DE FERRO		
366.	MOTOCICLETA HONDA CG 125 TITAN, PLACA NAI 4700, COR VERDE		
367.	CAPACETE COR AZUL ESCURO	TAURUS	
368.	UM VIDEO GAME, UM CONTROLE, QUATRO FITAS E CABOS	NITENDO 64	016033757A9J
369.	UMA ESCOPETA DOIS CANOS CALIBRE 42 C/ UMA MUNIÇÃO INTÁCTA E OUTRA DEFLAGRADA	ROSSI	T149733
370.	UMA ARMA CASEIRA		
371.	ARMA CASEIRA ( MEM. 76/2010/DDIJ )		
372.	GOL COR VERDE PLACA JOC 0008	VOLKSWAGEN	
373.	COROLA COR PRETO PLACA JXL 3948	TOYOTA	
374.	CORSA CLASSIC COR PRATA PLACA DEH 6659	CHEVROLET	
375.	VECTRA COR PRETO PLACA JXT 3737	CHEVROLET	
376.	BICICLETA COR PRETO		F 58
377.	BICICLETA COR LILAS		028154
378.	MOTOCICLETA FAN CG125 PLACA NAP 5978 COR PRETA	HONDA	
379.	BICICLETA COR VERMELHA		HD18980
380.	MOTOCICLETA TITAN, COR VERDE PLACA NAK 7188		
381.	MOTOCICLETA TITAN 125, COR AZUL PLACA NAK 0361	HONDA	
382.	MOTOCICLETA CG 125 FAN, COR PRETA PLACA NAK 6464	HONDA	
383.	MOTOCICLETA CG 125 TITAN, COR VERMELHA PLACA NAL 8930		
384.	BICICLETA COR AZUL C/ GARUPA E PARALAMAS PRETO	SUNDOWN	GI 30013
385.	UM TOCA FITA E UM RESTO DE ESPINGARDA	LENOXX	
386.	PLACA DE UMA MOTOCICLETA NAL 9585		
387.	FACÃO 42 CM. CABO DE PLÁSTICO C/ 3 CRAVOS	TRAMONTINA	
388.	FACA 21 CM. CABO PLÁSTICO	BACKER BRASIL1396	
389.	DVD COR PRETO	DAUS	0013357
390.	DVD COR BRANCO	BRITÂNIA IMAGE	JH 012129V36A
391.	DVD	PHILIPS	19465
392.	FIESTA COR PRATA PLACA JXB 8229 REF. PROCESSO Nº 0001.09.257081-0 TRIBUNAL D/ JUST. DO AMAZONAS	FORD	
393.	PUNHAL CABO QUEBRADO	BLACK HAWK	
394.	CAPACETE FÓRMULA 1 COR AZUL ESCURO	TAURUS	
395.	CAPACETE ALTOMÁTICO COR AZUL	TAURUS	

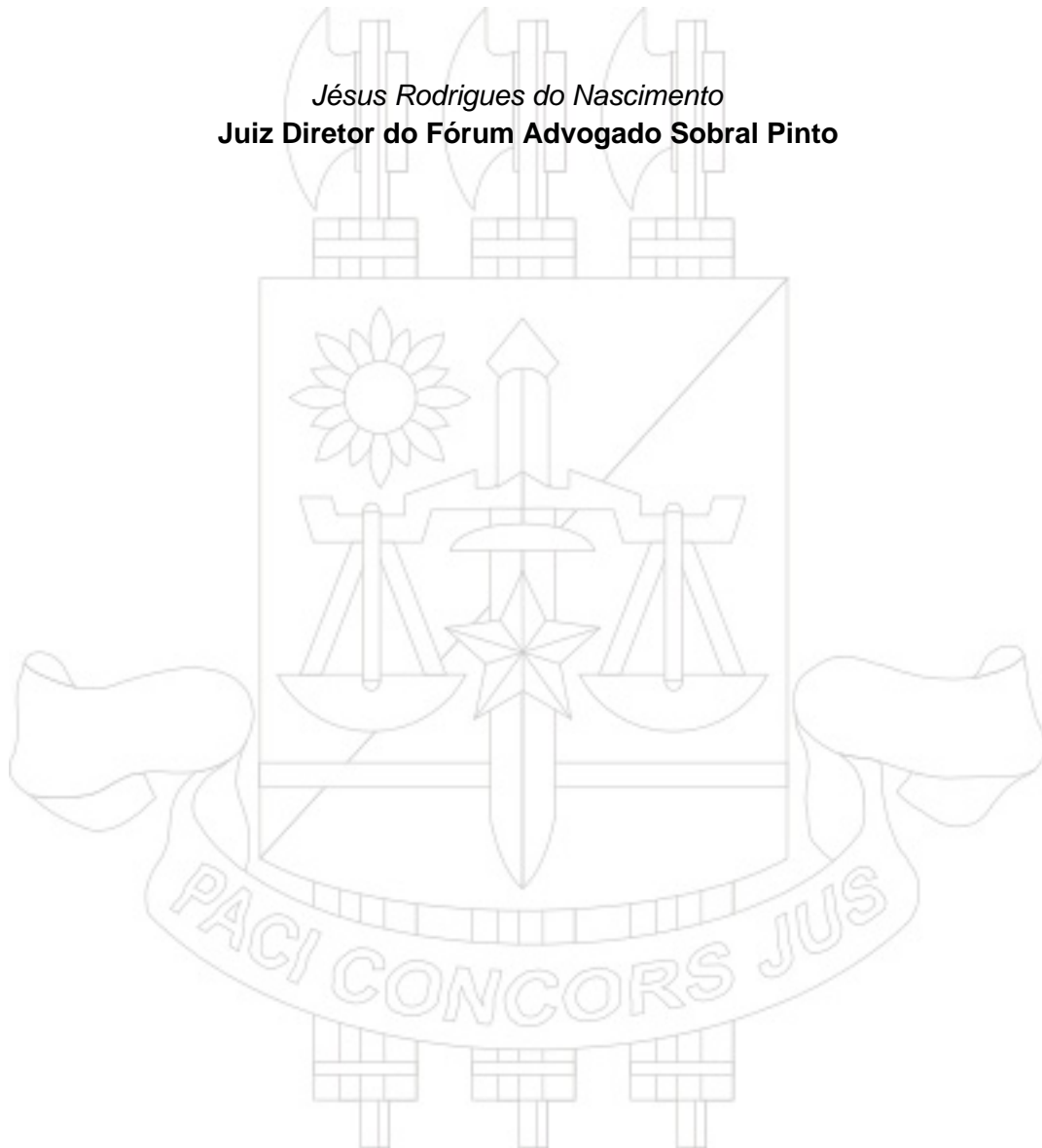


Nº DE ORDEM	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO
	ESCURO		
396.	3 (TRÊS) TROUXINHAS DE COCAÍNA		

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de Junho de 2011.

*Jésus Rodrigues do Nascimento*  
**Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

002674-AM-N: 150	000119-RR-A: 123, 150
004876-AM-N: 135	000120-RR-B: 134, 344, 368, 425
004916-AM-N: 363	000121-RR-E: 357
004984-AM-N: 182	000123-RR-B: 139
005086-AM-N: 363	000128-RR-B: 130
013827-BA-N: 223	000130-RR-N: 132, 359
013604-CE-N: 355	000131-RR-N: 148
020894-DF-N: 153	000136-RR-E: 155, 156, 349
106202-MG-N: 153	000137-RR-E: 457
006861-PA-N: 151	000138-RR-E: 365, 455
007895-PA-N: 151	000139-RR-B: 367
010680-PA-N: 151	000143-RR-E: 355
012724-PA-N: 152	000145-RR-N: 124
014066-PA-N: 151	000146-RR-A: 202, 206, 218, 220
014142-PA-B: 151	000146-RR-B: 368
003943-PB-N: 417	000149-RR-N: 348, 459
000113-PE-B: 151	000151-RR-E: 388
002534-PE-N: 151	000153-RR-N: 123, 144, 147
002883-PE-N: 151	000155-RR-B: 048, 409, 453
011956-PE-N: 151	000155-RR-E: 334
017344-PE-N: 151	000157-RR-B: 183, 350
017496-PE-N: 151	000158-RR-A: 182
048945-PR-N: 410	000160-RR-B: 001, 124
037500-RJ-N: 150	000162-RR-A: 429
003113-RO-N: 181	000164-RR-N: 337
000005-RR-B: 123, 417	000165-RR-A: 281
000042-RR-N: 237	000167-RR-A: 194
000052-RR-N: 181, 278, 322	000171-RR-B: 122, 143, 351, 353
000055-RR-N: 175, 184	000172-RR-B: 121
000058-RR-B: 456	000172-RR-N: 003, 004, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015,
000058-RR-N: 144, 147	016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028,
000060-RR-N: 144, 147	029, 030, 031, 032, 033, 034, 035
000074-RR-B: 145, 168, 171, 172, 174, 185, 351	000174-RR-A: 184
000077-RR-A: 121	000174-RR-E: 119
000077-RR-E: 345	000175-RR-B: 142
000078-RR-N: 082	000177-RR-E: 361
000084-RR-A: 317, 319, 322	000177-RR-N: 133
000087-RR-B: 252, 347, 427	000178-RR-N: 123, 251, 256, 349
000090-RR-E: 131, 169	000180-RR-A: 407, 414
000093-RR-E: 217	000184-RR-A: 202, 211, 346, 436
000094-RR-E: 453	000185-RR-N: 153
000099-RR-E: 353	000187-RR-B: 123, 146
000100-RR-B: 201, 202, 206, 209, 210, 212, 218, 220	000187-RR-E: 349
000101-RR-B: 131, 145, 169	000187-RR-N: 123
000105-RR-B: 131, 141, 154, 337	000188-RR-E: 129
000112-RR-B: 151, 183, 342	000190-RR-E: 153, 358, 371, 390, 391
000112-RR-E: 040	000190-RR-N: 218, 389
000113-RR-E: 137	000191-RR-B: 126, 129
000114-RR-A: 165	000191-RR-E: 059, 343, 371, 391
000114-RR-B: 114	000195-RR-E: 454, 455
000118-RR-N: 354, 469	000196-RR-B: 120
	000203-RR-N: 123, 155, 156, 173, 349
	000205-RR-B: 123, 167, 169, 173, 181, 185, 240, 241, 242, 243,
	248, 250, 265, 273, 274, 275, 276, 282, 286, 289, 290, 316, 318,
	320, 321, 323, 329, 358

000206-RR-N: 125, 139	000284-RR-N: 347
000208-RR-A: 158	000287-RR-B: 152
000208-RR-B: 096	000292-RR-A: 128
000208-RR-E: 342, 371, 391, 457	000297-RR-N: 359
000209-RR-A: 121	000298-RR-B: 442
000209-RR-N: 104	000299-RR-N: 122, 449
000210-RR-N: 051, 268, 357, 446, 447	000303-RR-B: 160, 161, 177, 356
000212-RR-N: 232	000303-RR-N: 161
000213-RR-B: 133, 161	000305-RR-N: 232
000213-RR-E: 165	000307-RR-A: 349
000214-RR-B: 160, 161, 349	000311-RR-N: 002, 036
000215-RR-B: 159, 161, 162, 163, 186, 187, 191, 198, 199, 203, 210, 214, 216, 219, 224, 228, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 244, 245, 247, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 277, 279, 280, 281, 283, 284, 285, 287, 288, 304	000312-RR-B: 181
000216-RR-E: 131	000312-RR-N: 181
000218-RR-B: 392, 433, 464	000316-RR-N: 132
000220-RR-B: 200, 204, 225, 227, 230	000317-RR-N: 176
000222-RR-E: 341	000320-RR-N: 461
000223-RR-A: 429	000322-RR-N: 126
000223-RR-N: 177	000323-RR-A: 129, 142
000224-RR-B: 133, 167, 175, 363	000323-RR-N: 129
000225-RR-E: 141, 154	000333-RR-A: 123, 132
000225-RR-N: 120	000333-RR-N: 046, 416, 418
000226-RR-B: 163, 170, 246, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314	000345-RR-N: 123, 150
000226-RR-N: 059, 153, 166, 178, 343, 390, 393, 457	000346-RR-A: 229, 239, 268
000228-RR-E: 047	000353-RR-A: 183, 287, 328, 331
000229-RR-B: 175, 194	000355-RR-N: 341
000231-RR-N: 126, 143, 146	000356-RR-N: 143
000232-RR-E: 455	000357-RR-A: 007
000240-RR-E: 129, 165	000358-RR-N: 240, 241, 242, 243, 248, 250, 265, 273, 274, 275, 276, 282, 286, 289, 290, 316, 318, 320, 321, 323, 329
000246-RR-B: 412, 413, 419, 420, 421	000365-RR-N: 153
000248-RR-B: 152, 161	000368-RR-N: 361
000248-RR-N: 005, 006	000372-RR-N: 109
000254-RR-A: 050, 110	000379-RR-N: 134, 158, 160, 161, 163, 164, 166, 167, 168, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 183, 184, 341, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 353, 354, 355, 356, 357, 362, 363
000257-RR-N: 415	000385-RR-N: 214, 349, 365, 428, 454, 455
000259-RR-B: 183, 202, 263	000390-RR-N: 195, 201, 214
000260-RR-A: 145	000394-RR-N: 153, 167, 390
000262-RR-N: 140	000410-RR-N: 169, 171, 185
000263-RR-N: 136, 137, 138	000413-RR-N: 119
000264-RR-A: 123	000424-RR-N: 134, 157, 160, 161, 162, 164, 167, 168, 170, 174, 177, 179, 180, 182, 184, 344, 345, 346, 352, 354, 355, 356, 357, 360, 361, 362
000264-RR-B: 315, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340	000429-RR-N: 357
000264-RR-N: 129, 140, 142, 165, 196, 345	000430-RR-N: 428
000269-RR-B: 227, 292	000439-RR-N: 173
000269-RR-N: 123, 140, 165, 196	000441-RR-N: 124, 126, 360
000270-RR-B: 140, 142, 178, 358, 390	000447-RR-N: 123
000272-RR-B: 152, 458	000452-RR-N: 352
000273-RR-B: 164, 190, 203, 271, 341, 343	000456-RR-N: 152, 369
000276-RR-A: 123, 223	000467-RR-N: 356
000278-RR-A: 409	000474-RR-N: 240, 241, 242, 243, 248, 250, 265, 273, 274, 275, 276, 282, 286, 289, 290, 316, 318, 320, 321, 323, 329
000282-RR-N: 148	000475-RR-N: 144
	000479-RR-N: 361

000481-RR-N: 373  
 000482-RR-N: 361  
 000485-RR-N: 080  
 000493-RR-N: 334  
 000497-RR-N: 408  
 000500-RR-N: 427  
 000504-RR-N: 122  
 000510-RR-N: 040, 340  
 000512-RR-N: 040, 340  
 000525-RR-N: 045, 456  
 000535-RR-N: 127  
 000548-RR-N: 434  
 000550-RR-N: 129, 142, 454  
 000552-RR-N: 426  
 000554-RR-N: 129, 345  
 000555-RR-N: 453  
 000556-RR-N: 428  
 000557-RR-N: 178, 371, 390, 391  
 000561-RR-N: 128, 341  
 000566-RR-N: 454  
 000568-RR-N: 149  
 000577-RR-N: 356  
 000584-RR-N: 272  
 000601-RR-N: 370  
 000607-RR-N: 122  
 000609-RR-N: 345  
 000617-RR-N: 149, 343  
 000621-RR-N: 230  
 000624-RR-N: 242  
 000636-RR-N: 388  
 000637-RR-N: 388  
 000652-RR-N: 047  
 084206-SP-N: 135  
 085876-SP-N: 152  
 130524-SP-N: 345, 346  
 161979-SP-N: 152  
 187369-SP-N: 152  
 196403-SP-N: 159, 188, 189, 190, 192, 193, 194, 195, 196, 197,  
 198, 199, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 211, 213, 214, 215, 217,  
 220, 221, 222, 223

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0006148-98.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006148-7  
 Autor: D.A.F.G.  
 Réu: P.F.G.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 6.540,00.  
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

002 - 0006152-38.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006152-9  
 Autor: E.O.S.  
 Réu: E.O.S.J.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 8.175,00.  
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

#### Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0008433-64.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008433-1  
 Autor: A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0008458-77.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008458-8  
 Autor: A.C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Execução de Alimentos

005 - 0006149-83.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006149-5  
 Exequente: G.C.S.L.  
 Executado: R.C.S.L.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 826,00.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

006 - 0006150-68.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006150-3  
 Exequente: M.S.C.M.L. e outros.  
 Executado: L.R.S.C.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 2.165,00.  
 Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

007 - 0006153-23.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.006153-7  
 Exequente: W.R.M.  
 Executado: I.R.M.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 1.559,00.  
 Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

#### Guarda

008 - 0005346-03.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005346-8  
 Autor: C.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0005347-85.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005347-6  
 Autor: L.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0005348-70.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005348-4  
 Autor: C.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0005349-55.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005349-2  
 Autor: M.J.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0005350-40.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005350-0  
 Autor: F.S.M.V. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0005351-25.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.005351-8  
 Autor: B.M.D. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.  
 Valor da Causa: R\$ 545,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0005352-10.2011.8.23.0010



Nº antigo: 0010.11.005352-6

Autor: B.R.M.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0005353-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005353-4

Autor: L.L.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0005354-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005354-2

Autor: C.B.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0005355-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005355-9

Autor: E.P.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0005356-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005356-7

Autor: T.J.B.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0005357-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005357-5

Autor: M.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0005361-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005361-7

Autor: L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0005365-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005365-8

Autor: I.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0007131-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007131-2

Autor: M.V.T.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0007133-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007133-8

Autor: T.M.T.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0008436-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008436-4

Autor: G.V.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0008437-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008437-2

Autor: W.H.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0008438-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008438-0

Autor: C.H.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0008439-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008439-8

Autor: C.T.H.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0008440-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008440-6

Autor: P.T.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0008441-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008441-4

Autor: J.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0008442-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008442-2

Autor: L.G.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0008443-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008443-0

Autor: E.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0008444-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008444-8

Autor: K.K.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0008445-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008445-5

Autor: G.G.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0008446-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008446-3

Autor: Y.K.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0008447-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008447-1

Autor: J.S.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Out. Proced. Juris Volun

036 - 0006151-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006151-1

Autor: N.A.L.

Réu: E.B.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 11.387,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

## 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Liberdade Provisória

037 - 0009116-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009116-1

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

Distribuição por Dependência em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

**Ação Penal**

038 - 0121512-31.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.121512-6  
 Indiciado: D.S.S.O. e outros.  
 Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

039 - 0009118-71.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009118-7  
 Indiciado: J.B.C.  
 Distribuição por Dependência em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

040 - 0009099-65.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009099-9  
 Réu: Elnis Marcos Craveiro de Holanda  
 Distribuição por Dependência em: 27/06/2011.  
 Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Rogério Ferreira de Carvalho

**Prisão em Flagrante**

041 - 0009106-57.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009106-2  
 Réu: Joao Batista Dias Flach e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0009305-79.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009305-0  
 Réu: Ivanete Duarte Batista  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009310-04.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009310-0  
 Réu: Juramildes Roberto Procópio  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0009314-41.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009314-2  
 Réu: Paulino Peres  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Rest. de Coisa Apreendida**

045 - 0009104-87.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009104-7  
 Autor: Ronaldo de Oliveira Carvalho  
 Distribuição por Dependência em: 27/06/2011.  
 Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

**3ª Vara Criminal****Execução da Pena**

046 - 0129199-25.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.129199-2  
 Sentenciado: Manoel Morais  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 27/06/2011.  
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

047 - 0129206-17.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.129206-5  
 Sentenciado: Edson dos Santos  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 27/06/2011.  
 Advogados: Salima Goreth Menescal de Oliveira, Sunamita da Costa Silva

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Petição**

048 - 0009114-34.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009114-6  
 Réu: Talison Sales da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

049 - 0009115-19.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009115-3  
 Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0009312-71.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009312-6  
 Réu: André Anderson Pires Ferreira  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

051 - 0009316-11.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009316-7  
 Réu: José Inácio de Lira  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Inquérito Policial**

052 - 0009033-85.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009033-8  
 Indiciado: R.R.S.  
 Distribuição por Dependência em: 21/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0009065-90.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009065-0  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0009097-95.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009097-3  
 Indiciado: C.S.S.  
 Distribuição por Dependência em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0009109-12.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009109-6  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0009110-94.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009110-4  
 Indiciado: J.R.F.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0009111-79.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009111-2  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0009123-93.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009123-7  
 Indiciado: E.A.S.  
 Distribuição por Dependência em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

059 - 0009101-35.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009101-3  
 Réu: L.R.S.B.  
 Distribuição por Dependência em: 27/06/2011.  
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

**Prisão em Flagrante**

060 - 0009102-20.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009102-1  
 Réu: L.R.S.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0009105-72.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009105-4  
 Réu: Jose Vagner Silva Galvão  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0009303-12.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.009303-5  
 Réu: V.L.P.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0009307-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009307-6

Réu: J.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Ação Penal

064 - 0093844-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093844-0

Indiciado: W.C.L.

Transferência Realizada em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

065 - 0009103-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009103-9

Indiciado: F.B.S.

Distribuição por Dependência em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0009108-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009108-8

Indiciado: A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0009119-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009119-5

Indiciado: J.C.S.

Distribuição por Dependência em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0009125-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009125-2

Indiciado: C.R.S.

Distribuição por Dependência em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Busca e Apreensão

069 - 0083344-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083344-3

Autor: Delegado Geral

Transferência Realizada em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

070 - 0009100-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009100-5

Réu: F.P.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0009112-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009112-0

Réu: P.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0009306-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009306-8

Réu: L.A.B.N.

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0009309-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009309-2

Réu: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Ação Penal

074 - 0013429-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013429-3

Réu: Bergen Daily Miranda Rodrigues

Transferência Realizada em: 27/06/2011. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

075 - 0009124-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009124-5

Indiciado: M.C.L.

Distribuição por Dependência em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0009126-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009126-0

Indiciado: R.S.A.

Distribuição por Dependência em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

077 - 0009113-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009113-8

Réu: M.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0009308-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009308-4

Réu: J.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0009311-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009311-8

Réu: M.A.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

080 - 0009122-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009122-9

Autor: M.I.A.L.

Distribuição por Dependência em: 27/06/2011.

Advogado(a): Walber David Aguiar

## 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Ação Penal Competên. Júri

081 - 0026260-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026260-5

Transferência Realizada em: 27/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0032259-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032259-9

Indiciado: M.S.M.M.

Transferência Realizada em: 27/06/2011.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

083 - 0083664-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083664-4

Transferência Realizada em: 27/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0097965-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097965-9

Indiciado: J.S.

Transferência Realizada em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0107038-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107038-0

Transferência Realizada em: 27/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0109539-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109539-5

Indiciado: J.S.

Transferência Realizada em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0109631-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109631-0

Transferência Realizada em: 27/06/2011.



Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0124499-40.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.124499-3  
Indiciado: V.S.M.

Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0135568-35.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135568-0  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0157271-85.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157271-2  
Indiciado: V.V.M.  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0163169-79.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163169-0  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0163181-93.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163181-5  
Indiciado: P.G.N.S.  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0173404-08.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173404-9  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0174141-11.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174141-6  
Indiciado: F.A.F.  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

095 - 0009117-86.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009117-9  
Indiciado: P.C.O.L.  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

096 - 0093750-74.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.093750-9  
Réu: Romulo Harley da Silva  
Transferência Realizada em: 27/06/2011. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Prisão em Flagrante

097 - 0009107-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009107-0  
Réu: Cleper Ramos de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0009304-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009304-3  
Réu: Marcio Souza Aguiar  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Apreensão em Flagrante

099 - 0009392-35.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009392-8  
Infrator: R.S.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Apur Infr. Norm. Admin.

100 - 0009394-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009394-4  
Autor: M.G.L.  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

101 - 0009396-72.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009396-9  
Autor: K.A.B.  
Criança/adolescente: T.T.A.B.  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0009409-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009409-0  
Autor: G.F.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0009410-56.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009410-8  
Autor: G.F.E.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Mandado de Segurança

104 - 0009438-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009438-9  
Autor: J.B.S.  
Criança/adolescente: D.R.B.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 500,00.  
Advogado(a): Samuel Weber Braz

### Proc. Apur. Ato Infracion

105 - 0009395-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009395-1  
Infrator: L.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0009397-57.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009397-7  
Infrator: K.A.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0009398-42.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009398-5  
Infrator: D.J.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal

108 - 0105139-22.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.105139-8  
Indiciado: C.C.B.  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0017014-05.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.017014-0  
Réu: Glenn Linhares Vasconcelos  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Advogado(a): Frederico Bastos Linhares

### Execução da Pena

110 - 0010133-27.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010133-4  
Sentenciado: Carlos Augusto Silveira  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

111 - 0164728-71.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164728-2  
Sentenciado: Fernando de Souza Leite  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0208510-60.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208510-8



Sentenciado: Antônio Edmilson Lopes dos Santos  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0002019-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002019-6

Sentenciado: Murilo Almeida de Souza  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0003085-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003085-6

Sentenciado: Jose Dionizio de Oliveira Neto  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Advogado(a): Antônio O.f.cid

115 - 0003112-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003112-8

Sentenciado: Ermandes da Silva Oliveira  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

116 - 0220636-45.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.220636-5

Indiciado: R.J.S.M.  
Transferência Realizada em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

117 - 0007596-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007596-8

Réu: Jose Raimundo Rocha da Conceição  
Transferência Realizada em: 27/06/2011. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Med. Protetivas Lei 11340

118 - 0008221-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008221-0

Réu: Edmilson de Oliveira Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

119 - 0008220-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008220-2

Autor: V.F.P.  
Réu: A.R.A.P.  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 500,00.  
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

## Turma Recursal

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Agravo de Instrumento

120 - 0006914-54.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006914-2

Agravante: S.M.S.  
Agravado: E.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Samuel Moraes da Silva

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Cumprimento de Sentença

121 - 0129071-05.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129071-3

Autor: C.S.N.  
Réu: A.R.F.  
Despacho: 01- Diga a parte credora, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.  
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim

### Divórcio Litigioso

122 - 0063507-84.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.063507-1

Autor: R.V.  
Réu: B.S.S.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Yngryd de Sá Netto Machado

### Inventário

123 - 0002402-77.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.002402-3

Autor: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.  
Réu: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000333RRA, Dr(a). MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

124 - 0085320-36.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.085320-1

Autor: Gilberto Alves Pinheiro e outros.  
Réu: Daniel Honorato Pinheiro  
Ato Ordinatório. Port. 008/2010. Vista ao Causídico OAB/RR 441. Boa Vista -RR, 21/06/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Christianne Conzaes Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Lizandro Icassatti Mendes

125 - 0085335-05.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.085335-9

Autor: Francisco Gaudêncio da Silva e outros.  
Ato Ordinatório. Vista ao Causídico OAB/RR 206. Boa Vista -RR, 22/06/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

126 - 0138096-42.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.138096-9

Autor: Izanete Mendes de Almeida  
Réu: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.  
Ato Ordinatório. Port. 008/2010. Vista ao Causídico OAB/RR 468. Boa Vista -RR, 22/06/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

127 - 0160336-88.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160336-8

Autor: Clézio Correa Castro e outros.  
Réu: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000535RR, Dr(a). YONARA KARINE CORREA VARELA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

128 - 0204156-89.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.204156-4

Autor: Laura Pereira de Melo  
Réu: Quiolanda Pereira de Melo  
Ato Ordinatório. Port. 008/2010. Vista a Causídica OAB/RR 433. Boa Vista -RR, 22/06/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial.

Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

129 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espolio de Oseas Braga Grangeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRE, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima

### Out. Proced. Juris Volun

130 - 0007540-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007540-6

Autor: Maria da Conceição de Oliveira

Despacho: 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 21/06/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

### Restauração de Autos

131 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Melo e Tavares Ltda

Ato Ordinatório. Port. 008/2010. O Douto Causídico OAB/RR Nº 588-N, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar neste cartório 01 (um) CD para fins de publicação do edital de citação da parte requerente em jornais de circulação local. Boa Vista -RR, 21/06/2011. Liduína Ricarte Beserra Amancio, Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Sívirino Pauli

## 2ª Vara Cível

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**  
**Shirley Kelly Claudio da Silva**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Popular

132 - 0038359-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038359-1

Autor: Carlos Severino Dias da Silva e outros.

Réu: Neudo Ribeiro Campos e outros.

1. Acolho a emenda; 2. Defiro a item "b" de fls. 106. Cite-se, na forma referida. BV. 21/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria da Glória de Souza Lima

### Embargos À Execução

133 - 0096438-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096438-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Iris de Sena Silva

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, em especial acerca da satisfação da dívida; II. Quedando-se silente, reputarão verdadeiros os fatos narrados nas fls. 113; III. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2011. (a) Elaine Cristina Bainchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

### Procedimento Ordinário

134 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Raquel Urtiga Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2011 às 09:00 horas. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

## 5ª Vara Cível

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

135 - 0105426-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105426-9

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Deusilene Ferreira da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

136 - 0182328-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182328-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hildecy Alves dos Santos

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 81 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

137 - 0184693-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184693-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Carlos da Silva de Souza

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

### Consignação em Pagamento

138 - 0164425-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164425-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Benicio da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 94, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

139 - 0054346-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054346-7

Autor: Fernandes e Lacerda Ltda

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 143,79(cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

140 - 0062814-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062814-2

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 245/247, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes

141 - 0075022-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075022-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Sylvania Katia Siqueira de Alencar

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 168, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº

002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

142 - 0115568-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115568-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carlota Peixoto de Alencar

Intimação das PARTES, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 99-118, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

143 - 0122450-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122450-8

Autor: Alberto Jorge da Silva

Réu: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 183-184, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti

144 - 0127740-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127740-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Maria Julia Araujo de Lima

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 44,60(quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

145 - 0141521-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141521-1

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco da Amazônia S/a

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60(quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivrino Pauli

146 - 0147340-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147340-0

Autor: Jhulie Cruz da Silva

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Intimação da parte AUTORA para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Angela Di Manso, Gutemberg Dantas Licarião

147 - 0155213-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155213-6

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Benjamim Guilherme Padilha

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 44,60(quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter da Silva Pinho

148 - 0184958-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184958-9

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Emiliano Natal do Nascimento

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010( DJE nº 4336).

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valter Mariano de Moura

149 - 0007398-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007398-7

Autor: B.V.S.

Réu: L.V.O.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

## Embargos À Execução

150 - 0165540-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165540-0

Autor: o Partido Democrático Trabalhista - Pdt

Réu: Natanael Gonçalves Vieira

Intimação da parte EMBARGADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

## Procedimento Ordinário

151 - 0107810-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107810-2

Autor: J a Materiais de Construção

Réu: Itautinga Agro Industria Sa

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 365-366, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Alessandra Vialogo da Cunha, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessoa Macêdo Figueirêdo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Erica Simone da Costa, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Ivanildo Monteiro de Araújo, Manoel André Cavalcante de Sousa, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Teuly Souza da Fonseca Rocha

152 - 0187372-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187372-0

Autor: J dos Anjos Ferreira da Silva

Réu: Braspress Transportes Urgentes Ltda e outros.

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alessandra Cristina Moura, Daniela Riane, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gustavo Freire da Fonseca, Juberli Gentil Peixoto, Maria Luiza Souza Duarte, Wellington Sena de Oliveira

153 - 0190527-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190527-4

Autor: Sesi - Serviço Social da Industria

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação da parte AUTORA para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexander Ladislau Menezes, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Raul Caldas

## 6ª Vara Cível

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Michel Wesley Lopes**

**Rachel Gomes Silva**

## Busca e Apreensão

154 - 0121186-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121186-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Raphaela Silva de Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para efetuar o pagamento das custas referentes as despesas dos oficiais de justiça, conforme Portaria Conjunta 04/10 da Presidência do TJRR e da CGJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de junho de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

## Cumprimento de Sentença

155 - 0207735-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207735-2

Autor: Francisco Alves Noronha

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira

Despacho: Vistos. Atualize-se. Conclusos, então. Boa Vista, 24 de junho



de 2011. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 6ª Vara Cível  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Procedimento Ordinário

156 - 0157016-30.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157016-1  
Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.  
Réu: Edmo Nascimento de Oliveira  
Despacho: Vistos. Atualize-se. Conclusos, então. Boa Vista, 27 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto respondendo pela 6ª Vara Cível  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

## 8ª Vara Cível

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Ação Civil Pública

157 - 0177603-73.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.177603-2  
Autor: M.P.E.R.  
Réu: C.E.L. e outros.  
Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

### Ação Popular

158 - 0159655-21.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.159655-4  
Autor: Ernani Batista dos Santos Junior  
Réu: o Estado de Roraima  
Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Mivanildo da Silva Matos

### Cumprimento de Sentença

159 - 0087550-51.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.087550-1  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: H Mourão dos Santos e outros.  
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 0094721-59.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.094721-9  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Clenio José Molinaro Blank e outros.  
Defiro a transferência via BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

161 - 0096291-80.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096291-1  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Telmário Mota de Oliveira e outros.  
Defiro o pedido de consulta via RENAJUD. Após, a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Elair de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

162 - 0097455-80.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.097455-1  
Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nelson Mendes de Souza e outros.  
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 140. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 0103025-13.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.103025-1  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Ng Saraiva da Silva  
1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

164 - 0114636-60.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.114636-2  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Siqueira & Lizi Ltda e outros.  
Despacho: Nomeio como curador especial o Dr. Januário Miranda Lacerta, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 20/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

165 - 0116915-19.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116915-8  
Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifeste-se o Estado de Roraima acerca dos cálculos de fls. 82. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

166 - 0117212-26.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.117212-9  
Autor: Paulo Sergio Souza Costa  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos

167 - 0120054-76.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.120054-0  
Autor: Odayr Lima Santos  
Réu: o Estado de Roraima  
Analisando os autos verifiquei que não fora expedido termo de penhora, bem como a parte não foi devidamente intimada para opor embargos, Desta forma, por ora, indefiro o pedido de transferência dos valores bloqueados. Reduza-se a penhora a termo. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

168 - 0120430-62.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.120430-2  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Nelson Mendes de Souza  
Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 122. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

169 - 0124172-95.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.124172-6  
Autor: Sivirino Pauli  
Réu: Município de Boa Vista  
Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sivirino Pauli

170 - 0135016-70.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135016-0  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Lundgren Irmãos Tecidos S/a e outros.



Solicite-se informações acerca do ofício. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

171 - 0135398-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135398-2

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Município de Boa Vista

Manifeste-se a parte Autora. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

172 - 0142678-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142678-8

Autor: Rafaela Mendes Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos de fls. 58. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

173 - 0166908-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166908-8

Autor: Bruno de Campos Souza

Réu: Município de Boa Vista

Intime-se o Causídico para levantar o dinheiro depositado. Boa Vista, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

174 - 0185434-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185434-0

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Certifique sobre a oposição de embargos(referente a citação de fls. 96). Boa Vista, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Desapropriação

175 - 0015605-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015605-6

Autor: Serviço Social do Comércio Sesc

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: Expeça-se precatório, encaminhando a certidão juntada. Boa Vista, RR, 27/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, João Fernandes de Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

### Embarg. Exec. Fiscal

176 - 0222083-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222083-8

Autor: Domingos Sousa Mendes

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: "Assim, diante do exposto, hei por bem julgar improcedente os embargos nos termos do art. 269, I do CPC, determinando o destrave da ação executiva. Retifique-se a autuação para ação de embargos de terceiro. Homologo a desistência do arrematante e a devolução dos valores depositados ao mesmo (nos termos do § 1º do artigo 746 do CPC). Condeno, ainda, a parte Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Junte-se cópias nos autos de execução. Transitado em julgado, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos. P.R.I.". Boa Vista, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Barbosa Guimarães

### Embargos À Execução

177 - 0112302-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112302-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jaeder Natal Ribeiro

Proceda-se com a transferência do valor às fls. 165. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

178 - 0118894-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118894-3

Autor: Norte Brasil Telecom S/a

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão de fl. 550. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira

Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Mivanildo da Silva Matos

179 - 0129037-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129037-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Wanderlei Feliciano de Araújo

Expeça-se ofício ao Banco Santander, com a finalidade de proceder a transferência do valor bloqueado à fl. 116, conforme dados bancários indicados às fls. 131. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

180 - 0147935-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147935-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rafaela Mendes Sobral

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

181 - 0182245-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182245-3

Autor: Irnaazo Chagas de Lima

Réu: Município de Boa Vista

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Irnaazo Chagas de Lima, José Carlos Costa, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Renan de Souza Campos

182 - 0193128-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193128-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio de Souza Matos

A petição de fls. 61, está equivocada, eis que o executado foi devidamente intimado, conforme certidão de fls. 60. Desta forma, proceda-se com o bacenjud. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Venilson Batista da Mata

### Embargos de Terceiro

183 - 0148155-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148155-1

Autor: Hugo Santiago Ferreira Martins

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Desapensem-se dos autos de nº 001005.101959-3. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 20/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Francisco de Assis Guimarães Almeida, João Roberto Araújo, Mivanildo da Silva Matos

### Exec. C/ Fazenda Pública

184 - 0009440-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009440-6

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: o Estado de Roraima

Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. Após vista ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Mivanildo da Silva Matos

185 - 0185028-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185028-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Manifeste-se a parte Autora. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Execução Fiscal

186 - 0003143-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003143-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros.

Expeça-se ofício conforme requerido. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 0003389-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003389-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 20/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 0009029-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009029-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

189 - 0009054-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009054-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

190 - 0009135-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009135-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda

Intime-se o executado para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

191 - 0009144-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009144-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 0009181-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009181-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Randal de Matos

Solicite-se, pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

193 - 0009214-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009214-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 20/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

194 - 0009271-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009271-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 20/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto, João Fernandes de Carvalho

195 - 0009275-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009275-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

Renove-se ofício. Boa Vista, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

196 - 0009285-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009285-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rudi Strucher e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 20/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes

197 - 0009322-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009322-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros.

1. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida; 2. Expeça-se ofício conforme requerido à fl. 234v. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

198 - 0009452-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009452-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M S Tavares Filho

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada da minuta, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 0009482-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009482-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros.

1. Intime-se conforme requerido às fls. 158; 2. Indefiro por ora os honorários, salvo embargos; 3. Defiro a natureza da ação, passe a constar execução de honorários. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

200 - 0009511-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009511-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

201 - 0009537-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009537-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

Desapensem-se dos autos de nº 0010.01.009275-6. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 291. Boa Vista, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Fábio Almeida de Alencar, Paulo Marcelo A. Albuquerque

202 - 0009592-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009592-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros.

Intime-se o exequente, para que junte nos autos o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

203 - 0009609-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009609-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cg da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

204 - 0009765-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009765-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros.

Proceda-se com a transferência dos valores bloqueados às fls. 244/245. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

205 - 0009779-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009779-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi e outros.

Certifique o cartório se houve intimação do advogado da parte apelada, para apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.



Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

206 - 0009796-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009796-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ab Lira e outros.

I. Indefiro, por, ora o pedido de transferência; II. Expeça-se termo de penhora do valor bloqueado às fls. 269; III. Intime-se o Executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

207 - 0009801-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009801-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Certifique a tempestividade do apelo. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

208 - 0009943-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009943-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

209 - 0015609-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015609-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comerc S/a Solicite-se informações acerca da carta precatória. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

210 - 0015658-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015658-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N Maria da Silva e outros.

Final da Sentença: "Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II, ambos do CPC. Levantem-se as restrições porventura existentes. Sem honorários de sucumbência. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

211 - 0015660-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015660-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros.

Regularmente intimado, o apelado não apresentou contrarrazões. Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Domingos Sávio Moura Rebelo

212 - 0015672-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015672-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Neudson Mineiro Azevedo

Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

213 - 0015690-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015690-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrado o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 20/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

214 - 0015869-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015869-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

Desapensem-se dos autos de nº 0010.01.009275-6. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 340. Boa Vista, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Almeida de Alencar

215 - 0015930-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015930-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

216 - 0020777-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020777-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros.

Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 0042786-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042786-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Salismar Oliveira de Souza

218 - 0043143-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043143-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jeronimo de Souza e outros.

Intime-se o apelado, por seu curador especial, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Moacir José Bezerra Mota, Paulo Marcelo A. Albuquerque

219 - 0043145-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043145-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Manifeste-se o Exequente, pelo prazo de 05 dias. Após o executado pelo mesmo prazo. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

220 - 0043254-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043254-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

221 - 0045584-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045584-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo e Catanhede Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

222 - 0076241-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076241-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.

Despacho. Intime-se a Executada, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR 20 de junho de 2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

223 - 0083516-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083516-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Desapensem-se dos autos de nº 0010.01.015940-7 e 0010.01.015079-4. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória

224 - 0087833-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087833-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Defiro a consulta do BACEN JUD, no limite da execução. Cancele-se a adjudicação, tendo em vista a deterioração do bem, nos termos da manifestação do Estado. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 0091148-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091148-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 22/06/2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

226 - 0091156-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091156-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0091794-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091794-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venusto da Silva Carneiro

228 - 0091815-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091815-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

1. Designe-se nova data para hasta pública; 2. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

229 - 0091825-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091825-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Tatiana Souza da Silva

230 - 0093203-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093203-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: R M de Macêdo e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bruno Ayres de Andrade Rocha

231 - 0093322-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093322-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Autos já despachados no apenso e que, pelo mesmo motivo, defiro. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

232 - 0094300-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094300-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Marcelo Fernandes Pim

Defiro o pedido requerido à fl. 129. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

233 - 0094301-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094301-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Zildomar Franco de Moraes

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, 22/06/2011. (a) César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 0094309-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094309-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

235 - 0094312-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094312-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Lourival Francisco da Silva

Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD, bem como o que determinou a indisponibilidade dos bens. Nomeio como curadora especial a Dr<sup>a</sup>. Teresinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 0100032-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100032-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BacenJud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 0100057-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100057-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Santos Ltda e outros.

Intime-se a parte executada, através de seu advogado (a), para efetuar o pagamento de honorários advocatícios. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida

238 - 0100061-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100061-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J Edmundo Lima e outros.

Arquiem-se os autos, provisoriamente, nos termos do artigo 40, §2º, da Lei de Execuções Fiscais. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 0100109-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100109-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tatiana Souza da Silva

240 - 0100311-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100311-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Gessy Pereira Ramos

Final da Sentença: "Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquiem-se. P.R.I." Boa Vista, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0100761-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100761-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ps Dutra Pereira e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo



242 - 0100784-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100784-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Kleber Paulino de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

243 - 0101112-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101112-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Helio do Carmo Magalhães

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

244 - 0101512-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101512-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda Epp e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

245 - 0101529-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101529-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

246 - 0101538-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101538-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

247 - 0101583-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101583-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Mil de Lima e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

248 - 0101612-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101612-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda

Defiro o pedido contido às fls. 101/103. Proceda-se com a inclusão do co-responsável. Após, cite-se. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

249 - 0101821-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101821-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rb Silveira e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

250 - 0101844-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101844-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales

Proceda-se com a transferência do valor penhorado às fls. 92. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 0101959-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101959-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada da minuta, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

252 - 0102810-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102810-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rafael de Castro Filho e outros.

Expeça-se mandado de penhora, conforme requerido às fls. 150. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

253 - 0102812-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102812-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: R L Prado e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

254 - 0102897-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102897-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Doracy Oliveira Pires

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

255 - 0102946-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102946-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Clenilton Costa Santos

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

256 - 0104048-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104048-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

257 - 0104050-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104050-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

258 - 0104756-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104756-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rb Silveira e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

259 - 0105027-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105027-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Francinaldo Silva de Oliveira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

260 - 0105376-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105376-6

Exequirente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Maria Feitosa da Silva e outros.

Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 0106925-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106925-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011.

César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

262 - 0107366-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107366-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Defiro, pelas razões já expostas nos autos em apensos. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

263 - 0107371-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107371-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros.

Despacho: Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF.

Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se

Curador Especial para atuar no feito. Boa Vista, RR, 20/06/2011. (a)

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

264 - 0107528-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107528-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: JI Miranda e outros.

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente; II. Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

265 - 0108660-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108660-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

266 - 0112010-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112010-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 20/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

267 - 0112018-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112018-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 0112164-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112164-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro, Tatiana Souza da Silva

269 - 0114305-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114305-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: S S da Cunha e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

270 - 0114637-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114637-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ss da Cunha e outros.

Esclareça o Estado de Roraima o pedido. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

271 - 0114641-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114641-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado, conforme requerido às fls. 115. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

272 - 0114815-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114815-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Aranha Rodrigues

273 - 0116343-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116343-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

274 - 0116775-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116775-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Aero Clube de Roraima e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

275 - 0116802-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116802-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso

Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 0117137-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117137-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 0117321-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117321-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Líder Publicidade Ltda e outros.

1. Defiro a alteração da natureza da ação execução de honorários; 2. Intimem-se no endereço fornecido às fls.123; 3. Indefiro por ora os honorários, salvo se houver embargos. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

278 - 0117340-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117340-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira

Despacho: Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 22/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

279 - 0119050-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119050-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011.



César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

280 - 0119055-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119055-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Decreto a quebra do sigilo fiscal dos Executados. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

281 - 0120067-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120067-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rainée Moita Porto

Defiro vistas dos autos. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade

282 - 0120081-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120081-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ismaelino Vieira da Silva

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0120135-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120135-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

284 - 0121386-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121386-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Celio de Jesus Silva e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

285 - 0121470-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121470-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

286 - 0122069-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122069-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Ribeiro de Oliveira

Intime-se a Executada, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 0127517-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127517-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedra Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 22 de junho de 2011. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

288 - 0128303-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128303-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alberto Amorim de Freitas

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

289 - 0130225-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130225-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dilzomar Batista da Silva

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

290 - 0130571-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130571-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

291 - 0132685-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132685-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tharlison da Costa Silva

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

292 - 0132720-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132720-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 92. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro

293 - 0132761-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132761-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jocivaldo Almeida Pontes

I. Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

294 - 0135260-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135260-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros.

1. Designe-se nova data para hasta pública; 2. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

295 - 0136548-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136548-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros.

Defiro a reunião dos autos. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

296 - 0136554-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136554-9

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Comercial Cordan Ltda e outros.  
Despacho: Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 74. Após a juntada da resposta, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

297 - 0136564-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136564-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Solicite a devolução do mandado. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

298 - 0138693-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138693-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, no endereço informado às fls. 143. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

299 - 0139435-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139435-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M a Leocadio Viana e outros.

Proceda-se com a reunião dos autos. Após, suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

300 - 0141200-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141200-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

301 - 0141280-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141280-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros.

Defiro o desarquivamento dos autos. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

302 - 0141289-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141289-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W L Cesario Sales e outros.

Remova-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

303 - 0141479-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141479-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M P da Silveira e outros.

Defiro. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

304 - 0141489-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141489-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Franson de Melo o Silva

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

305 - 0141830-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141830-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Franck Suel da Silva Chagas

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

306 - 0144166-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144166-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

307 - 0147291-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147291-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

308 - 0147294-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147294-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W Pereira de Sa e outros.

Desentranhe-se fl. 60, eis que estranha aos autos. Após, suspendo o processo pelo prazo requerido. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

309 - 0149893-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149893-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

310 - 0149896-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149896-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Cadete de Lima e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

311 - 0149897-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149897-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

312 - 0149975-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149975-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L C Martins e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após, a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

313 - 0151096-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151096-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Full House Imp. e Exp. Ltda e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

314 - 0155220-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155220-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

315 - 0156119-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156119-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à



penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

316 - 0157632-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157632-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Lucia Aguiar

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, 22/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 0157659-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157659-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Chaves Martins - Me e outros.

Dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

318 - 0158239-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158239-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco da Silva Farias

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 0158277-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158277-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Flavio Alves

Defiro o pedido contido às fls. 58. Proceda-se com a inclusão do co-responsável. Após, cite-se. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

320 - 0159338-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159338-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 0160095-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160095-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos

Suspendo o processo pelo prazo requerido, após proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Boa Vista, RR, 22 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

322 - 0160233-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160233-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes Araujo da Lima

Intime-se o Executado por seu curador especial para, que comprove o adimplemento da parcela faltante. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

323 - 0160365-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160365-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Rita Pinheiro Sotero

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

324 - 0160410-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160410-1

Exequirente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Gilvan Rodrigues Carvalho e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

325 - 0160413-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160413-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: R Souza da Costa e outros.

Cumpra-se efetivamente o item "I" do despacho de fl. 70. Após, proceda-se com a devida transferência. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

326 - 0161335-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161335-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

327 - 0161798-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161798-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

328 - 0161800-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161800-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: José Zambonin e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: João Roberto Araújo, Marcelo Tadano

329 - 0161925-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161925-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Risimar Gonzaga de Araujo

Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. Quanto ao desbloqueio, verifiquei que não há nos autos registro de conta corrente bloqueada. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

330 - 0164374-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164374-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, 22/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

331 - 0164378-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164378-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 22 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: João Roberto Araújo, Marcelo Tadano

332 - 0164658-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164658-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Defiro. Expeça-se. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

333 - 0166288-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166288-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

334 - 0166310-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166310-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Marcelo Tadano

335 - 0166880-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166880-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

336 - 0167375-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167375-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

337 - 0167873-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167873-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Tadano, Mário Junior Tavares da Silva

338 - 0167876-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167876-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

339 - 0167878-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167878-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L L de Paulo Me e outros.

Proceda-se com a consulta de endereço. Após a resposta, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

340 - 0167895-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167895-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros.

01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Marcelo Tadano, Rogério Ferreira de Carvalho

**Mandado de Segurança**

341 - 0154775-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154775-5

Autor: Conseprou Construção e Projetos Ltda

Réu: Palmira Leao de Souza - Diretora da Sefaz e outros.

Expeça-se ofício conforme requerido. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Enéias dos Santos Coelho, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos, Rosa Leomir Benedettigoncalves

342 - 0183111-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183111-6

Autor: Nuria Sabrina Dias Mota

Réu: Dir. Pres. da Companhia Energética de Roraima

Errata: Tornar sem efeito a publicação da Sentença dos presentes autos, publicada no DJE n.º 4576, fl. 46, do dia 18 de junho de 2011. Final da Sentença: "Isto Posto, extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido, para garantir a posse da impetrante no cargo a que tem direito, observando a ordem de classificação. Sem custas e honorários. (Súmula 512 STF) Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se pessoalmente a Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista, com cópia desta decisão. (Lei n.º 10.910/04). Intime-se para ciência, igualmente com cópia, a autoridade impetrada. P.R.I." Boa Vista, 13 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Welington Alves de Oliveira

**Monitória**

343 - 0161466-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161466-2

Autor: Trator Norte e Nordeste Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Expeça-se na forma requerida. Boa Vista, RR, 27/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Enéias dos Santos Coelho, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

**Petição**

344 - 0159885-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159885-7

Autor: Adeilton da Silva Régis e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

**Procedimento Ordinário**

345 - 0083451-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083451-6

Autor: Eugênio Construções Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro o pedido de consulta via RENAJUD. Após, a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 0091007-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091007-6

Autor: Mauro da Rocha Freitas

Réu: o Estado de Roraima

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Mivanildo da Silva Matos

347 - 0096124-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096124-4

Autor: Maria Jose Paula Gomes Silva

Réu: o Estado de Roraima

Os autos foram desarquivados desde março/11. Até o momento nada foi requerido. Desta forma, retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Liliانا Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

348 - 0097271-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097271-2

Autor: Neudes Carvalho de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).  
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

349 - 0108455-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Tendo em vista que não há como verificarmos sobre a interposição de recurso Especial/ ou Extraordinário. Remeta-se a Câmara única do Tribunal de Justiça. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Mivanildo da Silva Matos, Tatianny Cardoso Ribeiro

350 - 0141794-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141794-4

Autor: Afonso Nivaldo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos a contadoria. Após, intime-se o Autor para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos

351 - 0155542-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155542-8



Autor: Egídio de Moura Faitão  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

352 - 0155574-29.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155574-1  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Valmir Rodrigues da Silva  
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia

353 - 0157093-39.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157093-0  
Autor: Egídio de Moura Faitão  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

354 - 0157748-11.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.157748-9  
Autor: Francisco Costa de Sena  
Réu: o Estado de Roraima  
Final da Sentença: "Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente a presente liquidação para condenar o Estado de Roraima a pagar ao liquidante a importância de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), corrigidos desde a data em que deveria ter sido auferida pelo liquidante a renda (R\$ 1.400,00 e fevereiro de 1997) e assim sucessivamente por outros 22 (vinte e dois) meses. Condenando, ainda, na forma já fixada, o Estado a pagar honorários de 10% do valor, devidamente corrigido. Sem custas. P.R.I.". Boa Vista, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

355 - 0160447-72.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.160447-3  
Autor: José Roberto de Lima e Silva  
Réu: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros.  
Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Mivanildo da Silva Matos

356 - 0167036-80.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.167036-7  
Autor: Francineide dos Santos Pinto  
Réu: o Estado de Roraima  
Finalidade: INTIMAR a parte Autora/Executada para que se manifeste nos autos, nos termos do artigo 668 do CPC, no prazo legal.  
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

357 - 0167127-73.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.167127-4  
Autor: Zanani Rodrigues Batista  
Réu: o Estado de Roraima  
Anoto o substabelecimento. Defiro vistas dos autos. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

358 - 0168855-52.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.168855-9  
Autor: Evanil Fernandes  
Réu: Município de Boa Vista  
Defiro o desentranhamento das fls. 143/172. Após, entregue-as ao subscritor, posteriormente, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Acioneyya Sampaio Memória, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

359 - 0169249-59.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169249-4  
Autor: F.G.R.P. e outros.  
Réu: I.P.E.R.-I.  
Indefiro o pedido, eis que a diligência requerida (comprovação do pagamento) é desnecessária, já que ao liquidar a sentença, o exequente

incluirá, ou não, os valores, conforme tenha recebido, ou não. Querendo o peticionante, poderá liquidar a sentença. Arquive-se estes autos. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima

360 - 0172759-80.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.172759-7  
Autor: Frankeslane Sampaio Barbosa  
Réu: o Estado de Roraima  
Intime-se a parte autora, nos termos do art. 45 do CPC. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

361 - 0178330-32.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.178330-1  
Autor: Carlos Ney Nilson Gonçalves  
Réu: o Estado de Roraima  
Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Paulo Fernando Soares Pereira, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

362 - 0193652-58.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.193652-7  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Cristiano Dantas de Oliveira  
Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Reinteg/manut de Posse

363 - 0164514-80.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164514-6  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Ari Venacio da Silva e outros.  
Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, RR, 20/06/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Jaques Sonntag, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

## Vara Itinerante

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Execução de Alimentos

364 - 0210739-90.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.210739-9  
Exequente: Anna Caroline Felipe Lima  
Executado: Abraão Lima da Silva  
Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0001351-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001351-4  
Exequente: D.A.F. e outros.  
Decisão: Indefiro a designação de audiência de conciliação porque a parte autora já possui título executivo. (...) Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Cumpra-se com urgência. Em, 22 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

366 - 0004656-71.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.004656-1  
Exequente: E.B.A.  
Executado: E.S.A.  
Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 21 de



junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0005127-87.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005127-2  
Exequente: J.R.L. e outros.  
Executado: J.M.L.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

368 - 0006619-17.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.006619-7  
Exequente: G.H.C.S. e outros.  
Executado: I.C.P.

Ao Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista, 16 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Orlando Guedes Rodrigues

### Out. Proced. Juris Volun

369 - 0217541-07.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.217541-2  
Autor: Juciane Mendes Albuquerque

Réu: Romero Christian Lima Moraes da Silva  
Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis requisitando informações acerca do proprietário do bem imóvel descrito em fl. 52, ressaltando que o não cumprimento acarretará em crime de desobediência. Em, 21 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

### Separação Consensual

370 - 0211810-30.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.211810-7  
Autor: A.M.V.M.  
Réu: A.C.A.

Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 20 de junho de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

371 - 0010139-34.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010139-1  
Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo

Intime-se, novamente, a defesa do réu Arnaldo para se manifestar acerca das testemunhas de defesa faltantes. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.  
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

372 - 0026160-51.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.026160-7

DISPOSITIVO: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 244/245, assim, determino o arquivamento dos autos em função da atipicidade do fato, com isso não justificando a persecutio criminis in judicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 27/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0026467-05.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2011 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

374 - 0032378-95.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.032378-7  
Indiciado: P.L.R.

DISPOSITIVO: "...". Acolho a manifestação ministerial de fl. 280/281 e determino o arquivamento dos autos em decorrência da não comprovação de autoria delitiva, assim não justificando a persecutio criminis in judicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam Às baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 21/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0066029-84.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.066029-3

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se a ré para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista/RR, 27/06/2011. Maria Aparecida Cury- Juíza de Direito Titular.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0075582-58.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.075582-0

Réu: Sandro Henry Paiva de Araujo  
Decisão: Registre-se e autue-se; A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria; Recebo-a; Cite-se o denunciado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-o do teor do artigo 406, § 3º do CPP; Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, deem-se vistas à DPE para fazê-lo; Defiro a cota ministerial anexa à denúncia. Adotem-se as providências necessárias para cumpri-la. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 22/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.  
Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0092034-12.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.092034-9

DISPOSITIVO: "...". Acolho a manifestação ministerial de fls. 152/153, e determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do art. 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 27/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0100717-04.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100717-6

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se a ré para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Cumpra-se o que foi requerido pelo MP nos itens B e C do pedido de diligências. Boa Vista, 27/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0102584-32.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.102584-8

Indiciado: J.S.  
DISPOSITIVO: "...". Acolho a manifestação ministerial de fls. 125/126, e determino o arquivamento do presente feito, com ressalva do art. 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 27/06/2011. Maria Aparecida Cury-juíza de Direito Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0107466-37.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107466-3

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 103/104 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 22/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0124291-56.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.124291-4

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se a ré para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista/RR, 27/06/2011. Maria Aparecida Cury- Juíza de Direito Titular.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0127165-77.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127165-5

Indiciado: R.L.S.C. e outros.

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. Parecer do ilustre representante do Ministério Público às fl. 121/122 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 22/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0155817-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155817-4

Indiciado: G.S.L.

DISPOSITIVO: "...." Acolho a manifestação ministerial de fl. 162/164, e determino o arquivamento dos autos em função da não comprovação da autoria do fato a justificar a persecutio criminis in iudicio, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 26/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0157871-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157871-9

Indiciado: A.

Decisão: Vistos, etc. Adoto como fundamentação o r. parecer do Ilustre representante do MP às fls. 109/111 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 26/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0158006-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158006-1

Réu: Kedson Melo da Silva

Decisão: Registre-se e autue-se; A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria; Recebo-a; Cite-se o denunciado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-o do teor do artigo 406, § 3º do CPP; Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, deem-se vistas à DPE para fazê-lo; Defiro a cota ministerial de fl. 118. Adotem-se as providências necessárias para cumpri-la. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 22/06/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0181923-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181923-6

Réu: James dos Santos Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

387 - 0004785-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004785-8

Réu: Rubelmar Castro de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

388 - 0014364-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014364-2

Réu: Antonio Edmilson Prudencio Vitor

DISPOSITIVO: "...." Em sendo assim, homologo o laudo pericial de fls. 62/63, e com fundamento no art. 51, do CPP, determino o prosseguimento do feito nos autos nº 05.118014-8, mantendo o Dr. Ben-Hur souza da Silva como Curador Especial do acusado. Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva e, em consonância com a conclusão do laudo pericial, determino a internação do acusado em local adequado, e na falta deste, no Hospital Geral de Roraima, devidamente escoltado, diante da possibilidade de fuga e de periculosidade em relação aos demais pacientes. Junte-se copia desta decisão aos autos 05.118014-8. P.R.I.C. Boa Vista, 27/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

### Restauração de Autos

389 - 0016800-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016800-3

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## 1ª Vara Militar

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Ação Penal

390 - 0087949-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087949-5

Réu: José Ribamar Lima dos Reis

SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADO PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

### Inquérito Policial

391 - 0006671-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006671-0

Réu: E.T.V.

Despacho: (...) à Defesa, para alegações finais. Boa Vista, 19/05/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juiza Substituta.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

392 - 0203377-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203377-7

Réu: Eris Carlos Monteiro de Figueiredo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

393 - 0010792-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010792-8

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Arnon Jose Coelho Junior

Despacho: Intime-se o advogado do réu, via DJE, acerca dos documentos de fls. 1531/1533.

Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

394 - 0005602-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005602-4

Réu: R.S.

Decisão: (...)Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), designo o dia 09/08/2011 às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO; Boa Vista/RR, 21 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

395 - 0005644-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005644-6

Réu: Edilson Silva de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

396 - 0006000-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006000-0



Indiciado: C.H.C.F. e outros.

Decisão: (...) Designo o dia 26/07/2011 às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº11.343/2006; MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0007243-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007243-5

Indiciado: C.D.G.S. e outros.

Decisão: (...) Designo o dia 27/07/2011, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0007784-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007784-8

Indiciado: A.S.S.

Decisão: (...) Em vista disso, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) nos endereços constantes às fls. 78 e 79, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0008754-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008754-0

Indiciado: J.C.D. e outros.

Despacho: (...) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) JÚLIO COLARES DIAS, MABER DIOGO DE SOUSA E SALUSTIANO DE OLIVEIRA ROSA - vulgo SALU, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0008787-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008787-0

Indiciado: C.A.B.V.

Decisão: (...) Assi, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias; Boa Vista/RR, 22 de Junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0008800-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008800-1

Indiciado: D.A.M.

Despacho: (...) Nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) DANILO ALEMIDA MEDEIROS, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0008804-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008804-3

Indiciado: M.F.P.

Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias; Boa Vista/RR, 21 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0008954-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008954-6

Indiciado: E.C.S.

Despacho: (...) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, detrmino a notificação do(s) acusado(s) EDSON CARLOS DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0008983-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008983-5

Indiciado: R.P.S.

Despacho: (...) Nos termos do Artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) ROGERIO PEREIRA DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Prisão em Flagrante

405 - 0008952-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008952-0

Réu: Gerson Silva da Costa e outros.

Decisão: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s) GERSON SILVA DA COSTA e MANOEL DE JESUS ALBUQUERQUE DO AMARAL; MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0008979-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008979-3

Réu: Joel Bruno Castro

Despacho: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOEL BRUNO CASTRO; Boa Vista/RR, 21 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Proced. Esp. Lei Antitox.

407 - 0038828-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038828-5

Réu: Sandra Luzia Garcia Lima

Despacho: Intime-se a defesa para manifestação quanto a certidão de fls. 177/verso dos autos. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

408 - 0214026-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214026-7

Réu: Eloilton Tomaz

Despacho: Intime-se o ilustre Advogado, via DJE, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12/07/2011, às 08h30min.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

409 - 0013018-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013018-5

Réu: Ana da Silva dos Santos

Despacho: Intime-se o advogado da acusada ANA DA SILVA DOS SANTOS, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hélio Furtado Ladeira

410 - 0000853-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000853-8

Réu: Thiago Simplicio da Silva

Despacho: (...) Determino ao Senhor Escrivão Judicial que expeça ofício ao Instituto de Criminalística, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, concedendo o prazo de 10(dez) dias; Boa Vista/RR, 21 de junho de 2011. MM. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

411 - 0005018-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005018-3

Réu: Daylson Gomes da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

**Lorena Graciê Duarte Vasconcelos**

## Execução da Pena

412 - 0076896-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076896-1

Sentenciado: Isaías Gomes Tabosa

Posto isso, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal - LEP, declaro extinta a pena privativa de liberdade de Isaías Gomes Tabosa.Publicue-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Vera Lucia Pereira Silva



413 - 0079857-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079857-0

Sentenciado: Jorge Enrique Lopes Anziola

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando, nos termos do art. 110, caput, c/c 109, IV e art. 113, ambos do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). (...). Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. REGISTRE-SE. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/04/2011, Cláudio R. B. de Araújo, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

414 - 0132550-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132550-1

Sentenciado: Remy Sutério da Silva

POSTO ISSO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR. Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

415 - 0132555-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132555-0

Sentenciado: Francirley Moraes Guimarães

Posto isso, nos termos do inciso I, do art. 107, do CP, declaro extinta a pena privativa de liberdade e a multa imposta a Francirley Moraes Guimarães. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR. Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

416 - 0132618-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132618-6

Sentenciado: Geraldo de Sousa Farias

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/07/2011 às 09:20 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

417 - 0155647-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155647-5

Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 22/07/2011 às 09:20 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros

418 - 0155650-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155650-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/07/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

419 - 0182856-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182856-7

Sentenciado: Jesus Nazareno Silva de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando, nos termos do art. 109, VI c/c art. 110, § 1º, ambos do Código Penal. RETIFIQUE-SE a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). (...). Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. REGISTRE-SE. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/04/2011, Cláudio R. B. de Araújo, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

420 - 0183891-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183891-3

Sentenciado: Werbeth Serrao Pereira

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/07/2011 às 09:40 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

421 - 0191198-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191198-3

Sentenciado: Antonio Francisco Pedrosa de Oliveira

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

422 - 0208180-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208180-0

Sentenciado: Cleverson da Anunciação Dourado

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0212841-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212841-1

Sentenciado: Maria Suzana Rodrigues dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0003150-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003150-8

Sentenciado: Erick Ramon Barros Viana

Posto isso, determine a regressão cautelar do regime de cumprimento de pena do reeducando, do aberto para o semi-aberto, em conformidade com o inciso V, do art. 50, e 118, I e § 1.º, todos da LEP. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/07/2011 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 27/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

## Ação Penal

425 - 0094548-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094548-6

Réu: Elton Saraiva dos Santos

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/07/2011, ÀS 10H05MIN; A DEFESA NÃO DECLINOU O ENDEREÇO DE SUAS TESTEMUNHAS, RAZÃO PELA QUAL NÃO FORAM EXPEDIDAS INTIMAÇÕES PARA AS MESMAS.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

426 - 0146101-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146101-7

Indiciado: J.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2011, ÀS 11H35MIN

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

427 - 0208615-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208615-5

Réu: Enison da Silva Albuquerque

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29/08/2011, ÀS 09:00HS

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado

428 - 0214545-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214545-6

Réu: José Vieira Santos Filho

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2011, ÀS 10H10MIN

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 27/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

## Ação Penal

429 - 0078935-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078935-5

Réu: Alcilete Gomes Barreto e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE AGOSTO DE 2011 às 09h 40min.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto

430 - 0135224-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135224-0

Réu: Carlos Castro de Amorim

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de CARLOS CASTRO DE AMORIM, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se

as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 22 de Junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0136752-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136752-9

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0168184-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168184-4

Réu: Francisco Severino Richi e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ECHATI ASSANI, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva.(...) Quanto ao autor Francisco Severino, cite-se o mesmo no endereço de fl. 30 e na rua N-28,354, Senador Hélio Campos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos em relação à Echati, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0004405-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004405-5

Réu: K.S.O.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE JULHO DE 2011 às 10h00min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Crimes Ambientais

434 - 0178116-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178116-4

Réu: Daniel Gianluppi

Despacho: ao advogado do réu, para apresentar alegações finais.

Advogado(a): Eduardo Queiroz Valle

### Termo Circunstanciado

435 - 0203900-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203900-6

Réu: Shinaider Rodrigues dos Santos

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Autor do Fato SHINADER RODRIGUES DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

436 - 0074299-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074299-2

Réu: Lindomar Felismino de Melo e outros.

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias. Boa Vista/RR, 22/06/2011 Juiz Marcelo Mazur

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

437 - 0158666-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158666-2

Indiciado: K.M.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0212812-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212812-2

Réu: Rychael Vsconcelos do Nascimento e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/07/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0001550-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001550-1

Réu: S.S.S.F.

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0014617-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014617-3

Réu: Joao Antonio de Souza Paula

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/06/2011 às 09:00 horas. Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Após, encaminhem-se via Cartório Distribuidor os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista. Os presentes saem cientes e intimados." Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. Juiz MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0000248-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000248-1

Réu: Alexsandro Lourenço da Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 0003598-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003598-6

Réu: D.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2011 às 11:10 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

### Ação Penal - Sumário

443 - 0000270-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000270-5

Réu: Vanildo Serrao Rosas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

444 - 0016766-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016766-6

Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0005807-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005807-9

Réu: Carlos Roberto Assis Bernardes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 0006087-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006087-7

Réu: Juarez da Silva

Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

447 - 0008930-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008930-6

Réu: Juarez da Silva

Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

### Inquérito Policial

448 - 0213104-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213104-3

Réu: Fernando Jose Farias Vieira

SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denuncia para



condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10826/03. A culpabilidade é moderada, sendo considerável o grau de censurabilidade do ato, eis que declarou ter intenção de usar o revólver para se proteger, em menosprezo e detrimento das instituições organizadas; os antecedentes são imaculados; não há informações a respeito da conduta social e da personalidade do Réu; não se evidenciou justo motivo; não há circunstância prejudicial; sem dúvida, esta espécie de crime traz consequências à sociedade, como um todo, proporcionando a sensação de insegurança e impondo aos cidadãos de bem o "aprisionamento" em seus próprios lares e locais de trabalho; finalmente, devo considerar que a coletividade de maneira alguma contribuiu para com os fatos. Por tudo isso e face a prevalência de condições desfavoráveis, fixo a pena-base em 2 anos e 6 meses de reclusão e 100 dias-multa. Não há circunstâncias agravantes e nem causas de aumento ou de diminuição da pena. Há as circunstâncias atenuantes da confissão e da menoridade, diminuindo-se a pena-base em 1/5 para tornar definitiva a condenação do Réu FERNANDO JOSE FARIAS VIEIRA em 2 (dois) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo à época dos fatos. O regime de cumprimento da pena será o aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito condizentes a prestação de serviço à comunidade. Permito recurso em liberdade, mediante a inoportunidade dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Sem custas, diante da assistência pela DPE. Registre-se. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se a arma e a munição apreendida para destruição e façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução e arquivem-se. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. Juiz MARCELO MAZUR."

Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0219437-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219437-1

Réu: Rafael Oliveira Silva e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

450 - 0009006-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009006-4

Indiciado: P.G.M.

Conflito de competência suscitado. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

451 - 0009013-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009013-0

Réu: R.S.A.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante e, ainda, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Indiciado e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a RICÁSSIO DA SILVA ALMEIDA o benefício da liberdade provisória. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Indiciado de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Apensem-se ao Inquérito Policial. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

452 - 0005935-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005935-8

Indiciado: R.S.S.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado ROMILDO SERAFIM SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Indiciado através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de junho de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Militar

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

453 - 0064589-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064589-8

Indiciado: E.P. e outros.

Despacho: Solicitem-se informações sobre o cumprimento da carta precatória de fls. 2.222/2.251. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21/06/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva, Ronildo Raulino da Silva

454 - 0068232-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.

Despacho: Solicitem-se informações, via telefone, sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 353, caso seja necessário, reitere-se o expediente de fl. 356. Boa Vista, 21/06/2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Deusdedith Ferreira Araújo, Frederico Matias Honório Feliciano

455 - 0087945-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087945-3

Réu: João Lins dos Santos Filho e outros.

Despacho: I. Designe-se data para Sessão de Julgamento. II. Convoque-se o Conselho Especial de fl. 594. III. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e o MPE. IV. Intime-se o advogado de defesa, via DJE. V. Demais expedientes necessários. VI. Publique-se. Boa Vista, 21 de junho de 2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

456 - 0118908-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118908-1

Réu: Raimundo do Socorro Bahia Marques

Despacho: I. Designe-se data para Sessão de Julgamento. II. Convoque-se o Conselho Permanente da Justiça Militar. III. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e o MPE. IV. Intime-se o advogado de defesa, via DJE. V. Demais expedientes necessários. VI. Publique-se. Boa Vista, 21 de junho de 2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

457 - 0163901-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163901-6

Réu: Pedro Paulo Kokay Barroncas

Despacho: I. Designe-se data para Sessão de Julgamento. II. Convoque-se o Conselho Especial da Justiça Militar de fl. 1829/1831. III. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e o MPE. IV. Intime-se o advogado de defesa, via DJE. V. Demais expedientes necessários. VI. Publique-se. Boa Vista, 21 de junho de 2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Wellington Alves de Oliveira

### Infância e Juventude

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Adoção C/c Dest. Pátrio

458 - 0007883-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007883-8

Autor: J.M.H.M.

Réu: A.C.M. e outros.



Despacho: I- Que o autor atenda ao que determina o art. 197-A e seus incisos, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Boa Vista/RR, 20.06.2011. Délcio Dias Feu, MM. Juiz Titular do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

### Apur. Infr. Norm. Admin.

459 - 0002163-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002163-2

Réu: M.C.S.L. e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 03/08/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Autorização Judicial

460 - 0007915-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007915-8

Autor: A.E.R.V.

Criança/adolescente: V.E.G.V.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

461 - 0007818-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007818-4

Infrator: N.P.A.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 22/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ariana Silva Coelho

### Liberdade Provisória

462 - 0008218-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008218-6

Requerente: Henrique Evangelista Dias Neto

Vistos. Ao MP. Boa Vista, 22/06/2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

463 - 0008219-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008219-4

Réu: José Orlando Simões de Souza

Despacho: "Vistos.Ao MP.". Boa Vista, 22/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF

c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
**ESCRIVÃO(A):**  
Ariana Silva Coelho

### Ação Penal

464 - 0164101-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164101-2

Réu: Erisvan Duarte Carvalho

Despacho: "À DPE para apresentação de razões finais pelo acusado.". BV, 27/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Ação Penal - Sumaríssimo

465 - 0002425-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002425-5

Réu: Raimundo Araujo Ferreira

Decisão: (...)Dessa forma, ante as razões constantes das fls. 98v/100, restou evidenciada a flagrante ilegalidade da segregação, em comento, RELAXO a prisão de R.A.F., com fundamento nos dispositivos legais e constitucionais antes referidos. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, imediatamente.Concomitantemente à soltura do acusado, intime-se a vítima nos do art. 21 da Lei 11.340/06.(...)Cumpra-se, com urgência. BV, 22/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

466 - 0008805-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008805-0

Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira

Decisão: (...)O Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, em seu artigo 31, inciso VII, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 154, de 30.12.2009, estabeleceu a 2.ª Vara Criminal com competência para o processamento e o julgamento dos casos decorrentes de crimes contra a dignidade sexual.Destarte, ante a incompetência deste Juizado para o conhecimento dos fatos, por expressa regulamentação, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor, para posterior remessa à 2ª Vara Criminal da Comarca desta Capital.Cumpra-se, imediatamente. BV, 27/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

467 - 0008921-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008921-5

Réu: Elton de Azevedo Rosado

Despacho: Comunique-se ao juízo deprecante o recebimento desta precatória nesta data. Designe-se audiência para inquirição da vítima. Intimações necessárias. Cumpra-se. BV, 21/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 31/08/2011, às 09:00 horas  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

468 - 0006122-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006122-2

Indiciado: M.P.F.

SENTENÇA - ARQUIVAMENTO: (...)Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se.P.R.I. BV, 11/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito -JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

469 - 0008182-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008182-4

Requerente: Jesus Nazareno Silva de Souza

DECISAO: (...) rejeitando o pedido de liberdade provisória apresentado.Intimem-se o requerente, pessoalmente e por seu patrono. Ciência ao MPE e à DPE.P.R.I.Cumpra-se. BV, 27/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM. Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

470 - 0008218-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008218-6

Requerente: Henrique Evangelista Dias Neto

Decisão: (...) indefiro o pedido de liberdade provisória apresentado. Intimem-se o requerente, pessoalmente e por seu Defensor Público atuante nos autos. Ciência ao MPE.P.R.I.Cumpra-se. BV, 27/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

471 - 0015179-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015179-3

Indiciado: A.A.S.

Despacho: "Intime-se a Defensora Pública, pela vítima, para manifestação quanto ao ofício de fl.29, em cinco dias.". BV, 27/06/2011.

RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0015652-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015652-9  
Indiciado: W.M.T.

Despacho: "Ao MP, à vista da cota de fl.39v. Cumpra-se com urgência."  
BV, 27/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.  
Nenhum advogado cadastrado.

473 - 0005700-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005700-6

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Decisão: À vista da certidão de fl.24, renove-se o mandado de citação do ofensor para o oferecimento de contestação das medidas protetivas deferidas à vítima (Decisão de fls. 26/27), nos termos do despacho de fl.20, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido (autos do Pedido de Prisão Preventiva n.º 010.11.008204-6, apensos).Cumpra-se.. BV, 22/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.  
Nenhum advogado cadastrado.

474 - 0008207-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008207-9

Réu: Wesley Rodrigues Sally e outros.

Decisão: (...) Destarte, com base nos artigos 7º, caput e incisos I e II, 23, caput e inciso I, à mulher, determino o encaminhamento da ofendida e os ofensores ao Centro Humanitário de Apoio à Mulher - CHAME, para estudo social. (...) Cientifique-se as partes, por via telefônica, conforme números informados nos autos.Cientifique-se o Ministério Público.(...)Cumpra-se, independentemente de prévia publicação. BV, 22/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz de Direito respondendo por este JEVDFCM.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

475 - 0008161-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008161-8

Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza

DECISAO: (...) Assim, determino o desapensamento do presente procedimento, por desnecessária a sua manutenção. Arquive-se com as comunicações e baixas devidas, atentando-se par o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Intime-se o MP. Cumpra-se. BV, 27/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracari

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000278-RR-A: 004

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000662-72.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000662-1

Réu: Janio Goncalves Pereira

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000663-57.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000663-9

Réu: Amilton Pereira Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal

003 - 0000374-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000374-3

Réu: Euquenio dos Reis Silva

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/06/2011 às 09:45 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

004 - 0012673-07.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012673-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 22/07/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000238-RR-N: 030

000316-RR-A: 027

000317-RR-B: 027, 031

000369-RR-A: 032

000371-RR-N: 030

000412-RR-N: 004, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 025, 026, 027, 031

000568-RR-N: 006

106130-SP-N: 001

238417-SP-N: 001

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

#### Carta Precatória

001 - 0000882-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000882-9

Autor: Caterpillar Financial S a

Réu: Sc Transportes e Construções Ltda

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.196.046,20.

Advogados: Andrea Natasha Revely Gonzalez, Sergio Gonzalez

### Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

#### Prisão em Flagrante

002 - 0000880-49.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000880-3

Réu: Mauricio Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000881-34.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000881-1

Réu: Mizael Lemos de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Evaldo Jorge Leite**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

#### Ação Civil Pública

004 - 0000437-35.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000437-4  
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: Carlos James Barro da Silva e outros.  
 Sentença: Julgada procedente em parte a ação.  
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

#### Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000848-44.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000848-0  
 Autor: Katiane Silva Porto e outros.  
 Réu: Joelson Ferreira Porto  
 Decisão: Liminar concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Busca e Apreensão

006 - 0000664-88.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000664-1  
 Autor: Banco Itau S/a  
 Réu: Ederlanya Correa Costa dos Prazeres  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

#### Cautelar Inominada

007 - 0000843-22.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000843-1  
 Autor: Gil Lene Fortaleza Tavares  
 Réu: Banco do Brasil S a  
 Decisão: Liminar concedida.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução de Alimentos

008 - 0001497-43.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001497-7  
 Exequente: L.R.S. e outros.  
 Executado: C.R.S.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000157-30.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000157-6  
 Exequente: E.S.C.L.  
 Executado: J.T.L.  
 Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000418-92.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000418-2  
 Exequente: I.C.L.  
 Executado: R.N.S.R.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000465-66.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000465-3  
 Exequente: F.O.C.  
 Executado: A.S.C.  
 Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000711-62.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000711-0

Exequente: L.S.S. e outros.  
 Executado: A.A.S.  
 Decisão: Alimentos - Decretação de prisão civil.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

013 - 0006882-74.2007.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.07.006882-1  
 Autor: R.G.F.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0009404-06.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.009404-7  
 Autor: A.L.S.S.  
 Réu: L.S.S. e outros.  
 Sentença: Julgada procedente a ação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000431-91.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000431-5  
 Autor: R.H.A.S. e outros.  
 Final de Senteça: ....HOMOLOGO POR SENTENÇA o Acordo de guarda e responsabilidade do menor,c/c dispensa de Pensão Alimentícia e Direito de Visitas ... Dr. EVALDO JORGE Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Comarca. Rliz, 15/06/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000674-35.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000674-0  
 Autor: E.M.A. e outros.  
 Sentença: homologada a transação.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Mandado de Segurança

017 - 0000964-84.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000964-7  
 Autor: Geni Pereira de Brito  
 Réu: Carlos James Barro da Silva  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

018 - 0000965-69.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000965-4  
 Autor: Rangel da Silva de Almeida  
 Réu: Carlos James Barro da Silva  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

019 - 0000966-54.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000966-2  
 Autor: Rosimeire Almeida Santos  
 Réu: Carlos James Barro da Silva  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

020 - 0000967-39.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000967-0  
 Autor: Maria Fabricio Viana  
 Réu: Carlos James Barro da Silva  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

021 - 0000968-24.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000968-8  
 Autor: Eliomar Pinto Farias  
 Réu: Carlos James Barro da Silva  
 Sentença: Concedida a segurança.  
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

022 - 0000969-09.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000969-6  
 Autor: Lucileide Nunes de Souza  
 Réu: Carlos James Barro da Silva  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

023 - 0000970-91.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000970-4  
 Autor: Aline de Souza Lima  
 Réu: Carlos James Barro da Silva  
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

024 - 0000994-22.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000994-4  
 Autor: Ana Maria J. S. Castro  
 Réu: Carlos James Barro da Silva



Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000995-07.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000995-1

Autor: Otoniel Pereira Brito

Réu: Carlos James Barro da Silva

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

026 - 0000996-89.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000996-9

Autor: Edian Ivo

Réu: Carlos James Barro da Silva

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

### Monitória

027 - 0010449-45.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010449-9

Autor: Paulo Cesar Contancio Alves

Réu: Prefeitura de Rorainópolis

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza, Paulo Sérgio de Souza

### Out. Proced. Juris Volun

028 - 0000269-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000269-9

Autor: Lorival Pereira Lopes

Réu: Nilsa Socorro Reis dos Santos

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000650-07.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000650-0

Autor: Vicente da Silva Gomes Neto e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

030 - 0007689-60.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007689-7

Autor: Julio Cesar dos Santos

Réu: Editora a Tarde S/a

PARTE

Final da Sentença: "6. Condeno o autor nas custas processuais; 7. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais; 8. P. R. I. Cumpra-se. Rorainópolis, 08 de junho de 2011. Evaldo Jorhe Leite. Juiz Substituto."

Advogados: Luciléia Cunha, Maria Gorete Moura de Oliveira

031 - 0001334-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001334-2

Autor: Joel Pereira de Oliveira

Réu: Município de Rorainópolis

Despacho: "Ao requerente para conhecer da defesa da requerida. Em, 22/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."

Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

032 - 0000875-27.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000875-3

Autor: Beto Alves de Oliveira

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Despacho: "À parte autora para regularizar a inicial. Em, 22/06/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

033 - 0007680-98.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007680-6

Autor: G.G.C.

Réu: D.A.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Evaldo Jorge Leite**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal

034 - 0004937-23.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004937-9

Réu: Isabel Cristina da Silva Monteiro

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0005797-87.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005797-4

Réu: Pedro Rodrigues de Souza e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0005975-36.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005975-6

Réu: Carlos Moises Pereira Taveiro

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0006537-11.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006537-1

Réu: Diego Carvalho Albuquerque

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007859-32.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007859-6

Réu: Jhonatas da Silva Gomes

Audiência ADIADA para o dia 31/08/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007935-56.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007935-4

Réu: Leoelza de Souza Rodrigues

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000332-24.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000332-5

Réu: Leandro Alves da Silva

Audiência ADIADA para o dia 20/07/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

041 - 0010073-59.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010073-7

Réu: Adiel Santana Silva

Sentença: Condenação Substituída por Restrição de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000039-88.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000039-8

Indiciado: J.R.R.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001322-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001322-7

Réu: Diego de Souza Prata

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000695-11.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000695-5

Indiciado: A.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

045 - 0002417-61.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.002417-9

Réu: Sebastião Francisco Costa

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Autor: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 27/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Índice por Advogado**

000317-RR-B: 012

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

**Carta Precatória**

001 - 0000877-55.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000877-2  
Réu: Rivelino Gimenez Araújo  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 9.461,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000878-40.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000878-0  
Réu: Gilvana de Sousa Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 4.859,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000879-25.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000879-8  
Réu: Francisca Aldenir da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

**Carta Precatória**

004 - 0000875-85.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000875-6  
Réu: Fatima da Silva e Silva  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000876-70.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000876-4  
Réu: Gilson Lima de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000880-10.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000880-6  
Réu: Roosevelt Araújo Saraiva  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

**Procedimento Jesp Cível**

007 - 0000874-03.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000874-9  
Autor: Jose Carlos Sousa  
Réu: José Luiz Zago  
Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.  
Valor da Causa: R\$ 7.926,29 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 11/07/2011, ÀS 12:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

**Autorização Judicial**

008 - 0000884-47.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000884-8

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 22/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

Erasmo Hallysson Souza de Campos

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

**ESCRIVÃO(Ã):**

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

**Alimentos - Lei 5478/68**

009 - 0000544-40.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000544-0  
Autor: A.C.B.S.  
Réu: W.L.C.B.O. e outros.  
Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/07/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

010 - 0000737-21.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000737-8  
Autor: M.O.A.  
Réu: D.A.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2011 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

011 - 0000915-04.2010.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.10.000915-2  
Autor: B.F.S.  
Réu: E.V.C.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 22/06/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erasmo Hallysson Souza de Campos

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

**ESCRIVÃO(Ã):**

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

**Petição**

012 - 0000538-96.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.000538-0  
Autor: Vanderley Ferreira Lima  
Réu: Banco Bradesco  
INTIME-SE PAULO SÉRGIO DE SOUZA, OAB nº 317-B, ADVOGADO DO BANCO BRADESCO, PARA RETIRAR GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$1.500,00 NO CARTÓRIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR, A SER DEPOSITADO NO BANCO BRASIL. São Luiz do Anauá-RR, 22 DE JUNHO DE 2011. (A) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

**Comarca de Alto Alegre**

## Índice por Advogado

000112-RR-B: 008  
000154-RR-A: 007  
000300-RR-N: 007  
000564-RR-N: 008

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000185-27.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000185-5

Autor: R.G.C.

Réu: O.C.C.

(...)O réu intimado por edital, não apresentou resposta, conforme certidão supra, motivo pelo qual decreto-lhe a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curador Especial, o Defensor a ser indicado pelo Defensor Público Geral para apresentação de defesa técnica e ulteriores atos processuais. Oficie-se ao Exmo. Defensor Público Geral, com carga dos autos.(...)Alto Alegre/RR, 22 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Averiguação Paternidade

001 - 0000251-07.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000251-5

Autor: Cauê Xuan Lima da Silva

Réu: Eduardo Gama da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000253-74.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000253-1

Réu: Francisco Gomes Andrade

Distribuição por Sorteio em: 22/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

#### Averiguação Paternidade

003 - 0000251-07.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000251-5

Autor: Cauê Xuan Lima da Silva

Réu: Eduardo Gama da Silva

(...)S.J.J.G. Considerando bin^mio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10,(...)(...).Citem-se. Designo audiência de conciliação para 07/07/2011, às 08h30min.Intimem-se. Demais expedientes(...).Alto Alegre/RR, 26 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

004 - 0000373-54.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000373-9

Autor: Ozana Santos Nascimento

Réu: Cícero Lima Nascimento

(...)O réu intimado por edital, não apresentou resposta à acusação, conforme certidão supra, motivo pelo qual decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curador Especial, o Defensor a ser indicado pela Defensoria Pública do Estado, para atuar no feito. Oficie-se ao Defensor Geral, solicitando a indicação de um Defensor, bem como apresentar defesa técnica.(...)Alto Alegre/RR, 22 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

### Vara Criminal

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

#### Ação Penal

006 - 0000248-52.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000248-1

Réu: Rilkson Silva e Silva

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, recebo a presente denúncia.(...)Alto Alegre/RR, 27 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal Competên. Júri

007 - 0002369-29.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002369-3

Réu: Ernesto da Silva e outros.

INTIMAÇÃO da Advogada do réu BENGNO ERNESTO DA SILVA, Dr.M do Rosário A Coelho OAB/RR 300,para tomar ciência do seguinte Despacho:1.Designo o dia 03 de agosto de 2011, às 08 horas, para a realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri;2.Intimem-se o MP,DPE e a advogada de fls.406;...Alto Alegre,27 de junho de 2011. Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Wagner Nazareth de Albuquerque

008 - 0007389-93.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007389-0

Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.

INTIMAÇÃO dos advogados dos réus:ALDENOR ALVES PEREIRA,IVO SOUZA DOS SANTOS,MARCIO BEZERRA RIBEIRO, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA,o Dr.FRANCISCO SALISMAR OAB/RR 564 e Drª ANDREA LETÍCIA DA SILVA NUNES OAB/RR 113-E,para tomarem ciência do seguinte

Despacho:1. Designo o dia 10 de agosto de 2011, às 08 horas, para a realização da SESSÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURÍ;2.MP e os advogados de fls. 595/596;...Alto Alegre, 27 de junho 2011.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

#### Inquérito Policial

009 - 0007837-66.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007837-8

Réu: Guilherme Meneses do Nascimento

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 366 do CPP, acolho o pedido ministerial e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, bem como defiro a antecipação de provas.(...)Alto Alegre/RR, 27 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

010 - 0000245-97.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000245-7

Réu: Antonio José Lopes Figueredo

(...)Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o



presente auto de prisão em flagrante.(...)Alto Alegre/RR, 27 de junho de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000190-RR-N: 002, 003

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 27/06/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

#### Pedido Quebra de Sigilo

001 - 0000025-76.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000025-9

Autor: Nelson Levy Kneip de Freitas Macedo

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

002 - 0000400-77.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000400-4

Réu: Tarlyson Lourenço da Silva

(...)Demais disso, compulsando os autos, verifico que ainda persistem os motivos que autorizaram a segregação cautelar do acusado nos moldes dos art. 311 e 312, ambos do CPP. A fumaça do bom direito, caracterizada pela materialidade e autoria, está bem demonstrada nos autos principais supracitado. Quanto ao perigo na demora, que neste caso é o perigo da liberdade do acusado, resta devidamente comprovada, pois a convivência do mesmo em sociedade é perigosa, trazendo abalos à trazendo abalos à tranqüilidade da comunidade em que vive e, com este ato, coloca em risco a ordem público local. ... Nesse diapasão, pode ser decretada a prisão preventiva com base na gravidade e violência do crime, mesmo que o acusado seja primário...Anoto que o processo principal nº 0045.11.00325-3, há o oferecimento da denúncia e o seu respectivo recebimento pelo Juízo. Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de revogação da prisão do acusado. (...)

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

003 - 0000401-62.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000401-2

Réu: Sanderley Lourenço do Nascimento

(...)Demais disso, compulsando os autos, verifico que ainda persistem os motivos que autorizaram a segregação cautelar do acusado nos moldes dos art. 311 e 312, ambos do CPP. A fumaça do bom direito, caracterizada pela materialidade e autoria, está bem demonstrada nos autos principais supracitado. Quanto ao perigo na demora, que neste caso é o perigo da liberdade do acusado, resta devidamente comprovada, pois a convivência do mesmo em sociedade é perigosa, trazendo abalos à trazendo abalos à tranqüilidade da comunidade em que vive e, com este ato, coloca em risco a ordem público local. ... Nesse diapasão, pode ser decretada a prisão preventiva com base na gravidade e violência do crime, mesmo que o acusado seja primário...Anoto que o processo principal nº 0045.11.00325-3, há o oferecimento da denúncia e o seu respectivo recebimento pelo Juízo. Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de revogação da prisão do acusado. (...)

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 22/06/2011

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 07 163138-5

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): ANDRÉ LUIZ FRANCISCO – CPF Nº 984.144.025-34

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.649,94

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.086

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro,

Boa Vista/RR, 22 de Junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira –

Escrivão Judicial

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 22/06/2011

**EDITAL DE PRAÇA  
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações das praças, abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.05.115251-9**, que **O Município de Boa Vista** move contra **EGO – EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A**, CNPJ nº 05.772.947/0006-34.

**OBJETO:**

01 (um) lote de terras urbano n.º 82, da quadra n.º 260, Loteamento Parque Cauamé III, Bairro Paraviana, com área de 600,00 m², conforme descrito na certidão de n.º 10.700, do cartório de registro de imóveis, estando erguido sob o mesmo uma casa de alvenaria, rebocada, murada, forrada, com piso cerâmico, varanda, possuindo Sala, Cozinha, 03 quartos, 02 Banheiros, encontrando-se a mesma em bom estado de conservação e avaliada em 100.000,00 (cem mil reais).

**DATA e HORÁRIO:**

**1º PRAÇA:** DIA 24/08/2011, ÀS 10:00H

**2º PRAÇA:** DIA 31/08/2011, ÀS 10:00h.

**LOCAL DA PRAÇA:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 22 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira  
**Escrivão Judicial**

PACI CONCORS JUS



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente 22/06/2011

EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)  
A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 07 152837-5

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): J A DA COSTA BARROS – CNPJ Nº 02.972.480/0001-88  
JOÃO AGRIPINO DA COSTA BARROS – CPF N°232.930.712-87

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.562,59

Número da Certidão da Dívida Ativa: 9.970

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2011.

Wallison Larieu Vieira –  
Escrivão Judicial

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/06/2011

Portaria nº 04/2011, de 28 de junho de 2011.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43, incisos I e VII, da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 001/09, alterado pelo provimento CGJ nº 04/10,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os servidores da vara e zelar pela normalidade dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de inspeção ordinária no período de 18 a 29 de julho de 2011.

Art. 2º. Serão objeto de inspeção todos os processos em tramitação, os livros do cartório e os bens públicos da vara, bem como o cumprimento, pelos servidores, das atribuições previstas nas leis e atos normativos.

Art. 3º. O cartório deve providenciar, até o início da inspeção, a devolução de todos os autos que se encontram com vista para as partes.

Art. 4º. Durante o período de inspeção:

I – a distribuição não será interrompida;

II – não haverá atendimento regular ao público;

III – todos os prazos ficarão suspensos;

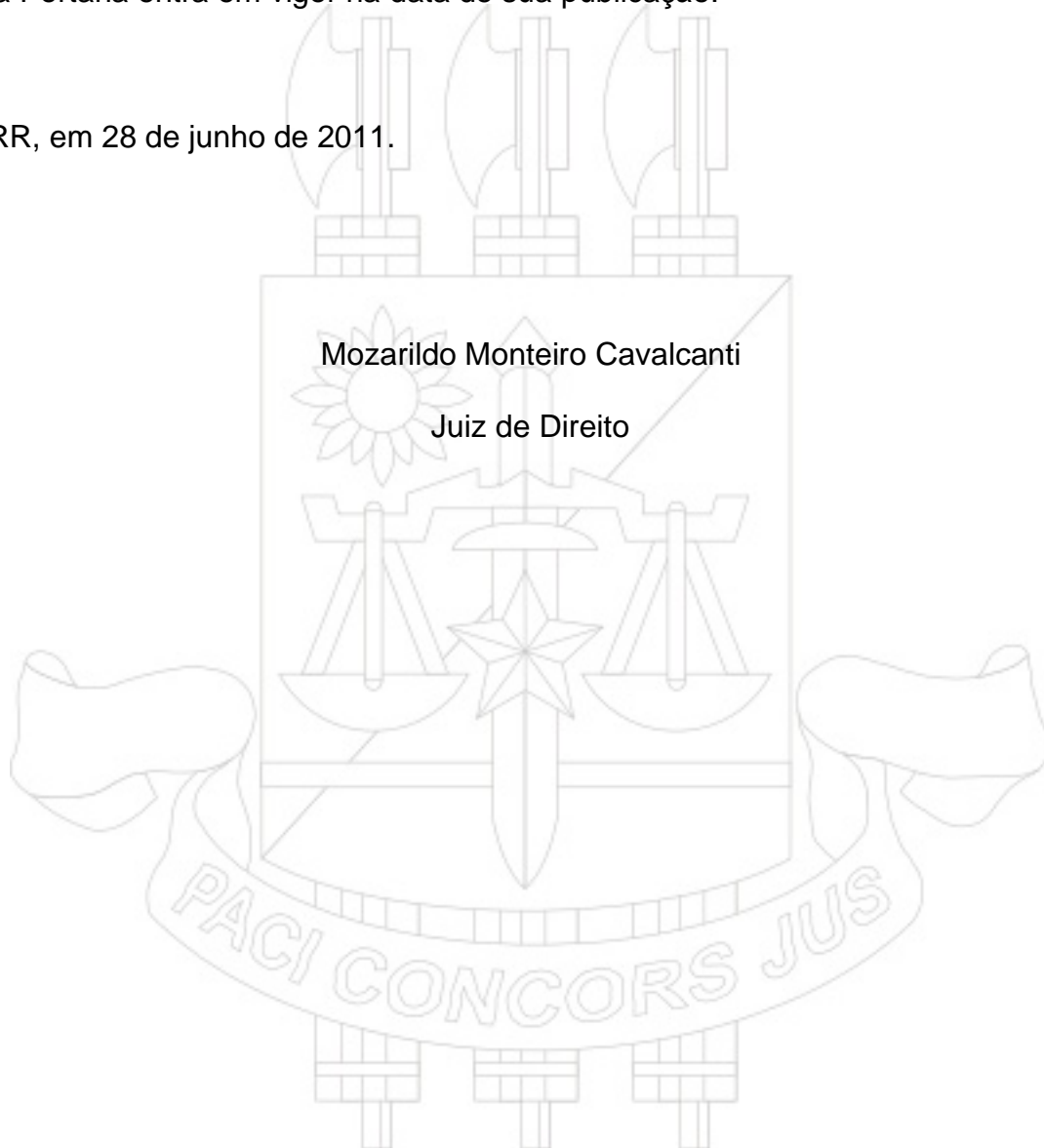
IV – não serão realizadas audiências;

V – somente serão apreciados, em caráter excepcional, os pedidos de tutela de urgência destinados a evitar perecimento de direitos.

Art. 5º. Publique-se e encaminhem-se cópias à Presidência, à Corregedoria-Geral de Justiça, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual e à OAB.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, em 28 de junho de 2011.





**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 28/06/2011

**EDITAL DE CITAÇÃO E PAGAMENTO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Bruno Fernando Alves Costa, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº 010.05.116680-8 – AÇÃO MONITORIA**  
**Requerente: SERGIO RODRIGUES ACORDI**  
**Requerido: MARIA DO CARMO BARCERLAR DE ARAUJO**

Como se encontra a parte Requerida, MARIA DO CARMO BARCERLAR DE ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para CITAR a parte Requerida para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 6.334,42 (seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias ou entrega da coisa, podendo, nesse prazo, opor os competentes Embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de Junho de 2011.

**RACHEL GOMES SILVA**  
Escrivã  
Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Bruno Fernando Alves Costa, MM. Juiz de Direito em Substituição na 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**Processo nº 010.06.132453-8 – USUCAPIÃO**

**Requerente: ARLINDO FIDELIS**

**Requerido: ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Como se encontra a parte Requerida, ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 238,79 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de Junho de 2011.

**RACHEL GOMES SILVA**

Escrivã

Matrícula nº 3011267



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 27/06/2011

MM. Juiz de Direito Substituto  
Evaldo Jorge Leite

Escrivão Judicial  
Vaacklin dos S. Figueredo

**PORTARIA / GAB nº 31/2011**

Rorainópolis (RR), 09 de junho de 2011.

O Excelentíssimo Senhor **Doutor Evaldo Jorge Leite**, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto nos artigos 146 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

**R E S O L V E**

Disciplinar, através desta Portaria o ingresso e a participação de crianças e adolescentes em espetáculos e divertimentos públicos em geral.

**PARTE GERAL**

**Art. 1º-** Para os fins desta Portaria e na forma expressa no Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 2º-** Para os fins desta Portaria, consideram-se como responsáveis por criança e adolescentes os parentes até 3º Grau (irmãos, avós e tios maternos e paternos) maiores de 18 (dezoito) anos, bem como os padrastos e madrastas, além dos pais.

**Art. 3º-** Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos e os organizadores de eventos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição ou realização do evento, informação destacada sobre a natureza do espetáculo ou evento e a faixa etária a que se destina, devendo afixar ainda cópia desta portaria judicial para conhecimento do público.

Parágrafo único - Os que fazem a exploração do comércio de bebidas alcoólicas e cigarros ficam obrigados a fixar placas ou cartazes de advertência sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas e cigarros aos menores de 18 (dezoito) anos, consignando a pena prevista no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).

**Art. 4º-** Fica terminantemente proibida a entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica, com as ressalvas adiante prescritas.

**PARTE ESPECIAL****BAILES, “BOITES” E EVENTOS NOTURNOS**

**Art. 5º -** Em bailes, boites e eventos noturnos, com início após as 22 horas, somente será permitido o ingresso e a permanência de adolescentes com idade a partir de 14 (quatorze) anos completos, acompanhados de pais ou de responsáveis, ficando proibido o ingresso e a permanência nestes locais desacompanhados.

**§1º.** Aos menores de 14 (quatorze) anos é proibido ingresso e a permanência, em qualquer hipótese, em bailes e eventos noturnos mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.



**§2º.** Somente será admitido o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes menores de 14 (quatorze) anos, acompanhado dos pais ou responsáveis, em clubes e locais de eventos noturnos após as 22 horas, quando estes forem destinados exclusivamente, à comemoração de aniversários, casamentos, formaturas, etc... e o acesso for exclusivo aos convidados sem bilheteria pública.

**§3º.** Nos bailes e eventos com término até as 22 horas, será permitido o ingresso e a permanência de adolescentes com idade de 14 (quatorze) anos completos desacompanhado de pais ou responsáveis, ficando contudo proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros no local.

## **FESTEJOS CARNAVALESCOS**

**Art. 6º-** Nos bailes de carnaval realizados em clubes, associações ou na via pública, com início após as 22 horas, será permitido o ingresso e a permanência de adolescentes com idade a partir de 14 (quatorze) anos completos somente acompanhados dos pais ou responsáveis.

**Art. 7º-** Nos bailes de carnaval realizados em clubes, associações ou na via pública, com término até as 22 horas, será observada a regra expressa no Art. 5º, § 3º desta portaria, sendo permitido o ingresso e a permanência de adolescentes com idade a partir de 14 (quatorze) anos completos desacompanhados de pais ou responsáveis, ficando proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros no local.

**§1º -** Os menores de 14 (quatorze) anos somente poderão ingressar e permanecer nos bailes de carnaval com término até as 22 horas, acompanhados dos pais ou responsáveis.

**Art. 8º-** Fica proibido a inscrição e a participação de menores de 14 (quatorze) anos de idade em concursos e certames de qualquer natureza, destinados a escolha de rei, rainha e princesas do carnaval.

**§1º -** Para a inscrição e participação de adolescentes com idade a partir de 14 (quatorze) anos completos e menores de 18 (dezoito) anos de idade em concursos e certames destinados a escolha de rei, rainha e princesas, os organizadores deverão exigir a apresentação de autorização por escrito dos pais ou responsáveis, devendo a documentação pessoal do participante ser mantida no local do evento para fiscalização, se exigida.

**Art. 9º-** Os organizadores dos bailes e festejos carnavalescos devem providenciar a colocação de placas e cartazes de advertência sobre a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas e cigarros aos menores de 18 (dezoito) anos, em local de grande visibilidade e junto dos locais de fornecimento de bebida, consignando inclusive a pena prevista no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº.8.069/90).

**§1º -** Os organizadores dos bailes e festejos carnavalescos devem providenciar a colocação de placas e cartazes de informação sobre a faixa etária de acesso de crianças e adolescentes ao local de realização do evento.

**Art. 10º-** Somente será permitida a participação de crianças menores de 06 (seis) anos em desfile de escola de sambas e agremiações, desde que o evento finde até as 22h, devendo os organizadores exigir a apresentação de autorização por escrito dos pais ou responsáveis, devendo ainda a documentação pessoal do participante ser mantida no local do evento para fiscalização.

**§1º-** As crianças maiores de 06 (seis) anos e menores de 12 (doze) anos de idade que participarem de desfiles e bailes de carnaval, deverão portar crachás de identificação, contendo o nome da criança, a filiação, o endereço da sua residência e a agremiação a que pertencem, sendo responsabilidade dos organizadores do evento o fornecimento dos crachás.

## **BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES**

**Art. 11-** Fica terminantemente proibida a entrada de crianças e adolescentes em bares de qualquer natureza, quer seja acompanhados ou não dos pais.

§ 1º - Fica permitido o ingresso e a permanência de adolescentes em restaurantes e lanchonetes, entre 14 (quatorze) de idade completos e 16 (dezesseis) anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, até as 22 horas, e a partir de 16 (dezesseis) anos de idade completos até as 00 horas.

**Art. 12** - Os proprietários e responsáveis por bares, Lanchonetes e restaurantes que fazem a exploração do comércio de bebidas alcoólicas e cigarros, ficam obrigados a fixar placas ou cartazes de advertência sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas e cigarros aos menores de 18 (dezoito) anos, consignando a pena prevista no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90).

### **PERMANÊNCIA À NOITE EM VIAS PÚBLICAS E EM POSTOS DE GASOLINA.**

**Art. 13** - É proibida a permanência nas vias públicas e logradouros da Comarca, bem como nos postos de gasolina, de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, a partir das 22 horas.

### **DIVERSÕES ELETRÔNICAS E CONGÊNERES**

**Art. 14** - É proibido o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, em estabelecimentos comerciais que façam a exploração de qualquer diversão eletrônica, jogos em rede, jogos em vídeo game e acesso a internet.

§1º - Será permitido a entrada de adolescente com idade a partir de 14 (quatorze) anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis, para permanência no local até as 22 h, devendo o responsável pelo estabelecimento exigir a apresentação de autorização por escrito dos pais ou responsáveis, sendo que a documentação pessoal do adolescente será mantida no local para fiscalização, se exigida.

§2º - Nos estabelecimentos comerciais que fazem a exploração de qualquer diversão eletrônica, jogos em rede, jogos em vídeo games e acesso à internet, no horário destinado ao público infanto-juvenil, fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros.

§3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais que façam a exploração de qualquer diversão eletrônica, jogos em redes, jogos em vídeo game e acesso à internet devem observar a classificação de faixa etária própria para o acesso a crianças e adolescentes, na forma determinada no Certificado de Classificação.

### **BILHAR, SINUCA E CASA DE JOGOS**

**Art. 15** - Nos termos do art.80 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou casas de jogos, assim entendidas aquelas que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

### **DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**Art. 16** - Nos termos do art.81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), é proibida a venda à criança e adolescente de:

I. Armas, munições e explosivos;

II. Bebidas alcoólicas;

III. Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

IV. Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V. Revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI. Bilhetes lotéricos e equivalentes.

**Art. 17** - É proibida a hospedagem de crianças e adolescentes em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis.

**DIREÇÃO EM VIA PÚBLICA.**

**Art. 18** - É proibido a menores de 18 anos dirigir em via pública, qualquer espécie de veículo motorizado, que exija para sua condução a necessária habilitação. Tal proibição é extensiva a motocicletas, motonetas, ciclomotores, tratores ou qualquer outro tipo de veículo.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de transgressão a esta norma, os veículos serão apreendidos pela autoridade policial e removidos ao pátio da Delegacia local, que após os procedimentos cabíveis encaminharam os veículos ao Ciretran, somente sendo permitida a liberação mediante ordem judicial, sem prejuízo das multas e cominações de ordem administrativa aos pais ou responsáveis pelos menores, como também e, eventualmente, aos proprietários dos veículos que sujeitar-se-ão, ainda, quando culpados, às multas e à punição nos termos da Lei.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** – A fiscalização dos termos desta Portaria Judicial será realizada nesta Comarca pelos Agentes de Proteção e Conselheiros Tutelares, sendo que para tanto poderão ingressar, a qualquer hora do dia ou da noite, no interior de qualquer estabelecimento comercial, clube ou eventos referidos nesta Portaria, podendo inclusive solicitar apoio das Autoridades Cíveis e Militares, na forma do art. 3º da Lei Federal nº. 7.297/80.

**Art. 20** – O descumprimento das determinações desta Portaria Judicial será punida na forma do art. 149 e/ou 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei Federal nº 8.069/90), sem prejuízo de outras providências, devendo ser imediatamente comunicado pelos Agentes de Proteção, Conselheiros Tutelares, ou por qualquer pessoa do povo, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, Juízo do Fórum desta Comarca.

**Art. 21** - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogada as portarias anteriores

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Remetam-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor de Justiça; ao Senhor Promotor de Justiça da Comarca; ao Senhor Delegado de Polícia; ao Senhor Comandante da 3ª CIPM da Polícia Militar; ao Conselho Tutelar; aos Agentes de Proteção da Infância e Juventude; ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de junho de dois mil e onze.

**IVALDO JORGE LEITE**  
Juiz de Direito Substituto

**Portaria/Gabinete/Nº032/2011**

**Rorainópolis (RR), 21 de junho de 2011.**

O Dr. **IVALDO JORGE**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** a realização do Procedimento de seleção dos Agentes de Proteção voluntários da Infância e da Juventude da Comarca de Rorainópolis/RR;



**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento aos inúmeros casos que envolvem crianças e adolescentes, no âmbito da Comarca de Rorainópolis/RR,

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, como também, a Portaria nº 031/2011, que regulamenta a permanência de menores em clubes, boates, bares, casas de jogos eletrônicos, a venda e consumo de bebidas alcoólicas, ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - NOMEAR** Agentes de Proteção voluntários aos cidadãos cujos nomes constam abaixo relacionados, que deverão atuar visando a dar cumprimento à Legislação supracitada, bem como às Portarias deste Juízo, com fito de implementar as medidas de fiscalização cabíveis, tendentes à proteção das crianças e adolescentes no âmbito desta Comarca.

**JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA**

**ROBSON DIAS DA SILVA**

**TAYRES MACHADO DA SILVA**

**SÉRGIO NEY DE JESUS**

**ROSANGELA KOCHINSKI PINANGÉ  
ALMEIDA**

**CRISTIANE SILVA COSTA**

**EVANICE ALMEIDA DA SILVA**

**JOSEIAS ARAÚJO DE SÁ**

**SERGIO CUNHA DA SILVA**

**ELOM DE OLIVEIRA MACEDO**

**IARA SANTOS SALDANHA**

**WHASHINGTON RONDNELLE DA S.**

**VANILDA FÉLIX**

**FRANCIMAR DE FREITAS SILVA**

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**IVALDO JORGE LEITE**

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela  
Comarca de Rorainópolis

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

**O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**CITAÇÃO** de FRANCISCO BARROS DE SOUSA, filho de Luiz Lopes de Sousa e Francisca da Silva Barros, natural de Timon/MA, nascido em 10.06.1970, portador do RG nº 66562596-0 SSP/MA e EDIVAR ALVES DE SOUSA, filho de João Alves de Sousa e Maria Diolinda de Sousa, natural de Grajaú/CE, nascido em 04.09.1950, portador do RG nº 6192462 SSP/CE, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 09 010476-2**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusados, **FRANCISCO BARROS DE SOUSA e EDIVAR ALVES DE SOUSA**, incurso nas penas dos arts. 19 e 21 da Lei de Contravenções Penais, ficando **CITADOS**, como não foi possível a citação e intimação pessoal dos mesmos, para que os mesmos tomem conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimados para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderão argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito),

qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

**Vaancklin dos S. Figueredo**  
*Escrivão Judicial*  
*Comarca de Rorainópolis/RR*



**COMARCA DE ALTO ALEGRE****Expediente de 28/06/11****PORTARIA /GAB/Nº 09/2011**

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas em juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **JULHO de 2011**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
ADEILTON SOARES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	16,17, 23 e 24	08:00 h às 12:00 h	(095) 8122- 8998
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	TÉCNICA JUDICIÁRIA	02, 03, 09, 10	08:00 h às 12:00 h	(095) 8405- 7308
MÁRCIO ANDRÉ DE S. SOBRAL	TÉCNICO JUDICIÁRIO	30 e 31	08:00 h às 12:00 h	(095) 9114- 5871

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º.** Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

**Parágrafo Primeiro:** Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

**Art. 4º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **GICELDA ASSUNÇÃO COSTA** – Técnica Judiciária, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8405-7308.

**Art. 5º** - Ficará em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8407-4949.



**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 28 de junho de 2011.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 28/06/2011

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 468, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 456/11, publicada no DJE nº 4578, de 22JUN11, a partir de 04JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 469, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 432/11, publicada no DJE nº 4568, de 08JUN11, no período de 11 a 14JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 471, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para participar, sem ônus para esta instituição, da “**74ª Reunião Ordinária do CONADE – Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência**”, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 04 a 08JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 472, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 137 a 160 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, no uso de suas atribuições normativas,

**RESOLVE:**I – Instaurar Processo de Sindicância, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor **L.A.**

para apuração dos fatos contantes no PA/PGJ nº 029, datado de 21 de junho de 2011.

**II** – Estabelecer que o Processo de Sindicância seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e/ou respectivos suplentes (Ato nº 045, de 10/09/2010).

**III** – Considerar automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por 30 (trinta) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial, nos termos do art. 139, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2011.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA Nº 292 - DG, DE 28 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do policial militar, Soldado QPPM **LINDBERG KENT SANTOS DE CASTRO**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 30JUN11, sem pernoite, para acompanhar membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, Motorista, face ao deslocamento para para o município de Bonfim-RR, no dia 30JUN11, sem pernoite, para conduzir policial militar e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 293 - DG, DE 28 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 30JUN11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 294 - DG, DE 28 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,



**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, Chefe de Seção, **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo, **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, **EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA**, Auxiliar de Limpeza e Copa e **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, Técnico de Informática, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 30JUN11, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 30JUN11, sem pernoite, para conduzir servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 151-DRH, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação da Junta Médica do Estado de Roraima,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 29MAI11, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 111-DRH, de 17 de maio de 2011, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4553, de 18MAI11, à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 152-DRH, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MARCELO SEIXAS**, dispensa nos dias 30JUN11 e 05JUL11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 153-DRH, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **LINDOMAR OVÍDIO SILVA**, dispensa no período de 18JUL11 a 21JUL11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 154-DRH, DE 28 DE JUNHO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 04 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 16JUN11 a 17JUN11 e 20JUN11 a 21JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS nº 011/11 – PROC. Nº 557/11-DA**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições, em atenção ao disposto na Resolução nº 218, de 29 de Junho de 1973 do CONFEA, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, promove a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 011/11 – Processo 557/11 – DA**. Os itens e subitens do Edital que sofreram retificações são: 1.4, 2.1.2, 4.4.3 e 4.4.3.1 (referente a qualificação profissional do responsável técnico – a empresa interessada em participar do certame necessitará de ENGENHEIRO MECÂNICO). O Edital retificado está disponível no sítio [www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br). As empresas que já promoveram o cadastramento, não necessitam realizá-lo novamente. Mantém-se as datas designadas para o cadastramento, bem como, para a Sessão de Entrega e Abertura dos Envelopes.

Boa Vista, 28 de junho de 2011.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**

Presidente da CPL/MP/RR

**3ª PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº044/10/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº044/10/3ªPJC/2ºTIT EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº044/11/3ªPJC/2ºTIT**, tendo como fundamento reclamações observadas e noticiadas nos meios de comunicação sobre a manutenção e zelo das faixas de pedestres de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 22 de junho de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio de seu Representante legal, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação – PRO-DIE, doravante denominado **COMPROMITENTE** e

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR**, Fundação Pública Estadual criada pela Lei n.º 91, de 10 de novembro de 2005, dotada de personalidade jurídica de direito privado, de natureza multicampi, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos – SECD, CNPJ n.º 08.240.695/0001-90, situada à Rua Sete de Setembro, n.º 231 – Bairro Canarinho, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Procurador Jurídico da UERR, Dr. **ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA**, carteira de identidade n.º 0974260-3 SSP/AM e CPF n.º 225874032-00, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

Com base nos autos do Procedimento Investigatório Preliminar n.º 017/2011, que apuram “falta de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência no concurso público para o cargo de professor da UERR”;

**CONSIDERANDO** ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a proteção de interesses coletivos ou difusos, inclusive, das pessoas com deficiência, promovendo, se for o caso, o inquérito civil e a ação civil pública para a efetiva proteção, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 129, III, bem como o art. 3º, da Lei n.º 7.853/89;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação, conforme Resolução n.º 003/09 da Procuradoria-Geral de Justiça de Roraima;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da igualdade, constante no caput do art. 5º da CF/88, o qual estabelece que as pessoas iguais serão tratadas igualmente e as desiguais serão tratadas desigualmente na medida das suas desigualdades;

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado, e obrigação nacional, ficando a cargo do Poder Público e da sociedade, integrar a pessoa com deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei n.º 7.853/89);

**CONSIDERANDO** que a atual nomenclatura convencionada pela ONU e adotada pelo Brasil referente a “deficiente” é Pessoa com Deficiência e não Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, em virtude desta última expressão abranger um universo maior de pessoas;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, VIII de nossa Carta Magna prevê que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

**CONSIDERANDO** que é vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública direta e indireta, independentemente de qualquer condição;

**CONSIDERANDO** que a pessoa com deficiência, conquanto lhe seja facultado exigir tratamento especial em concursos públicos, tem direito de participar dos mesmos em condições de igualdade e dignidade inerente a qualquer cidadão (arts. 37 e 40 do Decreto n.º 3.298, de 20.12.1999, que regulamenta a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989);

**CONSIDERANDO** a garantia de acessibilidade para a realização da prova, tanto no que se refere ao local de realização como a adequação do material avaliativo;

**CONSIDERANDO** o art. 37, § 1º e § 2º, do Decreto n.º 3.298/99, que dispõe que ao candidato com deficiência o edital deve reconhecer o direito de concorrer a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% em face da classificação obtida e caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente;



**CONSIDERANDO** que é ilegal a desclassificação primária do candidato deficiente em face de sua deficiência, antes do estágio probatório, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 3.298/99 em seu art. 43, § 2º;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual n.º 053/01, que regulamenta o percentual de reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos estaduais, preveja em seu art. 5º, § 3º, a garantia de no mínimo 10% das vagas oferecidas;

**CONSIDERANDO** que no dia 17 de junho de 2011 foi publicado no Diário Oficial do Estado n.º 1569, o Edital do Concurso Público nº 019/2011 de Provas e Títulos para o cargo de Professor Mestre - Nível I e Professor Especialista - Nível I, da Universidade Estadual de Roraima-UERR;

**CONSIDERANDO** que no referido edital não houve previsão de reserva de vagas nos cargos para pessoas com deficiência, ausência de equipe multiprofissional, adaptação de provas, etc, o que deu ensejo a instauração do PIP nº 017/2011;

**CONSIDERANDO** que o candidato com deficiência tem direito a inscrição em igualdade de condições; acesso a qualquer cargo com atribuições compatíveis e aptidão plena; nomeação respeitando o princípio constitucional da alternância e proporcionalidade; estágio probatório com equipe multiprofissional;

**CONSIDERANDO** que no referido edital houveram cursos em que foi ofertado apenas 01 (uma) vaga por cada subárea, e não foi observada a totalidade de vagas oferecidas para aquele curso, o que obstaculiza a efetivação do comando constitucional e legal pertinentes, sendo que o desmembramento uniforme de vagas por subárea poderá levar a situações em que as pessoas com deficiência sejam alijadas do acesso aos cargos;

**CONSIDERANDO** que deve o edital contemplar a elaboração de duas listas de classificação, sendo uma geral e outra especial destinada aos candidatos com deficiência, e que no caso do candidato que concorreu como pessoa com deficiência obter média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe foi destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, seja dizer, na colocação da lista geral, considerando-se, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada (AG 65592 PI 2008.01.00.065592-7, rel. Desb. Federal Fagundes de Deus, 5.ª turma);

**CONSIDERANDO** que conforme informações prestadas pela reitoria da UERR, o quadro de professores efetivo da Universidade comporta 250 docentes, sendo atualmente 90 efetivos, 57 temporários e 52 cedidos pelo Governo do Estado de Roraima, totalizando 199 professores;

**CONSIDERANDO** que inexistem no quadro de professores da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA professores efetivos ou mesmo contratados com algum tipo de deficiência, num total desrespeito à Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência que possui status de emenda constitucional;

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil), assumindo o COMPROMISSÁRIO o compromisso de adotar todas as medidas necessárias para a correta adequação do Edital n.º 019/2011 aos direitos das Pessoas com Deficiência, resguardando os princípios constitucionais previstos no art. 37, VIII da CF/88 e na Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPCD), Lei Federal nº 7.853/89, Decreto Federal nº 3.298/99 e Lei Estadual nº 053/2001, nos termos que seguem discriminados:

**CLÁUSULA 1ª** – Altere a nomenclatura “Portadores de Necessidades Especiais” passando a utilizar o termo Pessoas com Deficiência, conforme previsão constitucional (CDPCD);

**CLÁUSULA 2ª** – O Edital do Concurso Público deverá conter:

I – O número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência;

II – as atribuições e tarefas essenciais do cargo;

III – previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato;

IV – exigência de apresentação, pelo candidato pessoa com deficiência (PcD), no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como provável causa de deficiência;

**CLÁUSULA 3ª** – Garanta a todos os cargos o percentual mínimo de 10%, conforme previsto em Lei Estadual, bem como estenda esse percentual às vagas em que houveram subdivisões de áreas, considerando assim o número total de vagas para cada curso, independentemente de suas subáreas.

Parágrafo único – Deve ser respeitado o arredondamento para o número inteiro em caso de fração, de forma que não ultrapasse o limite de 20% destinada às pessoas com deficiência, o que no presente caso são de 20 vagas;

**CLÁUSULA 4ª** – Deverá ser garantido um local de prova acessível ao candidato com deficiência, devendo a equipe responsável pela aplicação das provas e da segurança do concurso ser orientada sobre o tratamento

a ser dispensado a esses candidatos, de modo a evitar constrangimentos;

§1º - O candidato Pessoa com Deficiência que necessitar de adaptação das provas deverá requerer no prazo a ser previsto no edital, as condições diferenciadas de que necessita para a realização das mesmas;

§2º - O candidato Pessoa com Deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerer-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso;

§3º - Pelo flagrante desrespeito aos direitos das Pessoas com Deficiências, deve ser suprimido no item 2.9 do Edital, a frase “a solicitação de condições especiais será atendida obedecendo critérios de viabilidade e razoabilidade”;

**CLÁUSULA 5ª** – A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo: a primeira (geral), a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos que possuem deficiência; e a segunda (especial), somente a pontuação destes últimos;

**CLÁUSULA 6ª** – A convocação e lotação dos candidatos com deficiência observará o critério da proporcionalidade, devendo, no momento da nomeação, serem chamados alternada e proporcionalmente os candidatos das duas listas, prosseguindo-se até a caducidade do concurso;

**CLÁUSULA 7ª** – A Avaliação Médica do Candidato Deficiente será feita por Equipe Multiprofissional, sendo que esta será composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo pelo menos um deles médico, e mais três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, de modo a permitir a correta avaliação do candidato com deficiência aprovado, no que se refere a suas potencialidades e à adequação do meio ambiente de trabalho que deverá executar;

**CLÁUSULA 8ª** – Durante o estágio probatório ao candidato Pessoa com Deficiência deverá ser proporcionado as adaptações necessárias ao seu ambiente de trabalho, seja com acessibilidade ao local, seja com a disponibilização de tecnologia assistida, intérpretes, etc.

§1º - A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório, sendo vedada a submissão do candidato a qualquer espécie de perícia com vistas a decidir se o mesmo entrará em exercício no cargo para o qual foi aprovado, em razão da sua deficiência;

§2º - A referida avaliação deverá ser fundamentada com clareza, propiciando-se ao mesmo a oportunidade de recorrer em caso de inconformismo;

§3º - A lotação do candidato com deficiência deverá ser em Campus que ofereça a acessibilidade necessária para o desempenho das funções inerentes ao cargo;

**CLÁUSULA 9ª** – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar ao COMPROMITENTE a retificação do referido edital no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para verificação do cumprimento do acordado no presente instrumento, por meio físico e digital;

Parágrafo único – Após a entrega da retificação do edital, O COMPROMITENTE deverá atestar as condições do cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas e remeter ao COMPROMISSÁRIO no prazo de 72 (setenta) horas;

**CLÁUSULA 10ª** – Tendo em vista as alterações recomendadas, conceda a prorrogação do período de inscrições por mais 7 (sete) dias a contar da publicação da nova redação do Edital;

**CLÁUSULA 11ª** – Ao COMPROMITENTE, Ministério Público do Estado de Roraima, através da Pro-DIE, cabe as seguintes obrigações:

I - fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, podendo para tanto, requisitar a colaboração e cooperação de órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes, através da análise de relatórios a serem regularmente apresentados, sem prejuízo de eventual vistoria in loco;

II – Promover a ação de execução visando compelir o COMPROMISSÁRIO a cumprir com as obrigações pactuadas, nos prazos estabelecidos no presente TAC;

III – promover a ação de execução em desfavor do COMPROMISSÁRIO para exigir o pagamento dos valores referentes as multas estipuladas no presente TAC, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas nos prazos definidos;

IV – requerer do COMPROMISSÁRIO, em qualquer tempo, o fornecimento de informações e a apresentação de documentos que estejam relacionados ao implemento das obrigações previstas no presente TAC;

V – exercer todas as atribuições e utilizar-se de todas as medidas e instrumentos previstos em lei para fazer cumprir as obrigações constantes do presente TAC;

**CLÁUSULA 12ª** – O cumprimento do presente termo de Ajustamento de Conduta poderá ser fiscalizado pelo Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público Estadual.

**CLÁUSULA 13ª** – Caso o COMPROMISSÁRIO não implemente as obrigações pactuadas no prazo previsto no presente TAC, incidirá em multa diária por atraso correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da configuração de ato de improbidade administrativa por parte dos representantes legais, além de outras infrações administrativas e criminais, sem embargo da propositura de Ação de Execução de Obrigação

de Fazer, nos termos do art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7347/1985;

Parágrafo único – Os agentes públicos que derem causa ao não cumprimento das obrigações pactuadas no presente TAC também incidirá em multa diária pessoal no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

**CLÁUSULA 14ª** – Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

**CLÁUSULA 15ª** – Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no procedimento Ministerial;

**CLÁUSULA 16ª** – Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e parágrafos da Resolução Normativa nº 010/2009 do Ministério Público do Estado de Roraima;

**CLÁUSULA 17ª** – As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

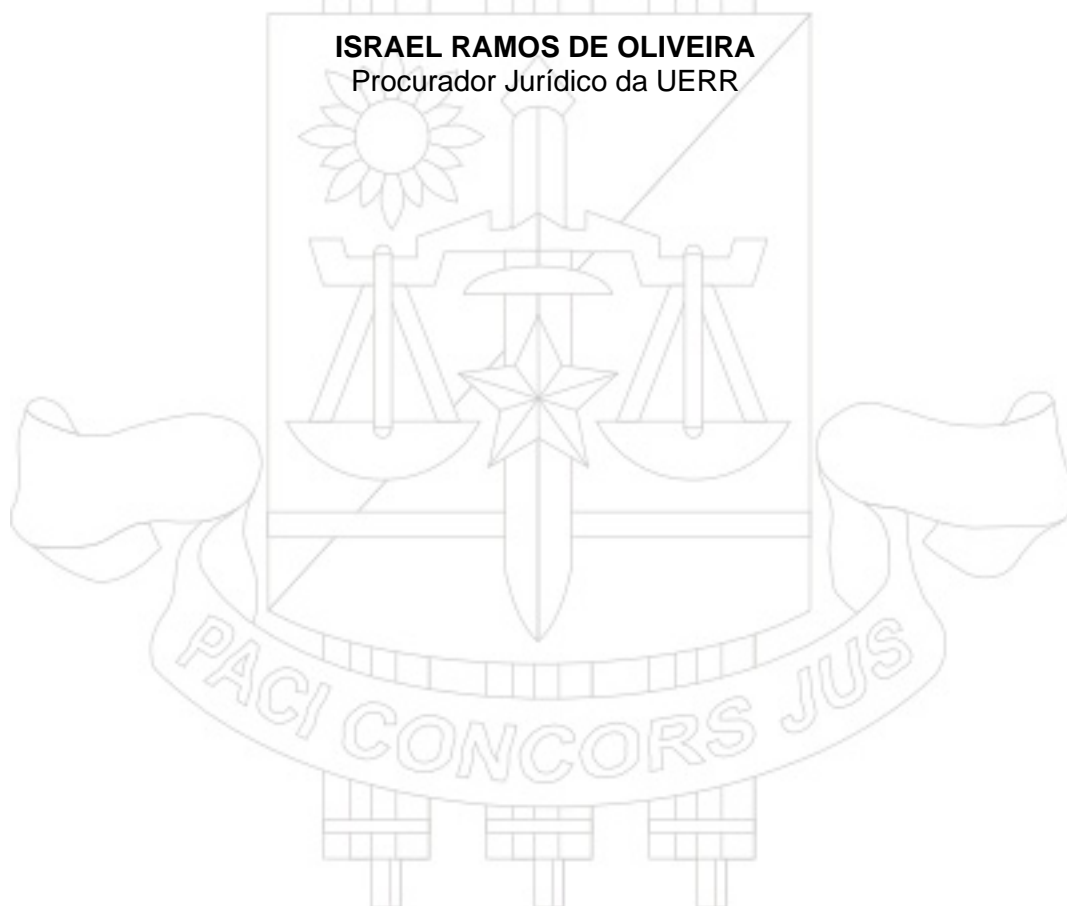
Boa Vista-RR, 28 de junho de 2011.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**

Promotor de Justiça respondendo pela Pro-DIE

**ISRAEL RAMOS DE OLIVEIRA**

Procurador Jurídico da UERR





**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 28/06/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 420, DE 17 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 13 a 17.06.2011, durante ausência da Titular de acordo com o Artigo. 99, inciso I, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 425, DE 20 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Suspender, ad referendum do Conselho Superior, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, referente ao exercício de 2011, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 783, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1456, de 04.01.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 428, DE 20 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o atestado médico recebido em 16 de junho de 2011, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.

**RESOLVE:**

Conceder à servidora ADRIANA GUSMÃO SANTOS, 15 (quinze) dias de licença por motivo de tratamento da própria saúde, no período de 13 a 27.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 431, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA para, excepcionalmente, atuar na assistência jurídica de F. R. S.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 432, DE 21 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA para, excepcionalmente, atuar na assistência jurídica de F. E., consoante solicitação contida no OFÍCIO/GAB Nº 078/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 433, DE 22 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Comunicar o seu afastamento no período de 03 a 06 de julho do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de São Paulo-SP, para participar da Reunião do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 435, DE 22 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Servidor, ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima - RR, no período de 14.06 a 13.07.2011, com o objetivo de auxiliar o Defensor Público Marcos Antonio Jóffily, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 436, DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 28 a 29 de junho corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 437, DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, no período de 28 a 29 de junho do corrente ano, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 440, DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para excepcionalmente, atuar como curador especial nos autos do processo nº 0102008908142-5 (Ação Declaratória), que tramita junto à 4ª Vara Cível desta Comarca, consoante solicitação contida no Ofício Cart. nº 262/11 – 4ª Vara Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 28/06/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS DE ARAUJO CARVALHO** e **JAQUELINE PINTO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de setembro de 1982, de profissão motorista, residente Rua José Gomes da Silva, 376, Dr. Silvio Botelho, filho de **FRANCISCO ORIOVALDO BARBOSA DE CARVALHO** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA DE ARAUJO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de dezembro de 1980, de profissão recepcionista, residente Rua Jose Gomes da Silva, 376, Dr. Silvio Botelho, filha de **JOSÉ MARIA BEZERRA DA SILVA** e de **MARISE PINTO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ISAIAS GIMAQUE NASCIMENTO** e **REJANE CRISTINA SARMENTO NOBRE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Oriximiná, Estado do Pará, nascido a 11 de janeiro de 1977, de profissão tec. de refrigeração, residente Rua: Tenente Guimarães 201 Bairro: Liberdade, filho de **JOSÉ PAULINO PONTES DO NASCIMENTO** e de **SINAMOR GIMAQUE DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de julho de 1980, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Tenente Guimarães 201 Bairro: Liberdade, filha de **MANUEL LUIZ DE OLIVEIRA NOBRE** e de **ROSINEIDE COSTA SARMENTO NOBRE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RUBER IVO JUNIOR** e **SAMARA RODRIGUES SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belem, Estado do Pará, nascido a 1 de abril de 1959, de profissão produtor rural, residente Rua: Rosa Oliveira de Araújo 3606 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **RUBER IVO e de NILZE NAZARETH MARQUES IVO**.

**ELA** é natural de São João do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 27 de julho de 1988, de profissão agricultora, residente Rua: Rosa Oliveira de Araújo 3606 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ DE SOUSA e de SOCORRO DE MARIA RODRIGUES SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS DOS SANTOS SILVA** e **ELIZANGELA CRISTINA LISBOA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de agosto de 1965, de profissão motorista, residente Rua: Rosa Oliveira de Araújo 213 Bairro: Santa Luzia, filho de **AGOSTINHO FRANCISCO DA SILVA e de BENEDITA MOREIRA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Cametá, Estado do Pará, nascida a 9 de julho de 1976, de profissão do lar, residente Rua: CC-28 61 Bairro: Senador Helio Campos, filha de \*\*\*\* e de **MARIA ARLETE LISBOA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL RODRIGUES NOLVAZ** e **VALTERNÚBIA DO PERPETUO ALVES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascido a 26 de dezembro de 1955, de profissão motorista, residente Av. Chile 213 bloco 12 ap 305 Bairro: Caranã, filho de \*\*\*\*\* e de **ROSA RODRIGUES NOLVAZ**.

**ELA** é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascida a 23 de janeiro de 1971, de profissão gerente de loja, residente Av. Chile 213 bloco 12 ap. 305 Bairro: Caranã, filha de **VALTER FERREIRA PEREIRA** e de **MARIA VIVINA ALVES PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EMERSON CRYSTYAN RODRIGUES BRITO** e **RAIMUNDA CAVALCANTE PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de julho de 1985, de profissão administrador, residente Rua: Marieta Melo Marques 407 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **RUBEM LUNA DE BRITO** e de **LINDALVA ALVES RODRIGUES**.

**ELA** é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascida a 17 de fevereiro de 1983, de profissão estudante, residente Rua: Marieta Melo Marques 407 Bairro: Silvio Leite, filha de **FRANCISCO PEREIRA** e de **MARIA CAVALCANTE PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL EMERSON DOS SANTOS** e **SAFIRA DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 22 de março de 1971, de profissão aux. de farmácia, residente Rua Tacutu, n° 514, Bairro São Vicente, filho de **e de RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de junho de 1981, de profissão aux. de farmácia, residente Rua Tacutu, n° 514, Bairro São Vicente, filha de **SEVERINO FELIPE DA SILVA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO PEREIRA FARIAS** e **MARIA VENUS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Quixeramobim, Estado do Ceará, nascido a 1 de abril de 1970, de profissão agricultor, residente Rua Salgado Filho, 216, Aeroporto, filho de **RAIMUNDO MENDES FARIAS** e de **MARIA PEREIRA DE FARIAS**.

**ELA** é natural de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 20 de abril de 1963, de profissão do lar, residente Rua Salgado Filho, 216, Aeroporto, filha de **FRANCISCO ALVES DA SILVA** e de **LUIZA GONZAGA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CHARLES SILVA DE LIMA** e **CARMEM CÍPIO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 4 de novembro de 1987, de profissão motorista, residente Rua Antonio Ferreira de Souza, 805, São Bento, filho de **ORLANDO RABELO DE LIMA** e de **ANTONIA IRANI SILVA LIMA**.

**ELA** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 14 de abril de 1990, de profissão do lar, residente Rua Antonio Ferreira de Souza, 805, São Bento, filha de e de **TERESINHA CÍPIO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011

